



GISLANE JUNQUEIRA BRANDÃO

**O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO
DESENVOLVIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NA BAHIA:
ATRAVÉS DO OLHAR DA UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS – BICHO FELIZ**

Salvador
2024

GISLANE JUNQUEIRA BRANDÃO

**O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO
DESENVOLVIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NA BAHIA:
ATRAVÉS DO OLHAR DA UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS – BICHO FELIZ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador para avaliação final para obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva.

Linha de pesquisa 1: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social.

Salvador
2024

Dados de Catalogação da Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

B817 Brandão, Gislane Junqueira

O papel das associações de proteção animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia: através do olhar da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz / Gislane Junqueira Brandão.– Salvador, 2024.
224f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direitos Fundamentais e Alteridade. Linha de Pesquisa: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social.

Orientador: Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva.

1. Direito Animal 2. Associações de Proteção Animal 3. Legislação 4. Bahia
5. Protetores de Animais I. Silva, Tagore Trajano de Almeida – Orientador
II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
III. Título.

CDU: 349.6

TERMO DE APROVAÇÃO

Gislane Junqueira Brandão

“O papel das associações de proteção animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia: através do olhar da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz”

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de março de 2024.

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA
Data: 14/05/2024 20:18:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva – UCSAL (orientador)

Documento assinado digitalmente
gov.br HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO
Data: 13/05/2024 18:50:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UCSAL (examinador interno)

Edna Cardozo Dias

Profa. Dra. Edna Cardozo Dias – UFMG (examinadora externa)

Esse trabalho é dedicado aos animais e a
todo(a)s que os defendem e protegem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva, pela orientação, apoio e incentivo.

A Helena Ivo Junqueira e a Joice Heloisa de Medeiros pelo apoio, parceria e incentivo.

Aos animais, queridos amigos nesse planeta.

Aos defensores dos animais, conhecidos e desconhecidos.

Aos colegas de curso, professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, Universidade Católica do Salvador, pela convivência e auxílio durante o curso.

A todos o(a)s aluno(a)s que estiveram presente em minha jornada de estágio em sala de aula, pelo acolhimento e trocas tão importantes ocorridas no decorrer das atividades.

A minha colega de estágio Baónandje Silva por percorrer o caminho em unidade e amizade.

A Yenifer Marcela Muñoz Ceron pelo apoio.

A todo(a)s, muito obrigada!

A legislação robusta e a implementação efetiva de políticas de proteção animal são fundamentais para garantir o respeito aos direitos dos animais e promover uma sociedade mais justa e ética (Brown, *et al.*, 2018, p. 47).

JUNQUEIRA, Gislane. **O papel das associações de proteção animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia: através do olhar da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz**. 2024. 224f. Dissertação. (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2024.

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar o papel das associações de proteção animal na Bahia no desenvolvimento da legislação voltada para a proteção dos animais, ressaltando sua importância e contribuição para a vida desses seres, pois diante do contexto de crescente degradação ambiental, surgiram organizações dedicadas a proteger, defender e resgatar os animais do sofrimento e da morte, denominadas associações de proteção animal. Esta pesquisa utiliza a metodologia hermenêutica histórico-evolutiva e emprega técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se no referencial teórico da ecologia jurídica e da teoria dos direitos dos animais, com destaque para autores como Levai, Gordilho e Cardozo. Nesse contexto, serão abordadas as ações da Associação Civil de Proteção Animal União Defensora dos Animais - Bicho Feliz como um exemplo representativo da proteção animal na Bahia. Concluindo que as atividades desenvolvidas pelas associações estimulam a criação, aprovação e implementação de legislação protetiva dos animais, gerando impactos significativos na proteção animal de forma abrangente, contribuindo para a promoção da vida, do bem-estar animal e para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e do respeito aos animais.

Palavras-chave: Direito Animal; Associações de Proteção Animal; Protetores de Animais; Legislação; Bahia.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the role of animal protection associations in Bahia in the development of legislation aimed at animal protection, highlighting their importance and contribution to the lives of these beings. Given the context of increasing environmental degradation, organizations dedicated to protect, defend and rescuing animals from suffering and death have emerged, known as animal protection associations. This research uses the historical-evolutionary hermeneutic methodology and employs bibliographic and documentary research techniques, based on the theoretical framework of legal ecology and animal rights theory, with emphasis on authors such as Levai, Gordilho, and Cardozo. In this context, the actions of the Civil Association for Animal Protection União Defensora dos Animais - Bicho Feliz will be addressed as a representative example of animal protection in Bahia. It is concluded that the activities carried out by these associations stimulate the creation, approval, and implementation of animal protection legislation, generating significant impacts on animal protection comprehensively, contributing to the promotion of life, animal welfare and raising society's awareness of the importance of animal protection and respect.

Keywords: Animal Law; Animal Protection Associations; Animal Protectors; Legislation; Bahia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapas

Mapa 1 - Mapa da Bahia.....	37
-----------------------------	----

Tabelas

Tabela 1 - Leis de proteção animal.....	60
---	----

Fotografias

Fotografia 1- Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.....	65
Fotografia 2 - Ata de audiência ocorrida no Ministério Público da Bahia, relativa ao Inquérito Civil nº 25/1998.....	65
Fotografia 3 - Reportagem sobre o Inquérito Civil nº 25/1998.....	65
Fotografia 4 - Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.....	66
Fotografia 5 - Reportagem 2 sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.....	66
Fotografia 6 - Termo de Adoção da cadela Suely que se encontrava para eutanásia no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.....	67
Fotografia 7 - Reportagem sobre os animais cuidados por Carmine Linhares, presidente à época da Associação Brasileira dos Animais – ABPA, onde foi relatado o caso da cadela Suely.....	67
Fotografia 8 - Logomarca da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.....	70
Fotografia 9 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000, p. 2.....	71
Fotografia 10 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000.....	71
Fotografia 11 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000, p. 3.....	72
Fotografia 12 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Gatas resgatadas do lixo e colocadas em adoção.....	73
Fotografia 13 - Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador, 2.....	78
Fotografia 14 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes.....	79

Fotografia 15 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes, p. 2.....	79
Fotografia 16 - Reportagem sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes.....	80
Fotografia 17 - Mensagem do leitor elogiando o trabalho da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz na preservação, respeito aos animais e ao meio ambiente.....	81
Fotografia 18 - Ofício de entrega do Projeto Novo Zoo de Salvador ao Ministério Público da Bahia.....	82
Fotografia 19 - Ofício entregue ao Ministério Público da Bahia sobre a situação do Zoológico.....	82
Fotografia 20 - Relatório sobre o Zoológico entregue à Frente Parlamentar do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa da Bahia.....	83
Fotografia 21 - Representação entregue ao Ministério Público da Bahia contra o uso de animais na Lavagem do Bonfim.	84
Fotografia 22 - Foto de animal usado na Lavagem do Bonfim.	85
Fotografia 23 – Foto 2 de animal usado na Lavagem do Bonfim.....	85
Fotografia 24 - Cartaz informando sobre a Carroçada da Saúde.....	86
Fotografia 25 - Boneco substituindo animal na Carroçada da Saúde.....	87
Fotografia 26 – Boneco 2 substituindo animal na Carroçada da Saúde.....	87
Fotografia 27 - Projeto Central de Adoção de Animais.....	88
Fotografia 28 – Reportagem sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.....	89
Fotografia 29 - Reportagem 2 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.....	89
Fotografia 30 - Reportagem 3 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.....	89
Fotografia 31 - Reportagem 4 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.....	90
Fotografia 32 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Cadela adotada.....	91
Fotografia 33 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Cães resgatados para adoção....	91
Fotografia 34 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Adoção de cães resgatados e atividades de Rua.....	92
Fotografia 35 - Reportagem sobre audiência relativa a processo penal contra rinha.....	92

Fotografia 36 - Chamamento público para participação em evento contra uso de animais em circos.....	93
Fotografia 37 - Ofício dirigido ao Deputado Estadual Javier Alfaya com sugestão de Projeto de Lei contra uso de animais em circos na Bahia e pedido de criação de Conselho Estadual de Proteção ao Animal.....	94
Fotografia 38 - Manifestação contra uso de animais em circos.....	95
Fotografia 39 - Representação ao Ministério Público contra realização de rodeio em Salvador, Bahia.....	95
Fotografia 40 - Foro de boi pulando em virtude do sedém.....	96
Fotografia 41 - Manifestação contra rodeio 2.....	96
Fotografia 42 - Reportagem sobre protesto feito contra rodeio.....	97
Fotografia 43 - Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.....	97
Fotografia 44 - Ofício relativo à Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.....	98
Fotografia 45 - Cavalo utilizado para puxar charrete no Centro Histórico de Salvador.....	98
Fotografia 46 - Logomarca da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos.....	99
Fotografia 47 - Ofício dirigido à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos.....	100
Fotografia 48 - Ofício dirigido ao Governo da Bahia contra Abate de Jumentos.....	100
Fotografia 49 - Ofício dirigido à ADAB contra o abate de jumentos.....	101
Fotografia 50 - Manifestação na porta da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos.....	101
Fotografia 51 - Manifestação contra Abate de Jumentos.....	101
Fotografia 52 - Manifestação contra Abate de Jumentos, Bahia.....	102
Fotografia 53 - Manifestação contra Abate de Jumentos, em Brasília.....	102
Fotografia 54 - Panfleto contra Abate de Jumentos.....	103
Fotografia 55 - Audiência pública na Câmara dos Deputados contra Abate de Jumentos, em Brasília.....	103
Fotografia 56 - Reportagem com manifestação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal.....	104
Fotografia 57 - Reportagem com manifestação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal.....	105
Fotografia 58 - Manifestação contra vivissecção, 2.....	105

Fotografia 59 - Manifestação contra vivissecção.....	106
Fotografia 60 - Representação contra vaquejada, 2.....	107
Fotografia 61 - Ofício relativo à Representação contra vaquejada.....	107
Fotografia 62 - Manifestação contra embarque de gado vivo.....	108
Fotografia 63 - Manifestação contra embarque de gado vivo, 3.....	108
Fotografia 64 - Manifestação contra farra do boi.....	108
Fotografia 65 - Reportagem sobre manifestação contra farra do boi.....	109
Fotografia 66 - 1ª Caminhada Vegetariana da Bahia.....	110
Fotografia 67 - 1ª e 2ª Caminhada Vegetariana da Bahia.....	110
Fotografia 68 - Cartilha do Meio Ambiente.....	111
Fotografia 69 - Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente, 2.....	112
Fotografia 70 - Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente.....	112
Fotografia 71 - Cartilha produzida pelo Ministério Público da Bahia contendo a União Defensora dos Animais - Bicho Feliz estampada na capa da importante cartilha na composição do Fórum do Meio Ambiente de Salvador.....	113
Fotografia 72 - Certificado de participação da representante da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz no I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna.....	114
Fotografia 73 - Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.....	114
Fotografia 74 - Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.....	115
Fotografia 75 - Ofício encaminhado pela Bicho Feliz à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, com o tema direito dos animais, recebido do Ministério do Meio Ambiente - Participação na Rio+20.....	115
Fotografia 76 - Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20.....	116
Fotografia 77 - Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20, 3.....	116
Fotografia 78 - Pedágio Nacional Pelo Avanço da Proteção Penal ao Meio Ambiente e aos Animais, 3.....	118
Fotografia 79 – Manifestação virtual pela Lei Sansão.....	118
Fotografia 80 - Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador.....	119

Fotografia 81 - Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia, 2.....	119
Fotografia 82 - Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia. A atividade da Bicho Feliz foi panfletária com distribuição de panfletos sobre o direito dos animais à vida.....	119
Fotografia 83 - Panfleto da campanha Natal com mais Amor no Coração.....	120
Fotografia 84 - Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração.....	120
Fotografia 85 - Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração, 3.....	121
Fotografia 86 - Ofício solicitando a inclusão dos animais e Protetores no PPA e LOA.....	121
Fotografia 87 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 3.....	122
Fotografia 88 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 2.....	122
Fotografia 89 - Seminário sobre PPA e LOA para animais e Protetores.....	123
Fotografia 90 - Projeto PACA – Partido da Causa Animal.....	124
Fotografia 91 - Divulgação do projeto PACA – Partido da Causa Animal pela Bicho Feliz.....	124
Fotografia 92 - 1º panfleto divulgando o Programa de Castração Célula Mãe com primeira logomarca do Programa.....	125
Fotografia 93 - 1º Congresso do IAA.....	125
Fotografia 94 - Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio.....	126
Fotografia 95 - Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio, 2.....	127
Fotografia 96 - Caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.....	128
Fotografia 97 - Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.....	128
Fotografia 98 - Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 2.....	128
Fotografia 99 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 4.....	129
Fotografia 100 - Bicho Feliz Educação Ambiental – CriancEco.....	129
Fotografia 101 - Bicho Feliz Educação Ambiental – CriancEco, 2.....	130
Fotografia 102 - 2ª Promotoria do Meio Ambiente de Salvador.....	131
Fotografia 103 - Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação.....	132
Fotografia 104 - Flora morta.....	132

Fotografia 105 - Manifestação.....	132
Fotografia 106 - Gatos Resgatados.....	132

LISTA DE SIGLAS

ABPA	Associação Brasileira Protetora dos Animais
ADAB	Agência de Defesa Agropecuária da Bahia
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
IAA	Instituto Abolicionista Animal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LPCA	Liga de Prevenção da Crueldade contra os Animais
ONG	Organização Não Governamental
SBADA	Sociedade Baiana de Defesa Animal
UIPA	União Internacional Protetora dos Animais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	20
2 ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL.....	22
2.1 Surgimento das associações de proteção animal.....	22
2.2 Surgimento das associações de proteção animal na América Latina.....	27
2.3 Consolidação jurídica das associações no direito civil brasileiro.....	28
2.4 Surgimento das associações de proteção animal no Brasil.....	33
2.5 Surgimento das associações de proteção animal na Bahia.....	36
2.6 O que fazem e quem são os Protetores.....	39
3 O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES NAS PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.....	43
3.1 Perspectiva constitucional da proteção e importância das Associações de Proteção Animal no Brasil.....	43
3.1.1 Imoralidade Administrativa.....	47
3.1.2 Falta de Políticas Públicas para Protetores de Animais e animais.....	47
3.2 As associações de Proteção Animal e seu papel no desenvolvimento do Direito Animal.....	48
3.3 Como as associações de proteção animal têm ocupado o papel do poder público.....	56
3.4 O avanço nacional da legislação animalista e o surgimento da Frente Parlamentar de Defesa Animal na Câmara dos Deputados.....	59
3.5 Onde está a Bahia nesse debate.....	61
4 O PAPEL PIONEIRO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL: O CASO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS - BICHO FELIZ.....	64
4.1 As primeiras associações de proteção animal na Bahia.....	64
4.1.1 Caso Cadelinha Suely.....	66
4.2 O papel dessas associações na Defesa Animal Baiana.....	68
4.3 Principais atuações dessas associações.....	69
4.4 O papel da Bicho Feliz no Avanço do Direito Animal Baiano.....	70
4.5 O movimento e a luta da Associação Bicho Feliz na Bahia.....	78
4.5.1 Compromisso de Ajustamento de Conduta nº003/2004.....	78
4.5.2 Libertação dos Animais dos Zoológicos.....	82

4.5.3	Uso de Animais em Festas Populares: Lavagem do Bonfim.....	84
4.5.4	Uso de Animais em Festas Populares: Carroçada.....	86
4.5.5	Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz (para cães e gatos).....	88
4.5.6	Rinhas.....	92
4.5.7	Circos só sem animais.....	93
4.5.8	Rodeios, não.....	95
4.5.9	Centro Histórico Sem Charretes.....	98
4.5.10	Não ao abate de jumentos.....	99
4.5.11	Galinhas amarradas vivas em árvore.....	104
4.5.12	Vivissecação, é preciso técnicas alternativas.....	105
4.5.13	Contra a Vaquejada.....	106
4.5.14	Embarque de Gado Vivo: Outro Abuso Contra os Animais.....	108
4.5.15	Contra farra do boi.....	109
4.5.16	Animais não são alimentos.....	110
4.5.17	Cartilha do Meio Ambiente.....	111
4.5.18	Inclusão na Cartilha da Fauna e I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna.....	113
4.5.19	Proteção aos Animais no Trânsito.....	114
4.5.20	Participação na Rio+20.....	115
4.5.21	Pelo Avanço da Proteção Penal - Lei Penal I.....	118
4.5.22	Lei Sansão - Lei Penal II.....	118
4.5.23	Fórum Social Mundial.....	119
4.5.24	Natal com Mais Amor no Coração.....	120
4.5.25	Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).....	122
4.5.26	PACA – Partido da Causa Animal.....	124
4.5.27	Programa de Castração Célula Mãe.....	125
4.5.28	Instituto Abolicionista Animal.....	125
4.5.29	Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio.....	126
4.5.30	Caminhadas e Protestos.....	127
4.5.31	Bicho Feliz Educação Ambiental.....	129
4.5.32	Manifestação Contra Obra BRT Salvador.....	131
4.6	Principais legislações que surgiram após a atuação dessas associações.....	133
	CONCLUSÃO.....	135

REFERÊNCIAS.....	139
REFERÊNCIAS DE ILUSTRAÇÕES.....	146
ANEXOS.....	152

1 INTRODUÇÃO

Vivendo em sociedade, o ser humano frequentemente se vê compelido a buscar a formação de agrupamentos para alcançar objetivos que, isoladamente, seriam de difícil consecução. Um desses mecanismos é a constituição de associações civis, as quais integram o universo das Organizações Não Governamentais (ONGs). Estas associações atuam como intermediárias nas relações entre o Estado, a sociedade civil e os indivíduos, especialmente diante da ineficiência estatal na prestação de serviços assistenciais e na proteção de recursos vitais, como a água, o meio ambiente e os direitos humanos.

O direito à associação é garantido pela Constituição Federal, que assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos. No contexto brasileiro, são numerosas as associações civis que atuam em diversos campos, dentre elas as associações de proteção animal se destacam, por ter como objetivo primordial a defesa e o bem-estar dos animais, desempenhando um papel relevante na sociedade contemporânea.

O ser humano não é a única espécie animal na Terra; há uma vasta diversidade de animais não humanos que compartilham o planeta. No entanto, a ampla degradação ambiental causada pela atividade humana, tem resultado em impactos negativos significativos na natureza e morte e sofrimento para os animais não humanos. Diante desse cenário, grupos humanos se mobilizaram em busca de soluções para esses problemas, visando à preservação do meio ambiente e ao respeito pela vida em suas diversas formas. Assim, surgiram as organizações conhecidas como associações de proteção animal.

As mesmas desempenham um papel crucial na preservação do meio ambiente, com especial enfoque na proteção dos animais não humanos, que, em face dos desafios provocados pela ação humana, encontram-se em situação de vulnerabilidade. Por meio de uma série contínua de iniciativas, essas associações buscam concretizar suas metas, atuando em diversas frentes para salvaguardar esses seres. Nos bastidores dessa articulação, destacam-se os protetores de animais, indivíduos dedicados que se empenham na defesa dos animais não humanos. O impacto das ações das associações de proteção animal se faz sentir no processo legislativo, resultando na promulgação de leis pertinentes à causa. O estudo de caso da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz ilustrará essa conexão entre as atividades das associações de proteção animal e os desdobramentos legislativos.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal explorar o papel das Associações de Proteção Animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal

na Bahia. Para tanto, será apresentado o estudo de caso da União Defensora dos Animais Bicho Feliz, evidenciando sua relevância e o impacto de suas atividades ao longo do tempo.

A abordagem metodológica empregada nesta investigação é a hermenêutica histórico-evolutiva, utilizando-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O objetivo primordial desta dissertação é analisar o papel das Associações de Proteção Animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia. Para tanto, o estudo visa identificar o surgimento dessas associações, com destaque para sua origem na América Latina, Brasil e, mais especificamente, na Bahia; igualmente serão analisadas as atividades realizadas pelas associações e quem são os protetores, além de explorar o papel dessas entidades no contexto do desenvolvimento do direito animal.

O estudo também abordará o avanço da legislação animalista em nível nacional, incluindo o surgimento da frente parlamentar de defesa animal na Câmara dos Deputados, e a posição específica da Bahia nesse contexto. Ademais, serão identificadas as primeiras associações de proteção animal na Bahia e seu papel na defesa dos direitos dos animais no estado, destacando suas principais atuações. Em particular, será examinado o papel da Associação União Defensora dos Animais - Bicho Feliz no avanço do direito animal na Bahia. Por fim, serão elencadas as principais legislações que surgiram após a atuação dessas associações, evidenciando seu impacto no desenvolvimento normativo em prol da proteção animal.

Para alcançar este objetivo, a pesquisa será dividida em três capítulos. O primeiro capítulo abordará o surgimento das associações de proteção animal, tanto na América Latina quanto no Brasil e, de maneira mais específica, na Bahia. No segundo capítulo, será discutido o papel desempenhado por essas associações, explorando suas atividades, os indivíduos envolvidos, o avanço da legislação animalista em nível nacional e o surgimento da Frente Parlamentar de Defesa Animal na Câmara dos Deputados, além de analisar a posição adotada pela Bahia diante desse cenário. Por fim, o terceiro capítulo apresentará as atividades e avanços da Associação Bicho Feliz na Bahia, culminando com uma conclusão que sintetizará os principais pontos abordados ao longo da dissertação.

2 ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL

As associações de proteção animal desempenham um papel fundamental na defesa e salvaguarda dos direitos dos animais. Ao longo do tempo, essas organizações emergiram como importantes agentes na promoção do bem-estar animal e na luta contra o abuso e a crueldade. Seu surgimento está intrinsecamente ligado ao reconhecimento da necessidade de proteger e cuidar dos animais em meio a um contexto de crescente urbanização e industrialização.

O surgimento das associações de proteção animal remonta a períodos históricos nos quais a preocupação com o bem-estar dos animais ganhou destaque. Ao longo dos séculos, à medida que as sociedades cresciam, surgiram organizações dedicadas a defender os direitos dos animais e combater práticas cruéis. Essas associações surgiram em resposta à crescente conscientização sobre os maus-tratos aos animais e à necessidade de promover o respeito e a proteção para com eles. Ao longo do tempo, essas organizações desempenharam um papel vital na defesa dos direitos dos animais, na promoção da legislação de proteção animal e na educação pública sobre questões relacionadas ao bem-estar animal (Francione, 2010). Estas situações serão estudadas na continuação, conferindo os requerimentos para a criação de sociedades no Brasil, e falando das associações de proteção animal, partindo do âmbito Latinoamericano, se aproximando ao plano brasileiro e finalmente no contexto regional do Estado da Bahia.

2.1 Surgimento das associações de proteção animal

No contexto da convivência humana em sociedade, a tendência das pessoas se associarem para alcançar objetivos comuns é considerada uma manifestação natural, enraizada na própria história da humanidade. No entanto, a formação de associações que se tornam instituições com identidade própria, mesmo que não oficialmente registradas em instâncias competentes, remonta a períodos mais recentes. De acordo com Maria Tereza Fonseca Dias, “noticia-se a existência de entidades dessa natureza já na Antiguidade, na China, institucionalizadas sob o Budismo, desde pelo menos o século VIII” (Dias, 2008, p.118).

A criação de entidades de proteção animal ocorreu muitos anos após o surgimento das primeiras organizações associativas. Márcia Mocelli e Roberto Goldim relatam que as primeiras associações protetoras dos animais surgiram no século XIX. A *Society for the Preservation of Cruelty to Animals*, fundada em 1824 na Inglaterra, foi a primeira delas, posteriormente renomeada como Royal Society em 1840, quando a Rainha Vitória se tornou sua patrona. Em 1845, na França, foi estabelecida a Sociedade para a Proteção dos Animais,

seguida pela criação de entidades semelhantes na Alemanha, Bélgica, Áustria, Holanda e Estados Unidos (Mocelli; Goldim, 2009).

O objetivo das associações de proteção animal é preservar, proteger e defender os animais e a fauna. A existência dessas associações muitas vezes está relacionada à devastação ambiental em curso, o que desperta em algumas pessoas a necessidade de preservar as vidas dos animais não humanos. O território brasileiro é um exemplo dessa situação, pois nem sempre foi tão devastado como atualmente. No século XVI, seu meio ambiente era saudável, e os habitantes pré-cabralinos coexistiam de forma equilibrada com as florestas, as águas, os animais não humanos e todos os demais elementos da natureza, desenvolvendo-se com preservação ambiental (Levai, 2023).

Tal cenário não foi preservado, tornou-se alvo de negligente exploração, destruição, configurando uma tragédia ambiental que se intensificou ao longo do tempo e tem vitimado os animais não humanos. Em palavras de Laerte Levai:

Ainda no início da época colonial, quando as capitânicas hereditárias demarcavam estrategicamente os espaços cobertos por florestas, a prioridade do Reino de Portugal voltava-se, até então, à efetiva ocupação do novo território ultramarino previamente estabelecido pelo Tratado de Tordesilhas, com vistas à coleta de determinados bens e produtos valorizados na Europa, como toras de pau-brasil, pedras preciosas e animais silvestres (Levai, 2023, p. 20).

Atualmente, as associações de proteção animal, mesmo surgindo em um contexto de predominância do antropocentrismo, representam uma forma de preservar, proteger e oferecer auxílio aos animais não humanos, possivelmente refletindo um resgate parcial de culturas que valorizam e respeitam a natureza. Segundo Levai, a postura arrogante do antropocentrismo, que considera o ser humano como o centro do universo e concede o direito de explorar a natureza para atender aos seus próprios interesses, tem historicamente resultado na contínua degradação do meio ambiente e na subjugação dos animais, culminando, nos tempos contemporâneos, em uma crise ambiental (2023).

Ao rejeitar sua própria condição animal e se considerar uma espécie superior sobre a Terra, a humanidade seguiu um caminho devastador, resultando na destruição e no consumo de outras espécies. Esquecendo de sua própria mortalidade, negligenciou sua interdependência com a fauna e flora, fundamentais para sua própria sobrevivência. Cada espécie desempenha um papel crucial no ecossistema, e, portanto, o surgimento de associações dedicadas à proteção dos animais também visa à proteção dos próprios seres humanos (Levai, 2023).

Se atividades humanas individuais ou coletivas podem resultar em danos ambientais, também podem promover a preservação ambiental. Nesse sentido, uma das estratégias para a proteção ambiental e animal é a criação de associações de proteção animal. Em uma

sociedade predominantemente antropocêntrica, essas associações assumem grande importância para a preservação da vida, considerando o papel ecológico de todos os animais. O ser humano compartilha o planeta Terra com outras espécies e, portanto, não está isolado no mundo (Levai, 2023).

É possível que as associações de proteção animal sejam um traço de pós-humanismo. Trajano entende que o humanismo é uma fé suprema na razão humana capaz de acreditar ser possível ao mesmo reordenar o mundo da natureza, mas que tem efeitos colaterais.

Falar-se em pós humanismo objetiva evidenciar os efeitos colaterais dessa fé incondicional que não conseguiu atribuir igualdade e dignidade a todos os cidadãos. Essa visão procura sinalizar que as injustiças humanas não foram muito bem geridas pelo humanismo, devendo ir além de um foco antropocêntrico, por meio da valorização das diferenças (Trajano, 2013, p. 33)

Frente aos impactos do humanismo antropocêntrico, que demonstra uma falta de compreensão por parte dos seres humanos sobre sua dependência em relação a outras formas de vida, surgem as associações de proteção animal, que valorizam a vida dos animais não humanos. Edna Cardozo Dias, ao abordar o Terceiro Setor, também inclui essas associações em sua análise.

O Terceiro Setor é mais abrangente que o assistencialismo por se tratar de um movimento politizado. O Terceiro Setor possui estrutura formal fora do Estado, não tem fins lucrativos, é constituído por pessoas jurídicas de direito privado, cuja adesão é voluntária e produz bens e serviços socioambientais. Podemos citar como exemplos de organizações do Terceiro Setor as cooperativas, as associações e fundações privadas (Cardozo, 2021, p. 25).

Por vez, Cardozo informa que o Estado é o Primeiro Setor, o mercado o Segundo Setor, e já o Terceiro Setor é formado pelas entidades da sociedade civil. Nesse sentido:

O nome Terceiro Setor indica os entes que estão situados entre os setores empresarial e estatal. Os entes que integram o Terceiro Setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público (Rocha, 2003, p. 13).

Assim, o Terceiro Setor tem se consolidado como uma maneira de atender, ao menos parcialmente, algumas necessidades da sociedade, desempenhando um papel relevante ao buscar suprir as lacunas deixadas pelo Poder Público. No contexto brasileiro, diante da ineficiência do Poder Público em proteger o meio ambiente e em cumprir sua obrigação legal de garantir a efetividade do direito ambiental estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal, as Organizações Não Governamentais (ONGs) têm assumido um papel fundamental. Definidas pelo SEBRAE, que também as classifica por Organizações da Sociedade Civil, como entidades sem fins lucrativos que realizam uma variedade de ações solidárias para públicos específicos, tais como saúde, educação, assistência social, economia, meio ambiente,

entre outros, em níveis local, estadual, nacional e até internacional, as ONGs, incluindo associações civis, têm atuado na esfera pública, apesar de não serem estatal (SEBRAE, 2017).

As ONGs estão ampliando suas atividades, incluindo as associações civis que têm como foco a proteção e defesa dos animais, este aumento do número de associações civis voltadas para a proteção e defesa animal evidencia a falha do Poder Público em cumprir seus objetivos, e a existência dessas associações demonstra um reconhecimento consistente dos direitos dos animais não humanos por parte da sociedade (Barbosa, 2021).

As associações de proteção animal operam com empatia e consideração pelo outro, reconhecendo os animais não humanos como parte integrante da sociedade. O ser humano não foi o primeiro nem o único animal na Terra; ao contrário, ela é habitada por diversas espécies animais e vegetais, além de elementos como água, terra e ar, que compõem os biomas e ecossistemas essenciais para a manutenção da vida, incluindo a humana (Barbosa, 2021). A presença das plantas, florestas e outras formas de vida animal no planeta Terra precede em milhões de anos a existência humana. Apesar de não serem os primeiros habitantes do planeta, os seres humanos frequentemente tratam os animais como meros objetos, disponíveis para satisfazer suas vontades e necessidades, em palavras de Heron Gordilho:

A forma que a maioria das pessoas trata os animais está relacionada a bloqueio psicológicos e conceitos inculcados, através de uma longa tradição religiosa e filosófica, partindo do pressuposto de que os animais, destituídos de alma intelectual ou de qualquer espiritualidade, existem apenas para benefício da espécie humana (Gordilho, 2008, p.16)

As associações de proteção animal desafiam o paradigma estritamente antropocêntrico, reconhecendo que a vida humana se desenvolve em interação com outras espécies, em uma visão mais abrangente e biocêntrica. Laerte Levai, ao abordar o biocentrismo, considera-o uma das contribuições intelectuais mais promissoras no campo da ecologia, pois atribui importância a todas as formas de vida, colocando-as no centro, independentemente de sua natureza, o que ressalta a necessidade de uma visão holística da natureza, reforçando a importância da ética ambiental (2023).

O respeito pela vida não humana é fundamental para a existência humana na Terra e enobrece a própria condição humana. Desconsiderar a existência dos animais não humanos e seus direitos é uma manifestação de egoísmo, egocentrismo, especismo e contribui para a degradação da própria espécie humana. Nesse sentido, a criação de Associações de Proteção Animal visa defender e salvar os animais, embora na prática possam resgatar apenas alguns animais, algumas espécies e, por vezes, por períodos limitados devido ao desequilíbrio de poder

político, econômico e numérico, entre os setores que defendem e salvam os animais e aqueles que os exploram e matam (Barbosa, 2021).

Os animais não humanos são dotados de sensibilidade e requerem consideração por parte dos humanos; avanços jurídicos nesse sentido, se encontram na Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, de 7 de julho de 2012. É lamentável que, apesar da divulgação global dessa declaração, que apresenta um consenso científico irrefutável sobre a consciência animal, muitos ainda persistam na exploração dos animais não humanos, recusando-se a reconhecer o outro ser, não humano. A defesa e proteção dos animais não humanos, bem como a luta por suas vidas, também implicam na proteção dos animais humanos e contribuem para a continuidade da espécie humana.

Todos os animais desempenham papéis essenciais na natureza, contribuindo para a vida de outros animais, sejam eles humanos ou não. O comportamento antropocêntrico, destrutivo e predatório do ser humano tem levado a um desequilíbrio ecológico alarmante, cuja reversão é desafiadora, resultando na deterioração da biodiversidade da qual ele próprio faz parte e da qual depende para sua sobrevivência (Levai, 2023).

As associações de proteção animal desempenham um papel fundamental na elaboração do Direito Animal, atuando como mediadoras entre as necessidades dos animais não humanos e os representantes do Poder Público em todas as suas instâncias, incluindo o executivo, legislativo e judiciário. Elas contribuem significativamente para o desenvolvimento de conteúdos que visam ao reconhecimento, à defesa e à proteção dos direitos dos animais, aportando na consolidação do Direito Animal. Esse tema é abordado por Vicente de Paula Ataíde Jr., quem ressalta que:

As entidades de proteção animal têm um papel histórico relevantíssimo na própria construção do Direito Animal no Brasil e no mundo, a começar pelo fundamental papel exercido pela União Internacional Protetora dos Animais (UIPA) na elaboração e na edição do próprio Decreto 24.645/1934 (2022, p. 323).

Segundo Ataíde, a participação da comunidade na formulação das políticas estatais para os animais reflete o envolvimento das entidades de proteção animal, as quais desempenham um papel crucial na criação e implementação dessas políticas. Através de suas funções, os membros dessas entidades têm assento garantido nos Conselhos de Direitos Animais, e aportam de forma significativa na sua consolidação (2022).

2.2 Surgimento das associações de proteção animal na América Latina

A presença de associações civis não é incomum na América Latina. Segundo Fonseca, ao abordar as ONGs na região latino-americana com base em um estudo realizado durante a década de 1980, elas se caracterizavam como formas de ação política que se opunham ao autoritarismo (2008). Essas organizações, transitórias por natureza, buscavam facilitar a participação das camadas excluídas da sociedade, demonstrando forte vínculo com as bases sociais, as mesmas surgiram como novos atores sociais, contrapostos aos interesses governamentais e com fins não lucrativos. Além disso, essas entidades se destacavam por sua autonomia e independência em relação ao poder político, representando uma nova abordagem cultural na busca por soluções para as demandas sociais (Fonseca, 2008).

Embora nem todas essas características estejam presentes em sua totalidade nas associações, atualmente, é possível identificar em algumas associações de proteção animal algumas delas, como o favorecimento aos excluídos, com uma ênfase especial nos excluídos não humanos. Além disso, essas organizações promovem uma nova cultura ao responder às demandas tanto dos animais não humanos quanto daqueles seres humanos preocupados com a proteção animal (Lambach, 2022).

A presença de associações de proteção animal é uma realidade atual na América Latina, com diversas entidades atuantes no Brasil e em outros países da região. Exemplos incluem a Afada; o Centro Argentino para o Direito Animal e Ambiental; Vida Nueva Villa María e a Red Yaguareté (Argentina); Animales S.O.S. Bolívia; Amor por los Animales Bolívia; o Centro de Resgate Animal Laika (Bolívia); Mirada Animal Chile (Chile); Ong Philippines Internacional Colombia (Colômbia); Abrigo Território de Zaguates (Costa Rica); Associação Cubana de Proteção de Animais e Plantas – Aniplant (Cuba); PAE - Protección Animal Ecuador (Ecuador); a Catdog Foundation de El Salvador (El Salvador); Rescate Animal Guatemala (Guatemala); Organización Hondureña de Concientización y Adopción Animal – OHCA (Honduras); e Gente por la Defensa Animal – GEPDA (México) (Gandra, 2016).

A presença e atuação destas associações de direito animal na América Latina desempenham um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos dos animais em toda a região, desempenhando um papel crucial na conscientização pública sobre questões relacionadas ao bem-estar animal, advocacia por legislação mais abrangente e eficaz em prol dos direitos animais, além de oferecerem apoio prático e assistência para animais em situações de vulnerabilidade e abuso. Ao unirem esforços e recursos, as associações de direito animal na América Latina trabalham para criar uma sociedade mais justa e compassiva, onde os interesses

e o bem-estar dos animais sejam respeitados e protegidos em conformidade com os princípios éticos e legais.

2.3 Consolidação jurídica das associações no direito civil brasileiro

A consolidação jurídica das associações no direito civil brasileiro desempenha um papel fundamental na estrutura legal do país. Ao longo do tempo, as associações têm se estabelecido como importantes entidades para a promoção de diversos interesses coletivos, desde a proteção ambiental até a defesa dos direitos dos animais. No contexto brasileiro, a legislação que regula essas entidades desempenha um papel crucial na garantia da sua legitimidade, organização e funcionamento adequados. Este subcapítulo visa explorar a relevância da consolidação jurídica das associações no Brasil, destacando sua importância para a sociedade civil e seu papel na promoção do bem comum e da justiça social.

Nesse contexto, Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona ressaltam que a natureza gregária do ser humano o leva a buscar a convivência em grupos para assegurar sua subsistência e concretizar objetivos diversos. Essa perspectiva é corroborada pela observação das práticas comuns do dia a dia, onde as atividades humanas frequentemente ocorrem dentro de grupos formados para atender às diversas esferas de suas necessidades e interesses. Essa tendência à associação é fundamental para a organização social e econômica das comunidades, refletindo a importância das instituições coletivas na estruturação da sociedade (Stolze; Pamplona, 2023).

O homem é um ser eminentemente social. Não vive isolado, mas em grupos. Associação é inerente à sua natureza. Nem sempre as necessidades e os interesses do indivíduo podem ser atendidos sem a participação e cooperação de outras pessoas, em razão das limitações individuais. Desde a unidade tribal dos tempos primitivos até os tempos modernos essa necessidade de se agrupar para atingir uma finalidade, para alcançar um objetivo ou ideal comum, tem sido observada (Gonçalves, 2018, p. 223).

Na análise da dinâmica dos grupos, percebe-se que estes adquirem características e objetivos distintos, como se possuíssem uma personalidade própria. Conforme explicado por Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, nesse contexto, surge a relevância da figura da pessoa jurídica, assim o direito atribui personalidade jurídica ao grupo, possibilitando sua atuação de maneira autônoma e funcional perante a sociedade e o ordenamento jurídico, e essa atribuição de personalidade jurídica é essencial para que as organizações coletivas, como associações e empresas, possam realizar suas atividades de forma legal e eficiente, garantindo assim a realização de seus objetivos institucionais. (2023).

O direito não podia ignorar essas unidades coletivas, criada pela evolução histórica ou pela vontade dos homens, e passou então a discipliná-las, para que possam participar

da vida jurídica como sujeitos de direitos, a exemplo das pessoas naturais, dotando-as, para esse fim, de personalidade própria (Gonçalves, 2018, p.223).

Considerando a natureza social do ser humano, que naturalmente se organiza em grupos para alcançar objetivos compartilhados, esses grupos adquirem, por meio do reconhecimento jurídico, personalidade própria, configurando-se como pessoas jurídicas. De acordo com a definição de Gonçalves, pessoa jurídica é um conjunto de indivíduos ou patrimônio, dotado de capacidade jurídica independente, e formado conforme as disposições legais, com o propósito de realizar objetivos comuns (2018, p. 223). A atribuição de personalidade jurídica a esses grupos é crucial para sua atuação legal e eficaz no contexto social e jurídico, garantindo-lhes direitos e obrigações próprias, além de possibilitar sua participação ativa na vida jurídica e econômica da sociedade (Gonçalves, 2018).

A necessária individualização, com efeito, só se efetiva se a ordem jurídica atribui personalidade ao grupo, permitindo que atue em nome próprio, com capacidade jurídica igual à das pessoas naturais. Surge, assim a necessidade de personalizar o grupo, para que possa proceder como uma unidade, participando do comércio jurídico com individualidade. A personificação do ente abstrato destaca a vontade coletiva do grupo, das vontades individuais dos participantes, de tal forma que o seu querer é uma resultante e não uma mera justaposição das manifestações volitivas isoladas (Gonçalves, 2018, p. 224).

O direito brasileiro traz como uma das pessoas jurídicas de direito privado as associações, caracterizando-as por fins não econômicos. Conforme o Código Civil, artigo 53, “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (Brasil, Lei nº 10.406/2002). Cassettari complementa essa noção ao afirmar que as associações se formam a partir de um conjunto de pessoas unidas para alcançar determinados fins (2022). Gonçalves, por sua vez, destaca que entre os membros das associações não há direitos e obrigações recíprocas, tampouco a intenção de dividir resultados, enfatizando os objetivos altruísticos dessas entidades. O presente trabalho se dedicará ao estudo das associações com o objetivo de proteção animal, explorando sua relevância e papel no contexto jurídico e social (2018).

O traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente a sua finalidade não econômica -podendo ser educacional, lúdica, profissional religiosa etc. Resulta, conforme se notou, da união de pessoas, geralmente em grande número (os associados) e na forma estabelecida em seu ato constitutivo denominado, estatuto (Stolze; Pamplona, 2020, p. 257).

Dessa forma, Stolze e Pamplona destacam que a ausência de finalidade lucrativa não impede as associações de gerar receita para custear suas atividades, remunerar seu quadro funcional e até mesmo expandir ou reduzir suas operações. Essa observação dos autores é relevante, pois evidencia que, mesmo não visando lucro, as associações têm a responsabilidade de arcar com suas despesas e podem precisar ajustar suas dimensões para alcançar seus

objetivos não lucrativos. A capacidade de adaptação das associações, conforme as necessidades e circunstâncias, é crucial para sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo (Stolze, Pamplona, 2020).

Nesse contexto, observa-se que o Código Civil aborda o início da existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, o que inclui as associações. O código estabelece que a existência da associação tem início com a inscrição do seu ato constitutivo no registro competente, onde devem ser registradas todas as alterações pelas quais o ato constitutivo passar. Essa regulamentação confere segurança jurídica e transparência aos processos de constituição e alteração das associações, garantindo sua validade e regularidade perante a lei.

Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo (Brasil, Lei n. 10.406/2002, art. 45).

O registro das atas e estatutos das associações é realizado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. O estatuto deve estar em conformidade com as disposições legais do Código Civil, especificamente no artigo 53, o qual determina que o estatuto deve conter a denominação, os objetivos e a sede da associação; os critérios para admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para a manutenção da associação; o procedimento de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para alterações estatutárias e dissolução; bem como os procedimentos de gestão administrativa e aprovação das contas (Brasil, Lei n. 10.406/2002, art. 53). Esse registro e a conformidade com tais disposições legais são fundamentais para conferir legitimidade e regularidade às associações perante a lei.

A inscrição do ato constitutivo ou do contrato social no registro competente – junta comercial, para sociedades empresárias em geral, e o cartório de registro civil de pessoas jurídicas, para as fundações, associações e sociedades simples – é condição indispensável para a atribuição de personalidade à pessoa jurídica (Stolze, Pamplona, 2023, p. 44).

Os objetivos estabelecidos no estatuto de uma associação delineiam o escopo de suas atividades, servindo como parâmetros para sua atuação. A definição desses limites é obrigatória e deve constar de forma clara e precisa no registro da associação, promovendo assim um diálogo transparente e objetivo entre as associações e a sociedade em geral. Essa transparência assegura que as atividades da associação sejam realizadas dentro de fins lícitos, além disso, é importante destacar que a liberdade de associação para fins lícitos é garantida pela Constituição Federal, conforme no disposto em seu artigo 5º, inciso XVII, como ressaltado por Gonçalves (2018).

Essa garantia constitucional reforça a importância do respeito aos limites estabelecidos estatutariamente para o exercício das atividades associativas.

Preocupa-se a lei, portanto, em estabelecer o conteúdo mínimo necessário do estatuto de uma associação visando, sobremaneira, coibir abusos por parte de pessoas inescrupulosas, que constituem associações fraudulentas apenas para causar danos à Fazenda Pública ou terceiros de boa-fé (Stolze, Pamplona, 2020, p. 258).

Embora as associações não tenham como finalidade a obtenção de lucros e frequentemente visem ações altruístas, como a assistência a necessitados e a proteção de animais, é imprescindível que estas sigam as formalidades estabelecidas na legislação para sua existência legal. Essa necessidade de cumprir os requisitos legais decorre do impacto que suas atividades podem ter na sociedade, que possui o direito de contar com entidades jurídicas submetidas a regulamentos que assegurem uma certa margem de segurança em suas operações. A conformidade com tais normas não apenas confere legitimidade às associações, mas também protege os interesses dos envolvidos e fortalece a confiança da comunidade nas suas ações.

A imposição de formalidades para a constituição das associações, bem como a exigência constitucional de que seus objetivos sejam lícitos, representam uma salvaguarda não apenas para a sociedade em geral, mas também para as próprias associações. Essas medidas visam evitar que entidades se utilizem de atividades aparentemente benéficas para a comunidade como fachada para a obtenção de lucros ilícitos, o que poderia comprometer a integridade das associações estabelecidas de acordo com a lei. Tal prática não apenas descaracterizaria o propósito das associações, mas também abalaria a confiança do público, reduzindo o apoio prestado às associações legítimas por meio de serviços voluntários, doações de materiais e contribuições financeiras. Assim, ao estabelecer requisitos claros e transparentes para a criação e operação das associações, o ordenamento jurídico busca garantir que tais entidades atuem de maneira ética e responsável, preservando sua integridade e contribuindo efetivamente para o bem-estar da sociedade (Silva, 2018).

Embora as regras estabelecidas para a constituição e funcionamento das associações não sejam capazes de eliminar completamente as fraudes que podem ocorrer, elas fornecem limites claros e indicam à sociedade a possibilidade de aplicação de sanções, tanto administrativas quanto penais, diante de irregularidades ou atividades ilícitas por parte da associação.

Isso pode incluir medidas como o fechamento da entidade e a responsabilização dos envolvidos. Uma vez constituída regularmente, a associação passa a realizar atos em seu próprio nome, porém com base nos objetivos estabelecidos pelo grupo que a criou e que foram consignados em seu estatuto. Dessa forma, a associação está habilitada a alcançar suas metas, que não incluem o lucro, mas sim resultados valiosos, como a preservação, defesa e proteção

das vidas dos seres, como é o caso das associações de proteção animal. É importante ressaltar que, ao exercer suas atividades, a associação deve agir em conformidade com as disposições legais e estatutárias, garantindo a transparência e a eficácia de suas ações em prol do bem-estar dos animais e da sociedade como um todo (Silva, 2018).

A liberdade de associação é consagrada como um direito constitucional no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Silva, essa liberdade não era reconhecida pela Constituição do Império, embora não fosse proibida, e foi formalmente inserida no Direito Constitucional brasileiro pela Constituição de 1891. Atualmente, é reconhecida e garantida pelos incisos XVII a XXI do artigo 5º da Constituição Federal vigente (2006). Este reconhecimento constitucional estabelece as bases para a formação e atuação das associações como instrumentos legítimos de defesa e promoção de interesses coletivos, conferindo-lhes respaldo jurídico para a consecução de seus objetivos dentro dos limites legais estabelecidos.

Após a decisão do grupo em estabelecer e formalizar uma associação, sem fins econômicos, é necessário elaborar um estatuto para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Apesar do direito à associação estar garantido, há requisitos a serem cumpridos para que o referido Cartório proceda com o registro do Estatuto, os quais são estabelecidos no Código Civil. O estatuto, que consiste em um conjunto de normas escritas que orientam o funcionamento da associação, deve obrigatoriamente incluir a denominação da associação, seus objetivos e sua sede. Entretanto, existem limitações para tal registro. De acordo com o artigo 115 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que trata dos registros públicos, não é permitido o registro de atos constitutivos das associações quando seu objeto sugere atividades ilícitas, prejudiciais ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes (Brasil, Lei nº 6.015/1973).

O funcionamento das associações deve estar em harmonia com o ordenamento jurídico, inclusive, diante de sua natureza coletiva. Não só o Código Civil e a Lei de Registro Públicos trazem restrições ao conteúdo do estatuto, a própria Constituição Federal em seu artigo 5, XVII, também impõe limites pois permite a liberdade de associação desde que para fins lícitos, vedando as de caráter paramilitar (Brasil, 1988).

Deverá constar no estatuto os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados. Observa-se, contudo, que quanto a exclusão do associado o Código Civil em seu artigo 57 determina que a mesma só é admissível havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito do associado de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Os direitos e deveres dos associados devem estar dispostos no estatuto. Tal determinação legal proporciona ao associado tomar conhecimento dos mesmos, sendo uma segurança tanto para o associado como para a associação. O estatuto também deve conter fontes de recursos para a manutenção da associação, modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas (Brasil, Lei nº 10.406/2002).

A partir desse arcabouço legal que reconhece e protege a liberdade de associação, surgiram no Brasil diversas entidades voltadas para a proteção animal, visando defender os direitos e promover o bem-estar dos animais não humanos. Essas associações, ao se organizarem juridicamente e se legitimarem perante a lei, obtêm uma plataforma para advogar em prol das causas animais de forma mais eficaz. Além disso, a existência dessas entidades contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal e para a implementação de políticas públicas voltadas para esse fim. Assim, a liberdade de associação não apenas fortalece a atuação das organizações em defesa dos animais, mas também representa um avanço na garantia dos direitos e na promoção do bem-estar de todas as formas de vida.

2.4 Surgimento das associações de proteção animal no Brasil

Como visto, a legislação brasileira vigente permite a criação de associações civis, e o país conta com um grande número delas, incluindo as que têm como objetivo a proteção dos animais. Observa-se que, no Brasil, a constituição de associações civis é uma prática relativamente recente. Nesse contexto, pode-se destacar que o intervalo temporal entre o surgimento das associações em geral e aquelas com um foco específico na proteção animal foi relativamente curto. Em 1895, por exemplo, ocorreu a fundação da UIPA, a União Internacional de Proteção Animal, evidenciando a propensão do segmento de proteção animal em unir esforços para preservar a vida dos seres não humanos (Waal, 2009).

A UIPA, é a primeira sociedade, no Brasil, voltada à proteção animal da que se tem conhecimento, para Levai, a UIPA, associação civil, iniciou a primeira fase do movimento de proteção dos animais (2023), e igualmente:

Ao final do século XIX, como observou Aprobato Filho, os animais domésticos existentes em São Paulo também passaram por um processo de transformação, quando a cidade deixava as raízes coloniais para iniciar a fase da modernização urbana. A crueldade causava consternação nas pessoas mais sensíveis, sobretudo nos grandes centros urbanos, o que ensejou a fundação em São Paulo, da primeira sociedade zófila brasileira, em 30 de maio de 1895. Trata-se da União Internacional Protetora

dos Animais (Uipa), associação civil que, a partir daí, passou a exigir o fim dos abusos e maus-tratos, reivindicando uma legislação capaz de punir os infratores. Iniciava, assim, em território nacional, a primeira fase do movimento de proteção animal (Levai, 2023, p. 28).

Por sua vez, Tagore Trajano relata que a fundação da UIPA em 30 de maio de 1895, marcou o início do debate sobre os direitos dos animais no Brasil. Esta foi a primeira organização brasileira criada com o propósito específico de proteger os animais, sendo influenciada pelos ideais de compaixão e bem-estar animal que estavam em ascensão na Europa e nos Estados Unidos (2014).

O 30 de maio de 1895, constituiu-se a primeira Diretoria da UIPA, cujo Presidente era Ignácio Wallace de Gama Cochrane, descendente de nobres ingleses, Superintendente das Obras Públicas de São Paulo, Senador da República, fundador do Instituto Pasteur e da Companhia Telefônica de São Paulo. Cochrane foi deputado provincial em São Paulo e deputado geral, em cujo mandato lhe coube referendar a Lei Áurea.

Por ocasião da Assembleia Geral de instalação da UIPA, Cochrane traçou-lhe o perfil jurídico, que logrou conservar até os dias atuais: “Frequentes repetidos são ainda, infelizmente, os maus tratos, os atos de verdade crueldade infligidos aos animais... Por honra nossa, cumpre afirmá-lo, não tem cessado a imprensa local de clamar contra esses abusos, profligando-os com máxima energia. Promover, portanto, não só a decretação de outras leis e medidas complementares, mas auxiliar eficazmente o Poder Público para que, fiel e rigorosamente, sejam observadas e respeitadas as disposições legais, é uma necessidade que se impõe e que só, por medo da associação, interessando o maior número, poder-se-á conseguir (UIPA, 2024, p. 1).

Posteriormente à fundação da UIPA, já durante o século XX, surgiram outras entidades dedicadas à proteção animal. Um exemplo é a SUIPA - Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, estabelecida em 1943 no Rio de Janeiro. Além disso, em 1939, na Bahia, foi criada a Associação Brasileira Protetora dos Animais - ABPA. Essas organizações desempenharam um papel fundamental na promoção do bem-estar animal e na defesa de seus direitos em diferentes regiões do Brasil.

A SUIPA, é uma instituição que desempenha um papel significativo na proteção e no abrigo de animais. Ao longo de sua história, a SUIPA tem dedicado esforços incansáveis para resgatar, cuidar e encontrar lares amorosos para animais em situação de vulnerabilidade e abandono. Seu trabalho abrange diversas áreas, desde o resgate de animais em situações de perigo até a promoção da conscientização sobre a importância da proteção animal na sociedade.

A SUIPA foi inaugurada em 27 de abril de 1943. Inicialmente, chamava-se Sociedade União Infantil Protetora dos Animais. Isto porque os protetores que formaram esta Sociedade contavam com a ajuda de seus filhos no tratamento dos cães doentes que eram recolhidos das ruas. Os animais eram atendidos em um pequeno barracão localizado na antiga Avenida Castelo Branco que passou a chamar-se Avenida Suburbana. Atualmente, a conhecemos como Avenida Dom Hélder Câmara. Naquela época, a região era rural e desprovida de qualquer recurso. Com o passar dos anos, muitas famílias se instalaram nas proximidades da SUIPA. Surgiram, então, as comunidades do Jacarezinho e de Manginhos com mais de 300 mil moradores, como podemos observar nos dias de hoje. No final dos anos 50, as crianças

deixaram de participar do atendimento aos animais resgatados e os novos diretores cadastraram a SUIPA como Sociedade União Internacional Protetora dos Animais. Nesta fase, intelectuais como: Carlos Drummond de Andrade, Nise da Silveira, Roberto Marinho, Paschoal Carlos Magno, Rachel de Queiroz e outros célebres e amantes da causa animal se tornaram associados, alguns deles diretores e outros conselheiros (SUIPA, 2024, p. 1).

Por sua vez, Levai identifica uma série de associações que emergiram a partir da década de 1980, ampliando ainda mais o cenário de proteção animal no Brasil. Entre essas iniciativas, destacam-se a Liga de Prevenção da Crueldade Contra o Animal, em Minas Gerais, o Grupo Seiva de Ecologia e a Associação de Proteção à Natureza, em São Paulo. Além disso, surgiram a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, em Mato Grosso, a Associação Catarinense de Proteção aos Animais, em Santa Catarina, e o Grupo Consciência Ecológica, em São José dos Campos, São Paulo (Levai, 2023).

Fundada em 1983, a Liga de Prevenção da Crueldade contra os Animais - LPCA emerge como uma instituição dedicada à preservação do meio ambiente e ao amparo, defesa e proteção dos animais. Ao longo de sua trajetória, a LPCA tem se destacado pelo seu compromisso com a promoção do bem-estar animal e pela sua atuação incisiva na prevenção e combate aos maus-tratos. Além disso, a organização desempenha um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a importância da coexistência pacífica e respeitosa entre humanos e animais, visando assim construir um ambiente mais harmonioso e compassivo para todas as espécies.

Foi, também, no início da década de 80 que foi criada a Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal - LPCA, que revolucionou o movimento de proteção animal, criando um programa educativo e estabelecendo contato estreito com as autoridades, o que acabou por politizar o movimento animalista e possibilitar o surgimento de um movimento animalista autônomo e forte (Cardozo, 2021, p. 26).

Por vez, a Liga de Prevenção da Crueldade contra os Animais - LPCA, originária de Minas Gerais, destaca-se pelo seu compromisso com a educação e pela realização de estudos científicos, deixando um legado inestimável no campo da proteção animal. Além de suas atividades educativas, a LPCA se destaca por sua atuação na articulação de políticas e medidas voltadas para a defesa dos direitos dos animais, promovendo uma abordagem abrangente e eficaz na busca por soluções para os desafios enfrentados por essas criaturas vulneráveis.

A advogada Edna Cardozo Dias, presidente Fundadora da LPCA (1983), exerceu forte liderança civil não apenas nos trabalhos constituintes que ajudaram na elaboração do artigo 225, §1º, inciso VII, como também na aprovação do artigo 32 da Lei nº 9.605/98. Autora do livro SOS Animal e da primeira tese de doutorado relacionada ao direito dos animais no Brasil, ela foi uma das organizadoras do referido seminário sobre direito dos animais na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, iniciativa que decerto ajudou a convencer muitos parlamentares sobre a relevância do tema (Levai, 2023, p. 38).

Portanto, a presença de associações civis de proteção animal é uma realidade no Brasil. Elas estão estabelecidas em diversas cidades ao longo do vasto território nacional, abrangendo múltiplos estados e engajadas em uma variedade de atividades voltadas para a proteção dos animais. Suas ações alcançam diversos setores da sociedade e, frequentemente, essas associações colaboram entre si, formando efetivamente um organismo coletivo dedicado à defesa, resgate e bem-estar dos animais.

2.5 Surgimento das associações de proteção animal na Bahia

Na Bahia, ao longo de sua história, diversas associações de proteção animal foram constituídas, refletindo a preocupação e o engajamento da sociedade local com a causa animal. Destaca-se a Associação Brasileira Protetora dos Animais - ABPA-BA como uma das mais antigas da região, cuja presença remonta a um período anterior ao seu registro oficial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 20 de maio de 1997. Essa longa trajetória demonstra o compromisso contínuo da comunidade baiana com a defesa e a promoção do bem-estar dos animais, abrindo caminho para o surgimento de outras iniciativas semelhantes ao longo do tempo (ABPA-BA, 2024).

A ABPA-BA – Associação Brasileira Protetora dos Animais, Seção Bahia, foi fundada em 1939 por um grupo de protetores de animais que já naquela época se preocuparam com o número de animais abandonados nas ruas da cidade de Salvador. Em 1948, a ABPA-BA foi oficializada através de registro em cartório e em 17 de dezembro de 1952, recebeu o título de Utilidade Pública Municipal, publicado no diário oficial de número 2964, através da lei de número 519 de 17/12/1952. Durante as décadas de 80 e 90 a ABPA-BA foi administrada pela Sra. Carmine Linhares, a qual lutou incessantemente pela vida e proteção animal, buscando parcerias e apoio da população e dos governos, motivo pelo qual se transformou no ícone da Instituição.

A ABPA-BA procura assistir animais de rua e abandonados, em condição de risco, recolhendo-os no Abrigo São Francisco de Assis e prestar socorro através de atendimento veterinário no local ou em Clínicas Particulares, quando necessário. O trabalho é ampliado com a inclusão do acolhido na população canina já existente, onde é oferecido abrigo, alimento e medicamentos.

A ABPA-BA reabilita e encontra novos lares para estes animais, através de Campanhas rotativas de Adoção. O objetivo norteador é dar condição digna de vida para que o animal se recupere e encontre um lar adotante (Adotar, 2024, p. 1).

O Estado da Bahia (mapa abaixo), segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atualmente conta com uma população de 14.136.417 pessoas e com 417 Municípios (2024).

Mapa 1 - Mapa do estado da Bahia.



Fonte: Bing, 2024.

Diante das informações disponíveis no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é importante ressaltar que o número de Associações de Proteção Animal na Bahia pode ser ainda maior do que o levantado neste estudo, considerando a possibilidade de existirem entidades não informadas no referido cadastro, bem como aquelas que operam sem registro formal. Esse panorama revela um amplo engajamento da sociedade baiana na defesa dos direitos e do bem-estar dos animais não humanos, refletindo um avanço significativo na conscientização e na preocupação com essa causa na região.

As datas de registro das entidades encontradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ocorreram após a promulgação da Constituição Federal e, exceto pela ABPA, todas foram constituídas após a entrada em vigor da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Esse cenário evidencia o impacto significativo da legislação ambiental sobre a criação de novas entidades protetoras dos animais, influenciadas pelo trabalho pioneiro de organizações mais antigas voltadas para essa causa. O surgimento dessas novas entidades amplia as perspectivas de avanços em prol dos animais não humanos, que historicamente enfrentam exploração e violência. Além disso, o engajamento e os resultados alcançados por essas organizações motivam a formação de outras iniciativas similares, fortalecendo assim o movimento de proteção animal no país.

As associações de proteção animal na Bahia desempenham um papel significativo na defesa dos direitos dos animais, sendo exemplos emblemáticos a ABPA, a União Defensora dos Animais e o Instituto Abolicionista Animal – IAA. Este último, em particular, destaca-se por sua contribuição na expansão do Direito Animal por meio de suas iniciativas.

Conforme mencionado por Cardozo, a missão primordial do Instituto Abolicionista Animal – IAA é advogar pela libertação dos animais não humanos de qualquer forma de exploração e crueldade perpetrada pelos seres humanos, concentrando esforços no desenvolvimento de programas educacionais que visam abolir por completo a subjugação dos animais (2023). Por tanto, “o IAA pretende abolir todas as formas de escravidão animal por

meio da promoção de estudos acadêmicos envolvendo o direito legal dos animais e a filosofia dos direitos animais” (Cardozo, 2023, p.82).

A Bahia abriga diversas entidades de proteção animal que, em meio a uma sociedade ainda predominantemente antropocêntrica e especista, empenham-se na defesa e libertação dos animais não humanos. Essas organizações atuam em diversas frentes e atividades voltadas para a proteção e promoção do bem-estar dos animais. São muitas as associações de proteção animal na Bahia e que desenvolvem valoroso trabalho pelos animais. São outros exemplos a Associação Brasileira Terra Verde Viva (nome atual: Associação Prosperum), Associação Célula Mãe, Instituto Patruska Barreiro Arca de Noé, Proteção aos Animais e Preservação do Meio Ambiente, Rede de Mobilização pela Causa Animal – Remca, Lauro de Freitas e SOS Animais de Rua, Itapetinga.

A Associação Brasileira Terra Verde Viva tem atuação marcante na proteção aos animais. Sua abertura, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ocorreu em 17 de dezembro de 2004. Sua trajetória é marcada por muitas atividades relevantes como campanhas de guarda responsável, libertação de animais usados em circos, salvamento, resgate e abrigo de animais em risco, ingresso de representações e ações judiciais visando a defesa animal, inclusive ações que buscam a permanência de animais ameaçados de retirada de condomínios.

A Associação Brasileira Terra Verde Viva nasceu da iniciativa e reunião de esforços de algumas pessoas que amam a natureza e voltam suas atenções para os animais que sofrem, desejando modificar a situação de dor e angústia experimentada por milhões desses bichinhos, notadamente cães e gatos, nas ruas, nas casas, em eventos de espetáculos, em canis comerciais, rinhas, etc (Adotar, 2024, p. 1).

A Associação Célula Mãe teve registro civil em 04 de janeiro de 2006. Atua na proteção dos animais com amplo trabalho desenvolvido de castrações de cães e gatos, além de outras atividades de defesa dos animais como campanhas de guarda responsável, ingresso de ações judiciais visando a defesa animal, divulgação da Lei de Crimes Ambientais, em especial o artigo 32 da referida legislação.

O Instituto Patruska Barreiro Arca de Noé, Proteção aos Animais e Preservação do Meio Ambiente é uma associação civil de proteção animal com muitas atividades realizadas. Seu registro civil data de 07 de outubro de 2005. Atua na promoção do bem estar animal, desenvolve trabalho contra a crueldade aos animais, adoção, educação, castração, entre outros.

A associação civil de proteção animal Rede de Mobilização pela Causa Animal – REMCA possui trajetória firme na defesa dos animais. Conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sua abertura data de 13 de janeiro de 2015. Tem significativos trabalhos realizados pelos animais como campanhas de guarda responsável, educação, ingresso de ações

judiciais em prol dos animais, campanhas contra maus tratos aos animais, estímulo à existência de políticas públicas e legislação de proteção animal.

A SOS Animais de Rua é uma associação civil de proteção animal atuante. Sua abertura, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ocorreu em 27 de maio de 2009. Desenvolve atividades importante como campanhas de guarda responsável, salvamento, resgate, abrigo de animais em risco, adoção, castração, ingresso de ações judiciais visando a defesa animal.

As associações de proteção animal desempenham um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal, promovendo campanhas educativas, realizando resgates e cuidando de animais em situações de vulnerabilidade. Além disso, elas também atuam no apoio à implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a proteção dos animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética e compassiva em relação aos seres não humanos. Dessa forma, o trabalho dessas entidades é essencial para garantir o respeito e a dignidade dos animais em nossa sociedade.

Mas também no contexto baiano resulta importante destacar o perfil e os ideais dos indivíduos que as integram, buscando uma compreensão abrangente sobre o funcionamento e a relevância desse movimento na sociedade contemporânea.

2.6 O que fazem e quem são os Protetores

No âmbito do Direito, é fundamental abordar o papel dos protetores de animais e suas atividades no contexto da proteção jurídica dos direitos dos seres não humanos. Os protetores de animais são indivíduos engajados e dedicados que atuam incansavelmente na defesa dos direitos e no bem-estar dos animais. Suas ações abrangem uma ampla gama de atividades, desde resgates e cuidados diretos com animais em situação de vulnerabilidade até campanhas de conscientização, advocacia legal e ativismo político em prol da implementação e aprimoramento de leis de proteção animal. Neste contexto, é crucial examinar não apenas as práticas e estratégias adotadas por esses protetores, mas também seus desafios, conquistas e contribuições para o desenvolvimento do arcabouço jurídico voltado à proteção dos animais.

As Associações de Proteção Animal têm como objetivo primordial a defesa e a preservação dos direitos e do bem-estar dos animais. No entanto, é necessário reconhecer que, na prática, essas associações muitas vezes enfrentam desafios significativos que limitam sua capacidade de efetuar mudanças substanciais. Em meio ao desequilíbrio de forças políticas, econômicas e numéricas, as entidades protetoras de animais frequentemente se deparam com obstáculos consideráveis, o que pode resultar na limitação de suas ações e na impossibilidade

de salvar todos os animais em situação de vulnerabilidade. Apesar dessas dificuldades, o compromisso e a dedicação das Associações de Proteção Animal são fundamentais para promover conscientização, advocacia e mudanças legais necessárias para garantir uma melhor proteção aos animais em nossa sociedade (Zawaki; Nunes; Silva, 2021).

As Associações de Proteção Animal congregam os Protetores de Animais, indivíduos provenientes de diversos segmentos da sociedade que reconhecem os animais como seres dotados de dignidade, igualdade e liberdade. Esses Protetores dedicam suas vidas a auxiliar os animais, enfrentando inúmeras dificuldades, incluindo desafios financeiros e pessoais, em prol dessa causa. Mesmo sem remuneração, desempenham um papel crucial que muitas vezes se equipara ao do Poder Público, atuando na defesa, proteção e assistência aos animais em situação de vulnerabilidade. Suas ações abnegadas e comprometidas são essenciais para garantir uma melhor qualidade de vida e um tratamento digno para os animais em nossa sociedade (Velloso, 2018).

A proteção aos animais é uma tarefa realizada tanto pela sociedade de forma coletiva quanto por indivíduos isoladamente. Nesse contexto, aqueles que se dedicam à proteção dos animais, seja de maneira individual ou associada, são comumente denominados como protetores de animais. É importante observar que, especificamente no que diz respeito à proteção de cães e gatos, existe uma subdivisão entre os protetores de animais. Alguns optam por atuar de forma associada, identificando-se como protetores, enquanto outros desempenham esse papel de maneira independente, autodenominando-se como protetores independentes. Essa diferenciação reflete as diversas abordagens adotadas na busca pela proteção e bem-estar dos animais.

- a) Protetor(a): a denominação é ampla, englobando pessoas que praticam a proteção aos animais, no campo da assistência alimentar, saúde e habitação, individualmente e/ou de forma associada (formalizada ou não).
- b) Protetor(a) Independente: a denominação diz respeito às pessoas que praticam a proteção aos animais, no campo da assistência alimentar, saúde e habitação, individualmente, e, assim, fazem questão de frisar que não estão associadas a qualquer associação de proteção animal ou outro tipo de instituição com o mesmo objetivo (Grupofera, 2020).

No âmbito da atuação associativa, encontram-se diversas associações de proteção animal, tanto aquelas que não possuem formalização legal quanto aquelas devidamente registradas. Contudo, é imprescindível a implementação de políticas públicas que abranjam tanto os protetores de animais quanto os próprios animais. Ao cumprir sua obrigação

constitucional de defesa e proteção dos animais, o poder público também contribui para a melhoria das condições de vida dos protetores de animais, frequentemente sacrificados diante da omissão das autoridades administrativas. Essa abordagem reflete a necessidade de uma abordagem abrangente e colaborativa para promover o bem-estar animal e apoiar aqueles que dedicam seus esforços à proteção desses seres.

Os animais e os protetores de animais têm direito, merecem e necessitam de políticas públicas que os considerem. É recorrente que os protetores de animais sejam equivocadamente rotulados como 'acumuladores' quando abrigam animais, quando na verdade estão resgatando-os do sofrimento, da fome, da sede e dos maus-tratos nas ruas. Muitas vezes, são até mesmo chamados de 'loucos', o que constitui um dano moral injusto aos protetores de animais. Essa situação decorre da omissão da administração pública em cumprir seu papel constitucional, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Além disso, os protetores de animais enfrentam consideráveis danos patrimoniais, enquanto é a administração pública que arrecada tributos e dispõe de recursos públicos que deveriam ser destinados a políticas adequadas para animais e protetores de animais, porém, frequentemente não o faz ou o faz de forma insuficiente.

O sofrimento dos protetores de animais decorrente da ausência de políticas públicas de proteção aos animais desamparados é uma realidade incontestável, configurando um ato de imoralidade administrativa e descumprimento por parte da administração pública em relação ao artigo 37 da Constituição. Os gestores da administração pública, devido à sua inação, demonstram irresponsabilidade administrativa ao não cumprirem o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, negligenciando a elaboração e implementação de políticas públicas adequadas. Tal omissão revela também a ausência de empatia para com os animais e os protetores, um aspecto que é abordado no artigo 'Direito e pós-modernidade: uma interpretação do filme Submarino Amarelo' nos seguintes termos:

Assim deveria ser um Direito pós-moderno um princípio de amor. Um amor por qualquer um independentemente de raça, idade, gênero, credo ou religião. Um amor que se constrói, não como artifício piegas de resolução de conflitos, mas como algo que compõem permeia a essência dos sujeitos e dos juristas. Um amor que transforma o direito em “direitos” e não exclue a ninguém. Um amor que permite o rompimento com a realidade fria e crua, construindo uma ponte para o colorido, o psicodélico e a vontade de viver, permeando o mundo com uma fraternidade baseada no amor-alteridade, no amor compaixão, no amor respeito e no amor-cuidado (Gordilho, Pazzini, 2021)

A falta de cumprimento do papel constitucional pela Administração Pública em relação aos animais e protetores de animais é uma questão que merece atenção urgente. A omissão nesse sentido não apenas compromete o bem-estar dos animais e o trabalho dos protetores, mas

também representa um desrespeito aos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. É essencial que haja uma revisão das políticas públicas existentes e um compromisso renovado por parte das autoridades para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos animais e daqueles que se dedicam a cuidar deles. A implementação efetiva dessas medidas não apenas promoverá o bem-estar animal, mas também fortalecerá os valores de justiça, ética e responsabilidade social.

E devido a que no contexto da proteção animal, as associações desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar dos animais e na defesa de seus direitos, essa responsabilidade muitas vezes recai sobre elas devido à omissão da Administração Pública em cumprir seu papel constitucional nesse aspecto. Assim, compreender e valorizar o papel das associações na proteção dos animais é essencial para abordar efetivamente os desafios enfrentados por esses seres vivos e pelos protetores que dedicam suas vidas a cuidar deles. Neste contexto, é fundamental analisar o papel das associações na defesa dos direitos dos animais e na busca por políticas públicas que promovam seu bem-estar.

3 O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES NA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

O papel das associações na proteção dos animais é de suma importância no contexto contemporâneo, onde a conscientização sobre os direitos e o bem-estar dos seres não humanos tem ganhado destaque. Estas entidades desempenham um papel vital na defesa dos direitos dos animais, atuando em diversas frentes para garantir sua proteção e promover uma convivência mais harmoniosa entre humanos e não humanos. Neste contexto, é essencial compreender não apenas as atividades desempenhadas por essas associações, mas também sua importância e funções.

3.1 Perspectiva constitucional da proteção e importância das Associações de Proteção Animal no Brasil

O Capítulo VII da Constituição Federal brasileira aborda a Administração Pública e estabelece, em seu artigo 37, os princípios que norteiam sua atuação. É imperativo que a administração pública observe rigorosamente tais princípios em todas as suas ações e decisões, garantindo assim a eficiência em sua conduta. Estes pilares fundamentais asseguram uma gestão transparente, responsável e voltada para o interesse público, fundamentais para o funcionamento democrático e eficaz do Estado, em seus próprios termos, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, Constituição Federal brasileira, 1988, art. 37).

Os princípios constitucionais delineados na Carta Magna brasileira desempenham um papel crucial ao guiar as ações dos administradores e agentes públicos na condução das atividades do Estado. Estabelecidos como diretrizes fundamentais, tais princípios visam assegurar que a gestão pública seja pautada pela eficiência, transparência, moralidade, impessoalidade e publicidade, promovendo assim a confiança da população na capacidade do Estado de atender aos interesses coletivos. Por meio desses princípios, o Constituinte demonstrou sua preocupação em garantir uma administração responsável e comprometida com o bem-estar da sociedade e a preservação do meio ambiente, refletindo, dessa forma, a necessidade de uma gestão pública que atue de forma integrada e sustentável (Velloso, 2018).

Nesse sentido, Meirelles posiciona a Administração Pública dentro da estrutura do Estado como um instrumento para a realização de seus serviços, conceituando-a de diferentes maneiras (1992). Formalmente, consiste no conjunto de órgãos estabelecidos para alcançar os

objetivos do Governo; materialmente, abarca as funções necessárias para os serviços públicos em geral; e operacionalmente, refere-se ao desempenho contínuo e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em prol da coletividade. Para aqueles que a exercem, representa um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses coletivos, incumbindo-se da observância dos princípios do direito e da moral administrativa, com o propósito de servir à comunidade de maneira eficiente (Meirelles, 1992).

Se considerarmos que os seres humanos vivem em sociedade, é razoável esperar que exista um órgão responsável pela administração dessa sociedade. Portanto, é natural e altamente pertinente que se estabeleçam normas definidas pela própria sociedade, geralmente por meio de seus representantes eleitos, para orientar essa administração. É por meio dessas normas que se busca garantir a ordem, a justiça e o bem-estar coletivo.

Assim, Meirelles explica os Princípios da Administração Pública da seguinte maneira: a legalidade impõe ao administrador público o dever de obedecer aos preceitos legais e às demandas do bem comum, sem desvios ou afastamentos, sob pena de invalidade do ato e responsabilização disciplinar, civil e criminal (1992). A impessoalidade requer que o agente público, ao agir, pratique os atos de forma neutra, sem favorecimentos ou discriminações. Já a publicidade consiste na divulgação oficial dos atos administrativos para conhecimento público e eficácia externa. Por fim, a eficiência abrange tanto o modo de atuação do agente público, esperando-se o melhor desempenho possível de suas funções, quanto o modo de organizar e estruturar a Administração Pública, visando alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos (Meirelles, 1992).

De acordo com Di Pietro, o princípio da moralidade administrativa é violado sempre que, mesmo em conformidade com a lei, o comportamento da administração ou do administrado que se relaciona com ela juridicamente infringe a moral, os bons costumes, as normas de boa administração, os princípios de justiça e equidade, bem como a ideia geral de honestidade. Este princípio tem como objetivo garantir que as ações administrativas estejam alinhadas não apenas com a legalidade, mas também com os valores éticos e morais que regem a sociedade, promovendo a transparência, a integridade e a confiança nas instituições públicas (2000).

A gestão dos interesses coletivos é incumbência da administração pública, tornando-se, portanto, relevante a preocupação constitucional em estabelecer princípios que orientem suas atividades, com o propósito de coibir atos ilícitos, arbitrariedades e omissões que possam prejudicar o bem-estar da sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil almejou instituir um Estado Democrático, no qual a administração pública deve agir de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando,

assim, a promoção do interesse público e o respeito aos direitos dos cidadãos. Esses princípios, como pilares da atividade administrativa, são essenciais para garantir a efetiva prestação de serviços públicos e a boa governança (Di Pietro, 2000).

Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, preâmbulo).

Para concretizar os ideais de um Estado Democrático, é imperativo que a Administração Pública desempenhe suas atribuições conforme delineado no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Carta Magna, em seu artigo 225, dedicado ao meio ambiente, estabelece a obrigação do Poder Público de zelar pela defesa e preservação ambiental, o que inclui a proteção da fauna e da flora. Essa proteção abrange a proibição de práticas que ameacem a função ecológica do meio ambiente, levem à extinção de espécies ou sujeitem os animais a tratamentos cruéis. Assim, é incumbência do Estado defender e resguardar os animais como parte integrante desse compromisso com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo. Esta responsabilidade estatal é crucial para assegurar a sustentabilidade ambiental e o respeito à vida em todas as suas manifestações.

É importante ressaltar que a responsabilidade mencionada no artigo 225 não recai exclusivamente sobre o Poder Público. No contexto jurídico brasileiro, a defesa e proteção dos animais devem ser promovidas tanto pelo Poder Público quanto pela coletividade. No entanto, surge a questão: o que acontece quando a Administração Pública se omite em relação a essa obrigação, deixando a coletividade encarregada de assumir toda ou grande parte do ônus de proteger e preservar o meio ambiente? Esse cenário tem sido enfrentado pelos Protetores de Animais em colaboração com a maioria das esferas da Administração Pública - estadual, municipal e federal - configurando uma clara negligência administrativa.

A Constituição Federal promulgada em 1988, em seu artigo 5, Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo I, Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inciso XVII, estabelece que: “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (Brasil, 1988).

Seguindo, nos próximos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, dispondo que:

A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar

seus filiados judicial ou extrajudicialmente (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 5).

Dessa forma, a Constituição Federal consagrou o direito de associação, o que incentivou muitos Protetores de Animais a buscarem a formalização de associações de proteção animal. Essas associações são estabelecidas com estatutos registrados e cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o objetivo de obter auxílio governamental para solucionar as questões relacionadas à proteção animal, embora, muitas vezes, esse apoio não seja efetivamente alcançado.

Na área da proteção de cães, gatos e outros animais domésticos, existe uma considerável demanda por apoio público para fornecer assistência alimentar, cuidados de saúde e abrigo para os animais resgatados e assistidos, porém, essa necessidade muitas vezes não é atendida. Poucas organizações recebem ou receberam algum tipo de auxílio governamental, deixando a maioria dos Protetores de Animais responsáveis por financiar a proteção animal com seus próprios recursos financeiros ou por meio de campanhas de arrecadação de fundos para custear as despesas relacionadas ao resgate e cuidado dos animais (Muraro; Alves, 2015).

A Administração Pública tem sido negligente em relação ao cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal no que diz respeito à proteção animal em diversas situações. Especificamente no contexto da proteção de cães, gatos e outros animais domésticos, é relevante ressaltar diversos aspectos negativos na conduta da Administração Pública, que tem agido com imoralidade administrativa e falhado em promover políticas públicas adequadas para os animais e os Protetores de Animais. Essa omissão tem causado sérias consequências para a vida e o bem-estar dos animais, bem como para aqueles que se dedicam à proteção e cuidado desses seres vivos (Muraro; Alves, 2015).

3.1.1 Imoralidade Administrativa

Conforme mencionado, a responsabilidade prevista no artigo 225 da Constituição Federal não recai apenas sobre o Poder Público, mas também sobre a coletividade. Entretanto, é notável a omissão por parte da maioria das Administrações Públicas Estaduais, Municipais e Federais, que têm falhado em cumprir sua obrigação, deixando a sociedade civil encarregada de assumir quase integralmente a proteção e defesa dos animais, especialmente cães e gatos. Essa sobrecarga de responsabilidade tem imposto sérias consequências aos Protetores de animais, como privação de liberdade, dificuldades financeiras, doenças relacionadas ao estresse e outras adversidades, caracterizando uma clara situação de imoralidade administrativa que

afeta diretamente a população. Essa falta de ação por parte das autoridades governamentais não apenas compromete o bem-estar dos animais, mas também sobrecarrega aqueles que se dedicam incansavelmente à sua proteção.

3.1.2 Falta de Políticas Públicas para Protetores de Animais e animais

À administração pública cabe o dever de prover assistência aos animais e aos Protetores de Animais, que têm sido prejudicados pela negligência na observância do artigo 225 da Constituição Federal. É imperativo que sejam desenvolvidas e implementadas políticas públicas destinadas aos Protetores de animais e aos animais, uma vez que isso se configura não apenas como uma questão de proteção animal, mas também de dignidade tanto humana quanto animal. Essas políticas devem visar garantir o bem-estar e a segurança dos animais, bem como o suporte necessário aos Protetores de animais que se dedicam à sua defesa e cuidado.

Nesse contexto, Tagore Trajano aborda a questão da dignidade animal, destacando sua capacidade de renovar a relação entre o sistema normativo e os valores sociais, estabelecendo uma obrigação moral direta para com os animais. Ele ressalta a importância de uma postura pós-humanista, na qual aqueles que reconhecem tal sofrimento não podem ser considerados os únicos responsáveis por ele, enfatizando que é inaceitável tratá-los de forma indigna, uma vez que possuem direitos e merecem ser tratados com respeito (2015). Essa abordagem representa um verdadeiro reconhecimento do valor intrínseco dos animais não humanos, reforçando seu status como sujeitos de uma vida digna.

Portanto, segundo Tagore Trajano, tanto a dignidade animal quanto a humana devem ser preservadas e promovidas pela Administração Pública. O autor destaca que a dignidade da pessoa humana é um conceito jurídico indeterminado, fundamental para garantir a intangibilidade da vida, o que implica em uma escolha não seletiva sobre quais vidas merecem maior atenção (2015). Qualquer critério discriminatório nesse sentido seria influenciado pelo especismo seletivo, uma vez que escolheria certas categorias de animais para serem protegidas juridicamente em detrimento de outras.

Em suma, a perspectiva constitucional da proteção animal e a importância das Associações de Direito Animal no Brasil refletem não apenas uma preocupação legal, mas também ética e moral com a vida não humana. À luz dos princípios constitucionais e dos avanços na compreensão dos direitos animais, torna-se evidente que a defesa e promoção desses direitos são fundamentais para uma sociedade mais justa e compassiva. As Associações de Direito Animal desempenham um papel crucial ao conscientizar, mobilizar e promover

mudanças legislativas e sociais em prol do bem-estar animal. Portanto, é imperativo que o Estado reconheça e apoie essas organizações, garantindo a implementação eficaz das políticas públicas de proteção animal e o cumprimento dos preceitos constitucionais que visam assegurar a dignidade e os direitos dos animais.

3.2 As associações de Proteção Animal e seu papel no desenvolvimento do Direito Animal

As atividades desempenhadas pelas Associações de Proteção aos Animais, como entidades de natureza privada, frequentemente se configuram como de interesse público. Mesmo quando estas associações estão envolvidas na proteção de animais destinados ao abate ou na promoção de mudanças de comportamento humano, como a adoção de uma dieta vegana, suas ações são consideradas de interesse coletivo. Isso se deve, primeiramente, ao fato de que a proteção aos animais é um preceito constitucional, e o cumprimento dessas normas constitui uma conduta de relevância pública.

Além disso, a busca pela proteção animal muitas vezes revela atos ilícitos e criminosos contra os animais, que representam um risco à saúde pública, como a comercialização de carnes contaminadas. Também é destacável que tais atividades visam preservar o equilíbrio ambiental, evitando danos ao meio ambiente e potenciais prejuízos para toda a sociedade, incluindo os seres humanos e não humanos. Assim, o trabalho das Associações de Proteção aos Animais não apenas cumpre uma missão ética e moral, mas também contribui para a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente (Senatori, 2021).

As Associações de Proteção Animal desempenham uma série de atividades essenciais em prol dos direitos dos animais. Entre suas áreas de atuação destacam-se o resgate e salvamento de animais em situações de risco, a prestação de assistência aos animais necessitados, a produção de materiais e textos que abordam questões relacionadas à proteção animal, a realização de manifestações e denúncias de casos de maus-tratos, além da busca por políticas públicas voltadas para essa causa. Por um lado, a legislação regula e orienta o funcionamento das Associações de Proteção Animal; por outro, essas associações desempenham um papel crucial no desenvolvimento da legislação de proteção animal e na consolidação do Direito Animal como uma área jurídica relevante e em crescimento.

O acúmulo de mensagens decorrentes das atividades das Associações de Proteção Animal tem contribuído para a conscientização sobre a importância de considerar os direitos dos animais como parte integrante do arcabouço normativo, influenciando tanto sua elaboração quanto interpretação. Essas ações têm ampliado a compreensão da dignidade como um conceito

amplo, que engloba não apenas os seres humanos, mas também os animais não humanos. Esse entendimento representa um avanço significativo na promoção do bem-estar e dos direitos de todas as formas de vida, independentemente de sua espécie.

A dignidade animal renova a relação entre o sistema de normas e o sistema de valores sociais, direcionando uma obrigação moral direta para com os animais, um dever de pós-humanidade, em que aqueles que o sentem não são os principais responsáveis por tal sofrimento, não sendo certo tratá-los indignamente, visto terem direitos, um crédito moral de não serem tratados de tal modo. Há um verdadeiro reconhecimento do valor inerente dos animais não-humanos, asseverando seus status de sujeito-de-uma-vida (Trajano, 2014, p. 101).

Na legislação nacional existe a proteção constitucional do direito dos animais. Pode-se dizer que a Constituição Federal brasileira está na linha do reconhecimento do outro animal. Conforme Robert Alexy, “tanto regras como princípios são normas, porque ambos dizem o que deve ser” (2008, p. 87), portanto, regras e princípios em consonância com a alteridade que acolhe o outro animal, são normas que possuem respaldo constitucional.

A unidade entre os seres humanos e não humanos foi eloquentemente delineada pelo chefe indígena Seattle em sua carta em resposta à proposta de compra de suas terras pelo Governo dos Estados Unidos, em 1854. Ele questionou profundamente sobre o significado do homem sem a presença dos animais, destacando que, se todos os animais desaparecessem, o homem enfrentaria uma solidão espiritual imensa. Seattle enfatizou a interdependência entre todas as formas de vida, observando que o destino dos animais está intrinsecamente ligado ao destino da humanidade. Essa visão ressoa até os dias atuais, destacando a importância de reconhecer e respeitar a conexão entre todas as criaturas e a necessidade de proteger e preservar a diversidade da vida na Terra (CETESB, 2014).

O que é o homem sem os animais? Se todos os animais se fossem o homem morreria de uma grande solidão de espírito. Pois o que ocorre com os animais, breve acontece com o homem. Há uma ligação em tudo.

Vocês devem ensinar às suas crianças que o solo a seus pés é a cinza de nossos avós. Para que respeitem a terra, digam a seus filhos que ela foi enriquecida com as vidas de nosso povo. Ensinem as suas crianças o que ensinamos as nossas, que a terra é nossa mãe. Tudo o que acontecer à terra, acontecerá aos filhos da terra. Se os homens cospem no solo, estão cuspiendo em si mesmos.

Isto sabemos: a terra não pertence ao homem; o homem pertence à terra. Isto sabemos: todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. Há uma ligação em tudo.

O que ocorrer com a terra recairá sobre os filhos da terra. O homem não tramou o tecido da vida; ele é simplesmente um de seus fios. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo (CETESB, 2014, p. 1).

As distinções estabelecidas pelos seres humanos, na verdade, nunca foram benéficas, pois o dano causado a um indivíduo acaba por afetar a todos, de forma direta ou indireta. É imperativo corrigir os equívocos dos preconceitos e promover a inclusão plena, reconhecendo a alteridade que abarca tanto os seres humanos quanto os não humanos em sua totalidade. A

existência das Associações de Proteção Animal reflete essa busca pela alteridade, ajudando a mitigar, ainda que parcialmente, o impacto negativo que os seres humanos exercem sobre os animais não humanos. Essas organizações desempenham um papel crucial na promoção da compreensão e do respeito mútuo entre todas as formas de vida, contribuindo para um ambiente mais ético e compassivo (Dutra, 2021).

A história da presença humana na Terra é relativamente recente. O surgimento do *Homo sapiens* ocorreu há aproximadamente 300.000 anos, na região da África. O homem moderno, conhecido como *Homo sapiens sapiens*, surgiu como uma espécie recente em comparação com a longa história das plantas, florestas e outras formas de vida que habitam o planeta Terra há milhões de anos. A trajetória humana representa apenas uma parte da complexa teia da vida neste planeta, evidenciando a importância de considerar o papel interdependente de todas as formas de vida na preservação e no equilíbrio do meio ambiente (UNESP, 2020).

É certo que o ser humano precisa da Natureza, da qual faz parte, de forma que as máculas à Natureza atingem o ser humano. Para Júlio Rocha e Heron Gordilho, “a ação humana na atualidade repercutirá inexoravelmente nas gerações futuras e na própria permanência do homem ou na sua extinção, dadas as dimensões hecatômicas da degradação ambiental sem freios, critério ou ética” (2018, p. 57).

Por sua vez, para Levai, “o embate antropocentrismo x ecocentrismo não é uma questão neutra nem irrelevante, afirma Édis Milaré e José de Ávila Aguiar ao demonstrar que a espécie humana não é mais a medida de todas as coisas, mas parte do mundo natural” (2006, p. 187).

Nesse sentido, complementa sua ideia manifestando que:

Se o positivismo jurídico nega ao ambiente um valor absoluto, como se natureza fosse um mero palco para ações humanas, essa tradicional concepção começa a mudar com o advento da corrente biocêntrica, que devolveu ao homem sua condição de simples espécie dentre outras tantas que integram a complexa “teia da vida”. Não se trata de menosprezar a importância da vida humana, mas de estender o alcance da Justiça àquelas criaturas que também têm o direito de viver sem sofrimento. Há, enfim, que “descoisificar” a natureza, porque o ambiente não pode ser considerado apenas um conjunto de recursos submetidos à lei do mais forte (Levai, 2014).

As ações das associações de proteção animal desencadeiam respostas positivas em relação aos direitos dos animais, promovendo uma legislação que os reconheça e os favoreça. Essas iniciativas buscam romper com o antropocentrismo absoluto que permeia as normas legais, adotando uma visão mais biocêntrica e verdadeiramente humanitária. Isso se reflete na compreensão de que normas que resultam em práticas danosas ao meio ambiente, comprometendo ecossistemas e causando a morte de seres não humanos, não são verdadeiramente humanas. A preservação do meio ambiente e a proteção dos animais são

fundamentais para garantir não apenas a sobrevivência de outras espécies, mas também a qualidade de vida e a própria humanidade.

Conforme Natalie Rocha e Júlio Rocha:

O reconhecimento da natureza como sujeito de Direito Coletivo no novo constitucionalismo latino-americano pelas Constituições pluralistas do Equador e Bolívia, além de inédito nos povos colonizados da América do Sul, significa uma necessária visão da epistemologia clássica eurocêntrica/positivista de caráter colonial. Compreender o significado desta mudança de perspectiva em relação à Pachamama é mudar o olhar sobre o conceito mercantilista/liberal de propriedade/coisa e conceber uma cosmovisão (Weltanschauung) a partir de uma ontologia ecológica (2021, p. 63).

As associações de proteção animal desempenham um papel fundamental na evolução do Direito Animal. O desenvolvimento de um currículo dedicado ao ensino dessa área reflete um processo de conscientização e capacitação tanto de professores quanto de alunos, impulsionado pela legislação e pelo movimento social em defesa dos animais. Essa iniciativa visa a garantir uma maior consideração dos interesses desses seres na esfera jurídica, reconhecendo sua importância e protegendo seus direitos de forma mais efetiva (Trajano, 2014).

Todos os cidadãos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso coletivo essencial para uma qualidade de vida saudável, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, que aborda o tema do meio ambiente. Este artigo estabelece obrigações tanto para o poder público quanto para a sociedade em geral, visando garantir a proteção e preservação desse direito para as atuais e futuras gerações. Em seu inciso VII, especifica-se uma das responsabilidades do poder público nesse sentido, “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (Constituição Federal brasileira, Brasil, 1988, art. 225).

Embora a Constituição de 1988 imponha obrigações ao Poder Público para garantir a efetividade do direito ao meio ambiente, não é incomum que o governo se mostre negligente em relação ao cumprimento dessas responsabilidades. Em muitos casos, o Poder Público age de forma contrária ao estabelecido, negligenciando seu dever de proteger e preservar o meio ambiente. Nesse contexto, as Associações de Proteção Animal desempenham um papel crucial, atuando de forma não governamental e sem fins lucrativos para garantir a defesa dos interesses dos animais.

Explicando o Direito Animal, Tagore Trajano faz a seguinte orientação:

Pode-se dizer que da mesma forma que aconteceu com o Direito Ambiental, O Direito Animal não integra, com exclusividade, nenhuma das disciplinas tradicionais do Direito, como: o Direito Constitucional, Administrativo, Penal, Civil ou Processual; contudo, busca em todas elas elementos de proteção dos interesses dos animais (Trajano, 2014, p. 38).

Uma vez em vigor, as normas de proteção animal servem como instrumentos legítimos para as associações de proteção animal buscarem justiça em prol dos animais. Além da Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 5 de outubro de 1989, também estabelece diretrizes para a proteção da fauna. De acordo com Vicente de Paula Ataíde Jr., a maioria das Constituições estaduais reproduz o dispositivo constitucional federal relacionado às práticas cruéis contra os animais. Essas disposições legais são fundamentais para orientar as ações das associações e promover a defesa dos direitos dos animais em todo o país, “no plano dos Estados, a maioria das Constituições estaduais, inclusive a lei orgânica do Distrito Federal, repete o dispositivo constitucional federal que baniu as práticas cruéis contra os animais” (Ataíde, 2022, p. 116).

Conforme a Constituição da Bahia, tem o Estado obrigação de proteger e preservar a fauna, conforme artigo 11, VIII, da Constituição do Estado da Bahia, incluso na seção II que cuida da Competência do Estado, que cabe ao Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal, exercer a proteção do meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora. Essa responsabilidade estatal visa garantir a sustentabilidade ambiental e o bem-estar das presentes e futuras gerações. É dever do Estado implementar políticas públicas eficazes, fiscalizar o cumprimento das leis ambientais e promover a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação ambiental. (Bahia, 1989).

Deve também o Estado da Bahia, concorrentemente com a União, legislar sobre a fauna, conforme o artigo 12, VI da Constituição da Bahia, “incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (Bahia, 1989, art 12).

A preocupação do legislador baiano com a preservação do meio ambiente pode ser constatada inclusive no artigo 14, VI, “c” da Constituição Federal que determina para que possa ocorrer a ocupação de cargo público, como um dos requisitos, não exista condenação por crime contra o meio ambiente.

Entre os requisitos para ocupação de cargos públicos efetivos ou comissionados constarão, necessariamente, além daqueles específicos de cada cargo que não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito anos) após o cumprimento da pena pelos crimes contra o meio ambiente e a saúde pública (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 12).

O impacto das associações de proteção animal é percebido em diversos setores, incluindo o Ministério Público e as universidades. A promulgação da Lei de Crimes Ambientais, que criminaliza os maus-tratos aos animais e estabelece ação penal pública incondicionada para esses casos, atribuiu ao Ministério Público um papel significativo no acompanhamento das atividades dessas associações. Muitas denúncias e representações contra crimes de violência animal são encaminhadas a esse órgão, destacando a relevância do trabalho conjunto entre associações e instituições públicas na defesa dos direitos dos animais.

A Constituição Federal atual no seu Capítulo IV nomeado ‘Das Funções Essenciais à Justiça’, em sua Seção I trata do Ministério Público, dispondo seu artigo 127, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Entre as suas funções institucionais, conforme consagrado na Constituição, artigo 129, o Ministério Público tem o dever de promover o inquérito civil e a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Assim, é evidente o papel essencial do Ministério Público na defesa dos direitos dos animais. É importante ressaltar que, mediante essa atuação, o Ministério Público desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento da legislação ambiental e na promoção da justiça em casos de violência ou negligência contra os animais, “o texto constitucional relaciona atribuições de natureza penal e civil, além da possibilidade de o órgão ministerial praticar atos administrativos de investigação. É o que se depreende do artigo 129 da Lei Magna, que atribui ao Ministério Público importantes funções” (Levai, 2023, p. 119).

A Lei nº 9.605, promulgada em 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crime Ambientais), em seu artigo 32, §1º dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos (Brasil, 1988, art. 32).

Determina a referida lei que em tais crimes a ação penal é pública incondicionada, ou seja, a propositura da ação é atribuição do Ministério Público. “Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada” (Lei 9.605 de 1998, art. 26). O Ministério Público tem, portanto, papel de destaque para propositura da ação penal nos crimes contra os animais, crimes que são repelidos pela Constituição Federal.

O Ministério Público também tem papel importante na defesa animal em sede de Ação Civil Pública. Tratando da atuação do Ministério Público, Edna Cardozo Dias informa que:

Foi um grande marco para os novos direitos, chamados direitos difusos, a introdução da Ação Civil Pública no nosso sistema processual. Com a lei 7.347/1985 o Judiciário ampliou a sua ação além dos interesses individuais para tutelar interesses supra individuais. Além disso, pode o promotor de justiça celebrar acordo extrajudicialmente em matéria de Direito Animal, com força de título executivo, desafogando o aparelho judiciário (Cardozo, 2021, p. 22).

Dentro de seus limites institucionais, o Ministério Público¹ tem representado, de maneira legal e legítima, um verdadeiro apoio às Associações de Proteção Animal por meio do exercício de suas atribuições, seja na esfera cível, penal e até mesmo social, conforme destacado por Laerte Levai. Essa atuação conjunta entre o Ministério Público e as associações é fundamental para fortalecer a proteção dos direitos dos animais e garantir que casos de maus-tratos e outras formas de violência contra esses seres sejam devidamente investigados e punidos conforme a legislação vigente.

O Direito Ambiental brasileiro e as Promotorias do Meio Ambiente têm muito em comum. Surgiram na década de 1980, compartilhando as fases vitais que envolvem sementeira, pulsação e desenvolvimento. Sobre essa irmandade pode-se dizer que a concepção da tutela ambiental ocorreu em 1981, a gestão se definiu em 1985, e o nascimento propriamente dito veio em 1988, tendo o Ministério Público participado de todas as etapas. É que tal cenário evolutivo coincide com três conquistas legislativas singulares da história do direito brasileiro a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) a Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e a Constituição Federal de 1988. A partir daí o país passou a contar com um regramento ambiental dos mais avançados do mundo e, paralelamente, com a instituição pública mais capacitada para exigir a sua efetividade jurídica, haja vista a sistemática administrativa e processual que a própria lei delineou. Tudo isso tem sido imprescindível para que o Ministério Público, enquanto órgão essencial à justiça e agente de transformação social, avançasse também para garantir o direito daqueles que tanto necessitam de proteção, mas não têm como se defender: os animais (2023, p. 117).

A Educação é um Direito Social disciplinada na Constituição Federal de 1998, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, art. 6º).

Sendo um dever do Estado e da família “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, Constituição Federal brasileira, 1988, art.205).

¹ O mesmo abrange o Ministério Público da União, que compreende: o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos dos Estados e ainda os Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas.

Trata a Constituição Federal das Universidades “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988, art.207).

Destaca-se que as normas constitucionais gerais são aplicáveis tanto às universidades públicas quanto às universidades privadas, embora existam normas específicas direcionadas apenas às públicas e algumas exclusivamente às privadas. Em ambos os casos, é obrigatório garantir a liberdade de aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, da arte e do saber, conforme preconiza o artigo 207 da Constituição. Essa liberdade acadêmica é essencial para o desenvolvimento do conhecimento e para a promoção da diversidade de ideias no ambiente universitário, contribuindo para a formação de profissionais críticos e reflexivos, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, Constituição Federal brasileira, 1988, art. 207), restando patente a importância das Universidades no processo educativo da população.

O artigo 225, VI, da Constituição Federal integrante do Capítulo VI, Do Meio Ambiente, determina a incumbência do Poder Público de: “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Brasil, 1988). O processo educativo, portanto, deve promover a educação ambiental, inclusive o processo educativo emanado das Universidades, de forma que o cumprimento de tal norma representam um importante apoio às Associações de Proteção Animal que buscam proteger os animais das mazelas das matanças, maus-tratos, danos aos seus habitats a que são submetidos pela sociedade, pois se devidamente educada a sociedade pode passar a praticar ações construtivas ao meio ambiente ao invés de praticar danos.

No contexto da construção do conhecimento, reconhecendo a relevância tanto das universidades quanto das associações de proteção animal nesse processo, pode-se inferir a partir de seu ensino. Trajano observa que, assim como ocorreu nos Estados Unidos, no Brasil também as principais influências nas Faculdades de Direito têm sido oriundas do movimento social e suas organizações. Ele ressalta que o surgimento do curso de Direito Animal não está condicionado exclusivamente à vontade política do legislador, uma vez que essa disciplina emerge das demandas e necessidades apresentadas pelos movimentos sociais, refletindo a própria inquietação humana. Essa interação entre a academia e os movimentos sociais evidencia a importância da sociedade civil na formulação e desenvolvimento do conhecimento jurídico, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos animais (Trajano, 2014).

Conforme argumentado por Trajano, o Direito Animal fundamenta-se no pós-humanismo para abordar a problemática da exploração, opressão e dominação da natureza e dos animais não humanos. Esse enfoque traz à tona a questão da emancipação, introduzindo-a nas Faculdades de Direito por meio de estudos relacionados à liberdade, igualdade, solidariedade, bem como questões de gênero e raça. Ao propor a inclusão da disciplina de Direito Animal na grade curricular tradicional do curso de Direito, visa-se resgatar a natureza zoológica do ser humano, permitindo que essa disciplina específica dialogue com outras áreas do conhecimento (pluralismo jurídico global) e mantenha uma interação constante com diversos campos do saber. Essa abordagem multidisciplinar reflete a necessidade de uma compreensão abrangente e contextualizada do Direito Animal, integrando-o de forma mais efetiva aos debates contemporâneos sobre direitos e justiça (Trajano, 2014).

Ao analisar o papel do Direito Animal no contexto acadêmico, e sua integração nas Faculdades de Direito, percebe-se uma correlação direta com o engajamento das associações de proteção animal na esfera pública. Enquanto as instituições de ensino promovem a reflexão e o estudo sobre os direitos dos animais, as associações atuam ativamente na defesa desses direitos na prática, preenchendo lacunas deixadas pelo poder público. Essa interação entre o âmbito acadêmico e o ativismo demonstra uma abordagem abrangente e colaborativa na busca por justiça e equidade para os animais não humanos. Nesse sentido, a complementaridade entre as ações das associações e o desenvolvimento do Direito Animal nas universidades ressalta a importância do engajamento da sociedade civil na promoção do bem-estar animal e na construção de uma legislação mais inclusiva e efetiva.

3.3 Como as associações de proteção animal têm ocupado o papel do poder público

A Constituição Federal brasileira de 1988 inovou quanto à proteção ao meio ambiente dispondo que o dever de defendê-lo e preservá-lo cabe ao Poder Público e à coletividade. Nesse sentido, Ferreira considera a ocorrência de um marco ambientalista de primordial importância com o advento da Constituição Federal de 1988 que instalou um momento divisório com seu artigo 225, caput (2014).

O texto constitucional no mesmo artigo determina o dever de proteção animal. Constituindo uma inovadora mentalidade do legislador imprimir ao sistema normativo nacional novos parâmetros que permeiam a relação jurídica homens e animais com um escopo e objetivo diferencial efetivado na proteção da fauna e da flora (Ferreira, 2014).

No direito brasileiro, o ponto de partida dessa teoria está no inciso VII do art. 225, da Constituição Federal, que proíbe, “na forma da lei”, as práticas cujo efeito material seja a submissão dos animais a crueldade. De fato, a nossa Constituição, pela primeira vez em sua história, elevou a proibição da crueldade contra os animais, ao status de preceito constitucional, e face ao princípio da efetividade, não é possível admitir qualquer tipo de exploração institucionalizada dos animais sem violar essa norma constitucional. A Constituição de 1988, mais do que um status moral ou a posse de direitos morais (que no máximo ensejariam obrigações morais), concedeu aos animais direitos fundamentais básicos, impondo a todos os cidadãos e aos poderes públicos a obrigação de respeitá-los (Gordilho, 2008, p. 160).

A coletividade, parte dela, busca cumprir seu papel constitucional de proteção aos animais, muitas vezes em grupos formando associações, e o poder público tem cumprindo seu papel constitucional? analisando como o fundamento da senciência é percebido e tratado pelo Estado brasileiro entende que é preciso abrir o círculo para que haja uma progressiva discussão e evolução da questão (Régis, 2018) (no poder legislativo, no poder judiciário e no poder executivo, gerando políticas públicas amplas, integradas e efetivas), e, conseqüentemente, da ampliação dos direitos animais em território brasileiro. Entanto, “sobre a temática dos direitos animais há, na esfera do poder executivo, escassas políticas públicas” (Régis, 2018, p.14).

O papel constitucional do poder público cumprido de forma insuficiente no quanto à proteção aos animais termina por obrigar a coletividade a suprir seu papel. Nem toda a coletividade se envolve em tal proteção, de forma que parte dela envolvida se sobrecarrega na prática à proteção aos animais. A sobrecarga da coletividade que busca suprir a lacuna do poder público quanto aos cães e gatos sem lar, em estado de rua é tratada por Micheline Ramos de Oliveira *et al.* nos seguintes termos:

Porém, ainda tem uma grande diferença entre animais de raça e animais sem raça definida (SDR). A controvérsia é que ainda há uma grande rejeição aos animais de rua que, hoje, possuem nos projetos sociais e protetores voluntários grandes articuladores para sua inserção no mundo pet e que este seja um ótimo candidato a adoção por uma família responsável. Na ausência de políticas públicas eficazes, o papel das ONGs, dos voluntários e dos protetores independentes acaba suprimindo a demanda social que, esses animais, na lacuna do Estado, tanto necessitam (Ramos *et al.*, 2016, p. 89).

Os cães e gatos em estado de rua são vítimas da falta de políticas públicas do poder público que prevenindo a procriação desses animais deveria efetuar sua castração, e deveria efetivar campanhas educativas em massa de guarda responsável orientando sobre castração, evitando abandonos de filhotes por guardiães irresponsáveis e até de animais em estado de gravidez (prenhe), bem como vacinar os animais em estado de rua e incentivar a vacinação pelos guardiães.

Diante da falta de referidas políticas públicas, o resultado é um significativo número de animais em estado de rua e muitos doentes, terminando assistidos por Protetores de Animais,

individualmente ou em associação, o que termina por gerar outra dificuldade que é a financeira para arcar com despesas para abrigar os animais, castrar, pós cirúrgico, providenciar medicamentos, pagamento de despesas médicas veterinárias e outros (Regis, 2018).

Há também falta de políticas públicas efetivas voltada para adoção desses animais. Há mais humanos que animais precisando de lar. Políticas públicas eficientes direcionariam animais para guardiães e guardiães para animais. Na falta dessas políticas, resta também para a coletividade envolvida com a proteção animal esse papel. Assim, observa-se que a lacuna do poder público se estende para outros animais além dos cães e gatos, pois a Constituição Federal trata dos animais sem tal limitação. De forma que existe lacuna do Poder Pública na proteção dos animais em geral, acarretando mais sobrecarga a Protetores de animais e associações de proteção animal.

Portanto, ao ocuparem o papel muitas vezes negligenciado pelo poder público, as associações de proteção animal emergem como agentes fundamentais na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais. Sua atuação abrangente e incisiva reflete não apenas a necessidade premente de proteger os seres mais vulneráveis da sociedade, mas também revela uma profunda consciência coletiva sobre a responsabilidade compartilhada na construção de uma sociedade mais justa e compassiva. Ao trabalharem em estreita colaboração com órgãos governamentais, instituições e a comunidade em geral, essas associações não apenas preenchem lacunas deixadas pelo poder público, mas também estimulam mudanças sistêmicas e políticas que visam garantir um tratamento ético e humanitário para com os animais. Assim, sua presença e engajamento contínuos não apenas desafiam as estruturas existentes, mas também inspiram uma cultura de empatia e respeito pelos companheiros não humanos.

3.4 O avanço nacional da legislação animalista e o surgimento da Frente Parlamentar de Defesa Animal na Câmara dos Deputados

Pode-se afirmar que houve avanços na legislação animalista, sendo o maior momento de tal avanço registrado no texto constitucional a partir da elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988. No texto da referida constituição, artigo 225, §1º, VII, está explícito a preocupação do legislador constituinte com a proteção aos animais, tratando da proteção à fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Nesse sentido, Levai considera o referido dispositivo como um avanço significativo para a proteção dos animais, destacando-o como resultado de um esforço coletivo promovido pela articulação organizada em nível estadual. Esse movimento permitiu que os grupos de proteção animal ganhassem influência e capacidade de pleitear a inclusão de normas voltadas para os interesses dos animais nos processos legislativos. Tal conquista reflete não apenas a consolidação da voz desses grupos, mas também a crescente importância atribuída à defesa dos direitos dos animais na sociedade contemporânea (2023).

O mandamento anticrueldade, enquanto marco histórico na proteção da fauna brasileira, não apenas deixou implícito que os animais são seres sensíveis, como também abriu caminho para o reconhecimento deles como sujeito de direitos. Nota-se que esse dispositivo magno – replicado praticamente com a mesma redação em várias constituições estaduais – estabelece tanto uma obrigação geral de fazer (proteger a fauna) quanto obrigações específicas de não fazer (vedação às práticas que ponham em risco a função ecológica, que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade), sendo aplicável a todos e quaisquer animais que estiverem no território nacional. O Brasil foi a nação pioneira em assegurar a proteção animal, com tamanha amplitude, no âmbito constitucional (Levai, 2023, p. 39).

A inclusão do artigo 225, §1º, VII na Constituição Federal de 1988 representa uma verdadeira revolução no campo do Direito Animal, com impacto direto na condução da sociedade. A partir dessa disposição constitucional, toda legislação deve estar em conformidade com suas determinações, caso contrário será considerada inconstitucional. Isso confere uma segurança jurídica para os animais e a fauna, pois qualquer norma que contrarie essa disposição pode ter sua constitucionalidade questionada por meio dos mecanismos de controle existentes.

Dessa forma, o dispositivo constitucional impõe que a existência e a dignidade dos animais sejam consideradas no processo legislativo, exigindo que as leis estejam alinhadas com os preceitos constitucionais. No entanto, é importante ressaltar que a existência desse dispositivo não obriga o legislador a aprovar Projetos de Lei relacionados à proteção animal, o que resulta na presença de muitas propostas benéficas aos animais, sugeridas por entidades de proteção, que acabam não sendo aprovadas ou sendo arquivadas em diferentes esferas governamentais, seja federal, estadual ou municipal (Fonseca, 2021).

Atualmente, existe legislação federal em vigor que demonstra avanços significativos em favor dos direitos dos animais, resultado do contínuo trabalho realizado pelos defensores da causa ao longo dos anos. Essa legislação abrange diversos aspectos, como a proibição da eliminação de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais similares. Além disso, prevê o aumento das penalidades para casos de maus-tratos a esses animais, estabelece políticas para controle da reprodução de cães e gatos e define sanções penais e administrativas para condutas prejudiciais ao meio ambiente. Essas

medidas refletem um reconhecimento cada vez maior da importância de proteger e garantir o bem-estar dos animais na legislação brasileira (Fonseca, 2021).

Nesse sentido, existem disposições legislativas que se referem ao tema, a continuação se expõem algumas das mais representativas:

Tabela 1: Leis de proteção animal.

Lei	Data	Assunto
Lei Nº 14.228	20 de outubro de 2021	Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.
Lei Nº 14.064	29 de setembro de 2020	Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.
Lei Nº 13.426,	30 de março de 2017	Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências
Lei Nº 9.605	12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Atualmente, o Brasil dispõe de uma Frente Parlamentar em Defesa Animal a nível federal, além de outras frentes parlamentares similares em esferas municipal e estadual. Essas Frentes Parlamentares são caracterizadas por sua natureza suprapartidária, congregando membros de diferentes partidos políticos. Embora não garantem necessariamente a aprovação de leis, essas iniciativas evidenciam a relevância do tema da proteção animal para a agenda legislativa. Conforme definido por Cardozo, as Frentes Parlamentares² são associações de

² A Frente Parlamentar em Defesa Animal no âmbito federal, Câmara dos Deputados, foi instalada em março de 2023, tendo como Coordenador o Deputado Célio Studart, contando com duzentos e oito Deputados Federais signatários, de vários Partidos (Animal Equality, 2023).

parlamentares de diferentes agremiações partidárias, reunidos para discutir temas de interesse da sociedade (2021).

Em suma, a existência e atuação das Frentes Parlamentares em Defesa Animal representam um avanço significativo na promoção dos direitos dos animais no cenário político brasileiro. Embora não sejam garantia absoluta de aprovação de legislação, essas iniciativas demonstram um reconhecimento crescente da importância do bem-estar animal na agenda pública e legislativa do país. É fundamental que essas frentes continuem a desempenhar seu papel de catalisadoras do debate e impulsionadoras de medidas legislativas que visem à proteção e promoção dos direitos dos animais em todas as esferas governamentais.

3.5 Onde está a Bahia nesse debate

A Bahia contava com a presença da ABPA, fundada em 1939. Além disso, a existência da Sociedade Baiana de Defesa Animal – SBADA é mencionada na Lei estadual nº 4.473, de 21 de junho de 1985, sendo reconhecida como de utilidade pública por esta legislação. Não foram identificadas outras entidades na Bahia com propósito semelhante durante o período anterior à Constituição Federal abordado pela pesquisa.

Com o advento da Constituição Federal em 1988 e da Lei de Crimes Ambientais em 1998, renovou-se a esperança em relação à justiça para os animais. Esse período testemunhou o surgimento de inúmeras novas associações de proteção animal, um fenômeno que encontrou expressão significativa na Bahia. O surgimento dessas associações contribuiu para a criação de um ambiente cultural favorável à proteção dos animais, com impactos profundos na sociedade em diversos níveis. No Poder Judiciário, observou-se um aumento significativo no número de ações judiciais, tanto no âmbito estadual quanto federal, relacionadas aos direitos dos animais. O Poder Executivo, por sua vez, foi pressionado a desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para a proteção animal. No âmbito legislativo, diversas propostas de lei sobre proteção animal foram apresentadas, muitas delas sugeridas e defendidas pelas associações de proteção animal, embora nem todas tenham sido aprovadas facilmente (Lettieri, 2020).

A atuação das associações de proteção animal na Bahia é marcada por uma ampla gama de iniciativas em diversas áreas de defesa animal. Elas lutam contra a morte de animais em Centros de Controle de Zoonoses, a exposição de animais em zoológicos e circos, além de se oporem a práticas como vaquejadas, rinhas e rodeios, entre outras formas de maus-tratos. Essas entidades também prestam assistência aos animais em situação de rua, promovendo a busca por adoções responsáveis, além de desenvolverem trabalhos educativos. Essas ações têm

repercussões significativas no campo do Direito Animal, tanto em nível municipal, estadual quanto federal (Lettieri, 2020).

Como exemplo concreto, destaca-se o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº003/2004, resultante de uma prolongada batalha contra a prática de eliminação de animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador. Este acordo foi firmado após uma intensa atuação do Ministério Público em conjunto com o Município de Salvador, contando com a participação ativa das associações de proteção animal União Defensora dos Animais - Bicho Feliz e Associação Brasileira Protetora dos Animais - ABPA (Rocha; Rodrigues, 2005).

Essas entidades desempenharam um papel fundamental durante o processo de formação do compromisso, contribuindo com testemunhos, provas e contestações aos métodos adotados pelo Centro de Controle de Zoonoses. Suas demandas incluíam a substituição das medidas de extermínio por políticas de castração e campanhas educativas de posse responsável. Como resultado, o Centro de Controle de Zoonoses de Salvador deixou de realizar as eliminações de animais e passou a adotar medidas de castração, o que teve um impacto direto no município. Essa mudança de paradigma também reverberou indiretamente no Legislativo Federal, contribuindo para a consolidação de políticas públicas obrigatórias em defesa dos animais, como evidenciado pela promulgação da Lei Federal nº 13.426, em 30 de março de 2017, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos, e da Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres (Rocha; Rodrigues, 2005).

Assim como em nível federal, na Bahia também há experiências de Frentes Parlamentares de Defesa Animal, tanto no âmbito estadual quanto municipal. Em 2013, a então Vereadora de Salvador, Ana Rita Tavares, propôs e obteve a aprovação na Câmara Municipal de Salvador para a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais, com o intuito de promover a implementação de políticas públicas voltadas para os animais. Mais recentemente, em 2023, o Deputado Estadual da Bahia, José de Arimatéia, liderou a iniciativa que resultou na aprovação, pela Assembleia Legislativa da Bahia, da criação da Frente Parlamentar em Defesa do Bem-Estar Animal e Segurança Ambiental da Bahia, demonstrando o compromisso local com as questões ambientais e de proteção animal. Essas frentes parlamentares representam importantes instrumentos de articulação política e sensibilização sobre temas relacionados ao bem-estar animal e à preservação ambiental no estado da Bahia (Azevedo, 2014).

A atuação das Frentes Parlamentares de Defesa Animal na Bahia é complementada pelo papel pioneiro das associações de proteção animal, como a Associação União Defensora dos Animais - Bicho Feliz. Ao longo dos anos, essa entidade tem desempenhado um papel crucial

na conscientização da sociedade e na pressão política para a implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar dos animais. Sua articulação efetiva com os órgãos legislativos e o Ministério Público tem contribuído significativamente para a formulação e aprovação de leis e regulamentações que visam a proteção dos animais e o combate aos maus-tratos. Dessa forma, a atuação conjunta entre as Frentes Parlamentares e as associações de proteção animal representa um avanço concreto na defesa dos direitos animais e na promoção de uma sociedade mais justa e compassiva.

4 O PAPEL PIONEIRO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL – O CASO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS - BICHO FELIZ

As primeiras associações de proteção animal na Bahia desempenharam um papel pioneiro e fundamental na conscientização e defesa dos direitos dos animais. Entre essas, destaca-se a Associação União Defensora dos Animais - Bicho Feliz, cuja atuação exemplar e comprometida estabeleceu um marco significativo no cenário baiano e nacional. Por meio de suas iniciativas inovadoras e incansáveis esforços, a Bicho Feliz não apenas defendeu os interesses dos animais, mas também influenciou diretamente a formulação de políticas públicas e a conscientização da sociedade sobre a importância do bem-estar animal. Neste contexto, é imprescindível compreender o papel desempenhado por essa associação pioneira, bem como sua contribuição para o avanço da causa animal na Bahia e além.

4.1 As primeiras associações de proteção animal na Bahia

As primeiras associações de proteção animal na Bahia desempenharam um papel fundamental na promoção do bem-estar e dos direitos dos animais na região. Ao longo do tempo, essas organizações pioneiras dedicaram-se incansavelmente à defesa dos animais contra os diversos tipos de abuso, negligência e exploração. Suas iniciativas não apenas ajudaram a conscientizar a comunidade sobre a importância da proteção animal, mas também influenciaram diretamente a formulação de políticas públicas e legislações voltadas para essa causa. Neste contexto, é essencial explorar o histórico, os desafios e as conquistas das primeiras associações de proteção animal na Bahia, destacando seu impacto e legado na luta pelos direitos dos animais.

A primeira associação de proteção animal da Bahia, foi a Associação Protetora dos Animais – ABPA. Sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica data 20.05.1997, mas sua existência de fato é bem anterior ao cadastro. A ABPA tem um papel importante na história da proteção animal na Bahia, consolidando o conceito de associação civil de proteção animal, dando, assim, aos animais um *status* de mais respeitabilidade na sociedade, tanto que sua proteção estava sendo o principal objetivo de figura jurídica da lavra humana (ABPA, 2024).

As atividades da ABPA atraiu muitas pessoas, por seus quadros passaram muitos Protetores de Animais, muitos possíveis de se identificar e outros não conhecidos. Na década de 90, a ABPA teve um importante papel na luta pela libertação dos animais da morte no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador - CCZ (Órgão da Prefeitura Municipal de Salvador,

Bahia) (ABPA, 2024), seus protestos contra a morte dos animais, cães e gatos, ocorridas no referido local chamaram a atenção da sociedade para a questão, inclusive com reportagem no jornal A Tarde.

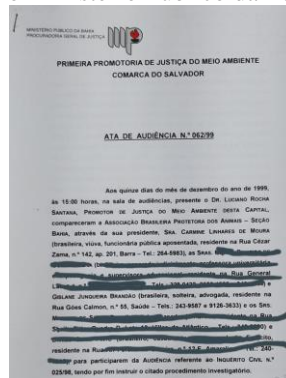
Fotografia 1 - Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Jornal a Tarde, 1996.

Em 1998, o Ministério Público da Bahia instaurou o Inquérito Civil nº 25/1998 e a ABPA começou uma nova fase de atividade. Sua representante, Carmine Linhares, seus integrantes, passaram a se dedicar a levar ao Ministério Público provas dos maus tratos aos animais acontecidos no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador (ABPA, 2024).

Fotografia 2 - Ata de audiência ocorrida no Ministério Público da Bahia, relativa ao Inquérito Civil nº 25/1998.



Fonte: Junqueira, 1999.

A ABPA intensificou as denúncias junto à imprensa, chamando, inclusive a atenção para a existência do referido Inquérito Civil, levando à Sociedade as notícias atualizadas e o fato de que era ilegal a morte dos animais operadas pelo referido Órgão, que era preciso uma mudança de conduta, era preciso preservar a vida dos animais.

Fotografia 3 - Reportagem sobre o Inquérito Civil nº 25/1998.



Fonte: Jornal a Tarde, 1999.

Reportagens denunciando fatos ocorridos no Centro de Controle de Zoonoses começam a tomar maiores proporções, tanto na mídia escrita como televisiva. Fotos de animais no corredor da morte no CCZ de Salvador são estampadas juntamente com as matérias, sensibilizando a população diante da morte dos inocentes animais a título do equivocado controle da doença raiva.

Fotografia 4 - Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Jornal Tribuna da Bahia, 2000.

A matéria do jornal Tribuna da Bahia que registrou o olhar do cãozinho prestes a morrer no Centro de Controle de Zoonoses despertou o desejo de muitos em salvá-lo, despertando também para a problemática do injustificável motivo de sua morte, e da de milhares de outros cães e gatos, mortes investigadas pelo Ministério Público da Bahia através do referido Inquérito Civil nº 25/1998. Igualmente têm sido tratados importantes casos, como o que será visto a continuação.

4.1.1 Caso Cadelinha Suely

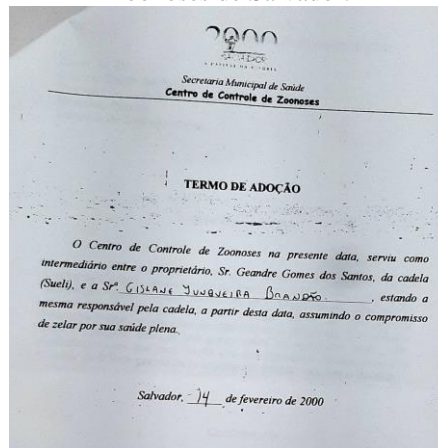
Fotografia 5 - Reportagem 2 sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Jornal Tribuna da Bahia, 2000.

A ABPA, visando libertar os animais da morte no Centro de Controle de Zoonoses, por diversas vezes esteve no Órgão reivindicando pela vida dos animais, em uma dessas vezes presenciou a entrega de uma cadelinha de nome Suely para a morte, inconformada com o fato, a entidade, através de sua representante e de sua advogada voluntária, empreenderam uma batalha para retirar Suely do local e salvar sua vida (já que seria morta após a entrega).

Fotografia 6 - Termo de Adoção da cadela Suely que se encontrava para eutanásia no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2000.

Após meses de batalha pela salvação da cadinha Suely, na busca por sua adoção, apesar da dificuldade e negativas apresentada pelo Órgão, tendo sido o caso, inclusive, levando, ao Ministério Público, a adoção aconteceu e Suely foi salva da morte, um fato atípico na época, sendo retirada do Centro de Controle de Zoonoses.

Fotografia 7 - Reportagem sobre os animais cuidados por Carmine Linhares, presidente à época da Associação Brasileira dos Animais – ABPA, onde foi relatado o caso da cadela Suely.



Fonte: Junqueira, 2000.

Milhares de animais, cães e gatos, perderam suas vidas no Centro de Controle de Zoonoses, tudo em nome de uma equivocada forma de controle da doença Raiva. Se o Poder Público tivesse escutado de logo os clamores das Associações de Proteção Animal e tivesse dado aos milhares de animais mortos o destino de Suely, a história da Cidade teria sido outra, sem esse triste e lastimável capítulo.

4.2 O papel dessas associações na Defesa Animal Baiana

A associações de proteção animal possuem papel fundamental na Defesa Animal e na Bahia não é diferente. São muitas as Associações de Proteção Animal existentes em cidades da Bahia. Embora as necessidades dos cães e gatos em estado de rua sejam muitas vezes as que geram a criação de uma associação de proteção animal, outros animais, vítimas de exploração humana, também carecem do trabalho de tais associações e esse entendimento tem refletido nas atividades das associações no combate e assistência dos animais vítimas de vários tipos de maus tratos aos animais (Muraro; Alves, 2015).

A exploração dos animais Bahia tem muitas faces: animais criados para abate, a forma da criação dos animais, animais vindos de atividade extrativista para abate (o caso do abate de jumentos), animais para produção de leite, ovos, retiradas de pele, tração, rinha, pescas, corridas de animais etc. Diante do quadro de sofrimento desses seres, as associações de proteção animal se lançam em atuar em sua defesa de diversas formas, como através de

Manifestações, ofício aos Órgão competentes no sentido do fim da atividade de exploração animal, Representações ao Ministério Público, ajuizamento de ações judiciais, abaixo assinados, sugestões de Projetos de Lei aos legisladores, campanhas educativas e outros projetos (Muraro; Alves, 2015).

As associações de proteção animal, incluindo as baianas, desempenham um papel crucial ao representar os interesses dos animais, frequentemente privados de voz e defesa diante da exploração perpetrada pela sociedade humana. Nessas organizações, os defensores dos animais se dedicam incansavelmente a dar voz às vítimas silenciosas do abuso e da opressão, buscando promover o respeito, a compaixão e a justiça em prol desses seres vulneráveis. Assim, as associações de proteção animal não apenas oferecem assistência direta aos animais em situações de risco, mas também trabalham arduamente para sensibilizar a sociedade e influenciar políticas públicas que visam garantir um tratamento ético e digno aos animais.

4.3 Principais atuações dessas associações

As atividades das associações de proteção animal são diversas e abrangentes, todas convergindo para um objetivo primordial: preservar e proteger a vida dos animais, seja resgatando-os de situações de sofrimento, proporcionando-lhes cuidados adequados, promovendo a adoção responsável ou trabalhando para prevenir abusos e negligências. Essas organizações atuam em uma variedade de frentes, desde o resgate e reabilitação de animais em situações de abandono ou maus-tratos até a realização de campanhas de conscientização e educação pública sobre bem-estar animal. Além disso, elas frequentemente colaboram com autoridades locais e órgãos governamentais para desenvolver e implementar políticas e leis que visam garantir a proteção dos animais e punir os responsáveis por atos de crueldade. Em suma, as associações de proteção animal desempenham um papel essencial na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais.

Por tanto, há atuação em diversas frentes de luta: assistência aos animais em estado de rua, adoção dos mesmos, em trabalhos educativos, contra exposição de animais em zoológicos, circos, contra vaquejadas, rinhas, rodeios, pelo fim dos animais criados para abate, a forma da criação dos animais, contra atividade extrativista para abate, contra uso de animais para produção de leite, ovos, retiradas de pele, tração, rinha, pescas, corridas de animais, manifestações, ofício aos órgãos competentes no sentido do fim da atividade de exploração animal, Representações ao Ministério Público, ajuizamento de ações judiciais, abaixo

assinados, sugestões de projetos de lei aos legisladores, campanhas educativas e demais atividades.

4.4 O papel da Bicho Feliz no Avanço do Direito Animal Baiano

Buscando exemplificar as atividades das associações de proteção animal, se traz como paradigma a associação União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, ainda existente e atuante, a qual possui uma longa jornada de trabalho pelos animais, com atuação em várias frentes de proteção e defesa dos animal, nos vários segmentos da sociedade, inclusive o Poder Público, representando a atuação das associações de proteção animal que diariamente e constantemente desenvolvem ações buscando proteger, defender e preservar tais seres que devem ter reconhecido e respeitado seu direito à vida.

No Brasil, na década de 90, início da década de 2000, muitas associações de Defesa e Proteção Animal estavam em atividade. Em Salvador, destacava-se a Associação Brasileira de Proteção Animal – Seção Bahia -ABPA e, posteriormente, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, ambas em atividade até os dias atuais, tendo o número de associações de proteção e defesa animal aumentado consideravelmente no decorrer do tempo. Em visita ao site da Receita Federal, encontra-se mais de sessenta entidades de proteção animal cadastradas na Bahia.

Fotografia 8 - Logomarca da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



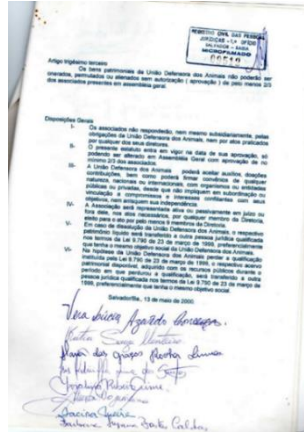
Fonte: Junqueira, 2000.

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz desenvolveu ao longo do tempo árduo e constante trabalho de proteção e defesa animal com muitas e diversas atividades executadas pela Bicho Feliz. Através de algumas das atividades desenvolvidas pela ONG União Defensora dos Animais – Bicho Feliz (Associação Civil ambientalista com foco na proteção animal), pode-se observar a importância das associações de proteção animal para a vida desses seres e vida dos humanos, conseqüentemente, pois associações de proteção e defesa do animal são de grande importância para a preservação da vida em geral, já que todos os animais possuem função

ecológica, os animais humanos não sobreviveriam sem os outros animais.

Em 13 de maio de 2000, foi assinado o Estatuto da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, ONG em formação desde 1999, registrado em 26 de maio de 2000. A data 13 de maio foi escolhida em alusão a abolição de vidas escravizadas, já que os animais não humanos são escravizados pelos humanos e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz veio para contribuir com a libertação desses seres (União Defensora dos Animais, 2000).

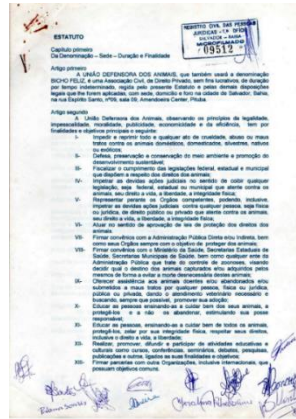
Fotografia 9 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000, p. 2.



Fonte: Junqueira, 2000.

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, dirigida por Gislane Junqueira e Joice Heloisa de Medeiros, tem como objetivos: impedir e reprimir todo e qualquer ato de crueldade, abuso ou maus tratos contra os animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que dispõem a respeito dos direitos dos animais; impetrar as devidas ações judiciais no sentido de coibir qualquer legislação, seja federal, estadual ou municipal que atente contra os animais, seu direito a vida, a liberdade, a integridade física; representar perante os Órgãos competentes, podendo, inclusive, impetrar as devidas ações judiciais contra qualquer pessoa, seja física ou jurídica, de direito público ou privado que atente contra os animais, seu direito a vida, a liberdade, a integridade física (União Defensora dos Animais, 2000).

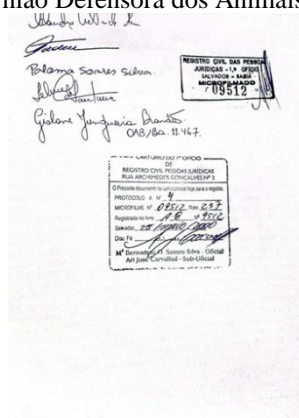
Fotografia 10 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000.



Fonte: Junqueira, 2000.

Tem também como objetivo atuar no sentido de aprovação de leis de proteção dos direitos dos animais; firmar convênios com a Administração Pública Direta e/ou Indireta, bem como seus Órgãos sempre com o objetivo de proteger dos animais; firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, bem como qualquer ente da Administração Pública que trate do controle de zoonoses, visando decidir qual o destino dos animais capturados e/ou adquiridos pelos mesmos de forma a evitar a morte desnecessária destes animais; oferecer assistência aos animais doentes e/ou abandonados e/ou submetidos a maus tratos por qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, dando o atendimento veterinário necessário e buscando, sempre que possível, promover sua adoção (União Defensora dos Animais, 2000).

Fotografia 11 - Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000, p. 3.



Fonte: Junqueira, 2000.

Visa a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz também educar as pessoas ensinando-as a cuidar bem dos seus animais, a protegê-los e a não os abandonar, estimulando sua posse responsável; educar as pessoas, ensinando-as a cuidar bem de todos os animais, protegê-los, zelar por sua integridade física, respeitar seus direitos, inclusive o direito à vida, a liberdade; realizar, promover, difundir e participar de atividades educativas e culturais como cursos, conferências, seminários, debates, pesquisas, publicações e outros, ligados as suas

finalidades e objetivos; firmar parcerias com outras Organizações, inclusive internacionais, que possuam objetivos comuns (União Defensora dos Animais, 2000).

Fotografia 12 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Gatas resgatadas do lixo e colocadas em adoção.



Fonte: Junqueira, 2007.

Igualmente, tem como objetivo impedir e reprimir todo e qualquer ato de crueldade, abuso ou maus tratos contra os animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos: o objetivo da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, foi, desde seus primeiros movimentos, proteger e defender todos os animais. A classificação apontada obedeceu à classificação feita pela Lei de Crimes Ambientais, datada de 1998, no seu artigo 32. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz seguiu essa referência e desempenhou atividades de defesa e proteção de animais em suas tantas classificações (distinção elaborada pelos animais humanos), tais como praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Brasil, 1998)

Também qualquer ato de qualquer ato de crueldade, abuso ou maus tratos contra os animais não é tolerado pela nossa legislação penal e constitucional. A legislação brasileira não admite tais atos contra os animais, nem no abate de animais, de forma que uma vez comprovado o sofrimento do animal, em um abatedouro, por exemplo, os responsáveis devem responder a processo penal, terminando incursos nas penas da Lei 9.605 de 1998. Cumprindo seu papel institucional, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz ao longo da sua história ingressou com muita representação penais junto ao Ministério Público, bem como Ações Judiciais (União Defensora dos Animais, 2000).

A Bicho Feliz, também busca defender, preservar e conservar do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável: como explicado por Amado, o princípio do desenvolvimento sustentável, também por ele chamado de Princípio do Ecodesenvolvimento, está implícito no caput do artigo 225 combinado com o artigo 170, VI, da Constituição Federal (2016). E o Relatório Brundtland, 1987, delimitou o desenvolvimento sustentável, assim,

desenvolvimento sustentável é o que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades (CMMAD, 1987).

Assim, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz desenvolve suas atividades primando pelo desenvolvimento sustentável e que por geração futura seja considerada toda a vida na Terra, de forma que as ações presentes assegurem nossa sobrevivência e a de todos os seres no futuro. Nesse sentido, foi a Carta para o Rio+20 enviada pela União Defensora dos Animais - Bicho Feliz ao Ministério do Meio Ambiente (recebida e respondida pelo destinatário) onde frisou que sob o prisma do conceito e objetivo do que se chama ‘Desenvolvimento Sustentável’ entende que a única forma de alcançar o mesmo é desenvolver políticas públicas que visem reorganizar e reparar o que já foi feito.

Pois avançar sob a bandeira do desenvolvimento em razão do atendimento às necessidades atuais será desastroso para a Terra, entanto os seres que a integram, a vida que nela reside; que as florestas já foram muito devastadas, muitas espécies já foram extintas, muitos seres estão morrendo, o ar já está muito poluído, o mar já está muito poluído, os rios já estão muito poluídos, a água potável já está acabando, as comunidades tradicionais estão sendo extintas, os povos indígenas estão sendo extintos, as pessoas pedem socorro, os animais pedem socorro; clamando pela criação de metas de desenvolvimento e atendimento às necessidades através do conserto, reorganização e reparação do que foi feito e desde já colocá-las em prática; pedindo, dentro do aspecto da reparação, especial atenção aos animais, afirmando seu direito à vida, ao respeito e a ser reparados pelos danos que já lhes foi causado; lembrando que com a devastação das florestas, poluição dos mares, dos rios (União Defensora dos Animais, 2000).

Enquanto, inúmeros animais morreram, muitos perderam suas casas naturais, muitos estão em extremo sofrimento; pontuando que desenvolvimento sustentável é desenvolver metas que priorizem reparar esses povos animais, colocando-as em prática, pois eles têm direito à vida, à dignidade, a permanecer e voltar a viver em seus habitats naturais, não sendo os animais usados como divertimento, como objeto de experimentos, como objeto de apostas, sofrendo em festas, carregando pesos etc.; reivindicando políticas públicas para castração de cães e gatos, quando necessário, e para campanhas educativas; afirmando ser necessário o incentivo ao vegetarianismo; bem como a necessidade de entender que os animais não podem mais ser usados como objetos, pois são vidas e têm direito a ela, direito ao respeito, à liberdade, à preservação das florestas que desenvolver sustentavelmente é não destruir, é reparar, é preservar, é reorganizar, muitas vezes é exercer a humildade, é amar ao próximo, entendendo-se o próximo como as vidas que nos cercam (União Defensora dos Animais, 2000).

Por vez, a Bicho Feliz tem como objetivo, fiscalizar o cumprimento das legislações

federal, estadual e municipal que dispõem a respeito dos direitos dos animais, pois no Brasil já existia legislação (federal, estadual, municipal) com referência à proteção animal, inclusive, a sua própria Constituição Federal, exemplo também a Constituição do Estado da Bahia, assim fiscalizar o cumprimento dessa legislação é objetivo da A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz (União Defensora dos Animais, 2000).

Igualmente, a Associação busca impetrar as devidas ações judiciais no sentido de coibir qualquer legislação, seja federal, estadual ou municipal que atente contra os animais, seu direito a vida, a liberdade, a integridade física também é um dos seus objetivos; representar perante os Órgãos competentes, podendo, inclusive, impetrar as devidas ações judiciais contra qualquer pessoa, seja física ou jurídica, de direito público ou privado que atente contra os animais, seu direito a vida, a liberdade, a integridade física. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, associação civil, devidamente registrada, tem como objetivo também exercer tal representação, exercendo a mesma por diversas vezes (União Defensora dos Animais, 2000).

A Associação também busca atuar no sentido de aprovação de leis de proteção dos direitos dos animais: A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, atua nesse sentido, buscando leis que aumentem as penas para crime de maus tratos aos animais, libertação dos animais, contra uso de animais em diversão, legislação que direcione políticas públicas e verbas públicas para os animais e outros (União Defensora dos Animais, 2000).

Outro dos objetivos é firmar convênios com a Administração Pública Direta e/ou Indireta, bem como seus Órgãos sempre com o objetivo de proteger dos animais: a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz pode firmar tais convênios com a meta de proteger os animais; e firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, bem como qualquer ente da Administração Pública que trate do controle de zoonoses, visando decidir qual o destino dos animais capturados e/ou adquiridos pelos mesmos de forma a evitar a morte desnecessária destes animais: a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz pode firmar tais convênios com a meta de proteger os animais (União Defensora dos Animais, 2000).

Por tanto, quando formada a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, havia em Salvador a atividade de captura e sacrifício de animais à título de controle de raiva pelo Município de Salvador. O Centro de Controle de Zoonoses, Órgão com que operava a morte dos animais capturados sequer admitia a possibilidade de uma política de adoção dos animais capturados, de forma que tal objetivo traçado em tal época traz consigo um outro objetivo: implantar a política pública voltada para manter a vida dos animais, cessando o sacrifício, implantando outros caminhos, como a adoção dos animais, trazer a sociedade civil para o centro

das decisões do Poder Público, dotando sua associação civil de tal objetivo, dando a mesma condição, base, para tanto, criando tal ferramenta para salvar os animais (União Defensora dos Animais, 2000).

Outro dos objetivos que busca cumprir a Bicho Feliz é oferecer assistência aos animais doentes e/ou abandonados e/ou submetidos a maus tratos por qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, dando o atendimento veterinário necessário e buscando, sempre que possível, promover sua adoção; a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz tem tal objetivo buscando dar assistência aos animais através da busca de políticas públicas de proteção aos mesmos e também de assistência aos mesmos promovida pela própria associação tendo como meta, sempre que possível a adoção. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz entende a adoção dos animais sem lar (a exceção dos animais cuja estímulo à adoção prejudica sua espécie, como os silvestres) como uma solução para cessar o sofrimento dos animais (União Defensora dos Animais, 2000).

Outra das funções da Associação é educar as pessoas ensinando-as a cuidar bem dos seus animais, a protegê-los e a não os abandonar, estimulando sua posse responsável. A atividade de captura e sacrifício de animais à título de controle de raiva pelo Centro de Controle de Zoonoses, como o de Salvador, era uma prática cruel, contrária à Constituição Federal, à Lei de Crimes Ambientais, ao normativo da OMS, mas ocorria e milhares de animais sadios foram sacrificados. A pena de morte era dada os animais pelo Poder Público como se fossem os animais, vítimas, os culpados por estarem abandonados, nas ruas, errantes, um absurdo inaceitável. Se estavam abandonados, nas ruas, errantes, o culpado só poderia ser o próprio Poder Público que deveria cuidar dos animais e fazer sua proteção, conforme a Constituição Federal ou os particulares responsáveis por tal situação, abandonando os animais, deixando-os soltos nas ruas, em estado semi domiciliado, se o Poder Público queria solução para tal situação, não poderia ser através da punição da vítima (mortas pelos CCZs) (União Defensora dos Animais, 2000).

Nesse contexto, era preciso estimular a posse responsável dos animais, educar as pessoas ensinando-as a cuidar bem dos seus animais, a protegê-los e a não os abandonar. A posse responsável do animal relacionava-se com a responsabilidade pela situação do animal abandonado: havia um ser humano culpado; assim posse responsável, portanto, era um contraponto à ideia de culpar e penalizar o animal pela mazela praticada pelos humanos, não estava associada a ideia do animal como coisa, como propriedade (tanto que a expressão propriedade responsável foi rechaçada pois não era possível admitir que uma vida pertencessem a outra vida) a posse era uma situação mais amena e estava voltada a buscar a responsabilidade

civil que deveria ser atribuída a quem gerou a situação de dano aos animais abandonados ou semi domiciliados e às suas consequências, afastando a ideia de penalização da própria vítima (União Defensora dos Animais, 2000).

Posteriormente, o termo guarda responsável, que versa sobre o mesmo instituto da posse responsável, tem sido também utilizado com frequência e, no cenário atual, outro momento, onde há maior consolidação da responsabilização dos humanos pelo abandono dos animais e não do próprio animal, é mais acolhido.

Conforme conceituação supramencionada, a guarda responsável de animais configura-se como um dever ético que o guardião deverá ter em relação ao animal tutelado, assegurando-se a este suprimento de suas necessidades básicas e obrigando-se a prevenir quaisquer riscos que possam vir a atingir tanto o animal, como a própria sociedade. Assim, deve-se o Direito apresentar-se como o instrumento assecuratório de uma autêntica e eficaz guarda responsável dos animais (Rocha; Pires, 2019).

No propósito de educar as pessoas, ensinando-as a cuidar bem de todos os animais, protegê-los, zelar por sua integridade física, respeitar seus direitos, inclusive o direito à vida, a liberdade, a Constituição Federal e seu artigo 225 determina o dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente e em seu inciso VII trata da proteção da fauna, demonstrando que a proteção aos animais foi recepcionada pela Constituição e como obrigação de todos (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Por vez, a Associação busca firmar parcerias com outras Organizações, inclusive internacionais, que possuam objetivos comuns. O antropocentrismo, linha de pensamento que termina por colocar os animais não humanos no segundo plano, quase sempre tratando-os como objetos a serviço das necessidades e vontades humanos, é fato mundial, assim como a existência de humanos que se preocupam com os animais, logo, da mesma forma que existem Organizações nacionais de defesa e proteção animal no Brasil, há outras no Exterior e outras cujo objetivos podem ser diversos mas abraçam a proteção aos animais, dessa forma um dos objetivos da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz é a parceria com essas Organizações, como de fato foi realizado em ações judiciais conjuntas, mobilizações conjuntas, campanhas conjuntas, atos relacionados à proteção ambiental e animal conjuntos (União Defensora dos Animais, 2000).

As atividades da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz e das outras associações de proteção e defesa animal respaldam-se no entendimento dos seus integrantes sobre os direitos que possuem os animais e na legislação de proteção animal, sobretudo na Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998, frutos do trabalho e desempenho de devotados humanos que levantaram a bandeira do Direito Animal e gerando tal importante legislação, como a jurista Edna Cardozo (2000).

Seguindo os trabalhos já comentados, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz também desempenhou o seu papel na Proteção Animal e com trabalho árduo e contínuo ao longo dos anos de sua existência contribuiu com o avanço do Direito Animal no âmbito nacional e baiano, como os que serão expostos a continuação.

4.5 O movimento e a luta da Associação Bicho Feliz na Bahia

A Associação de Proteção Animal Bicho Feliz, sediada na Bahia, destaca-se como uma das pioneiras no cenário local de defesa dos direitos dos animais. Desde sua fundação, tem sido uma voz incansável na luta contra o abuso, a negligência e a exploração dos animais na região.

Fotografia 13 - Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador, 2.



Fonte: Junqueira, 2018.

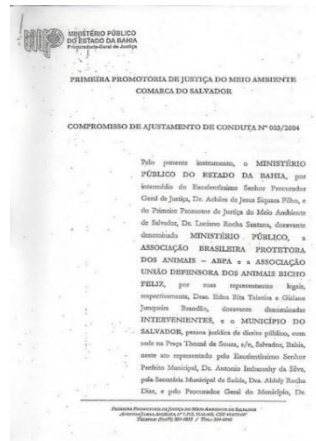
Seu comprometimento com o bem-estar animal e sua busca por políticas públicas mais abrangentes e eficazes têm gerado um impacto significativo não apenas nas questões locais, mas também na conscientização e mobilização da sociedade em prol dessa causa. Neste contexto, torna-se relevante examinar o movimento e as realizações da Associação Bicho Feliz, tanto em suas conquistas quanto nos desafios enfrentados, a fim de compreender seu papel fundamental na promoção do respeito e da proteção aos animais na Bahia.

4.5.1 Compromisso de Ajustamento de Conduta nº003/2004

Na década de 90 e parte da década de 2000, Salvador vivia um triste cenário de morte de cães e gatos promovido pela Prefeitura através do seu Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), popularmente conhecido na época como Carrocinha (que era o veículo que transportava os animais recolhidos). Os animais, a título de controle da doença raiva, eram capturados, retirados de seus lares, levados para o CCZ e lá eram mortos. Foi necessário um longo trabalho do Ministério Público, que durou anos, Primeira Promotoria do Meio

Ambiente, Promotor Luciano Rocha Santana e das ONGs de proteção animal, com destaque para o trabalho desempenhado pela União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, para que tais mortes cessassem e fossem substituídas por medidas que não eliminassem a vida dos animais, vítimas da negligência humana e do Poder Público, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, 8vo Informe Técnico de 1992, que indicava para o controle da raiva a castração dos animais e não as mortes.

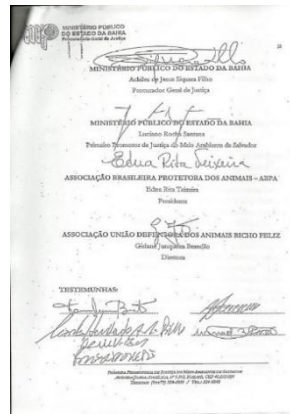
Fotografia 14 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes.



Fonte: Junqueira, 2004.

Em 23 de novembro de 2004, foi firmado o Compromisso de Ajustamento de Conduta 003/2004 (Inquérito Civil n. 25/1998) entre o Ministério Público e o Município de Salvador, tendo como intervenientes a ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz. Tal documento instituiu a castração pública de cães e gatos no Município de Salvador, entre outras disposições, inclusive relativas ao comércio envolvendo animais, tornando-se referência para outras localidades e refletindo mais tarde na legislação nacional, inclusive, em 2021, foi sancionada a Lei nº14.228/2021 que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

Fotografia 15 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes, p. 2.



Fonte: Junqueira, 2004.

A União Defensora dos Animais organizou e participou de muitas Manifestações em favor dos animais e em respeito as suas vidas com protestos contra a morte dos animais no CCZ, buscando a assinatura do referido Compromisso de Ajustamento de Conduta pela Municipalidade, compromisso esse que significou um avanço na proteção animal, bem como, posteriormente, buscando seu cumprimento.

Fotografia 16 - Reportagem sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes.



Fonte: Jornal a Tarde, 2004.

A mobilização da União Defensora dos Animais objetivando contribuir com o Inquérito Civil n. 25/1998, organizando Manifestações em favor dos animais, contra suas mortes pelo Centro de Controle de Zoonoses, participando das audiências, falando à imprensa, divulgando os corridos, dando notícia às pessoas dos motivos pelos quais as mortes dos animais não deveriam ocorrer, gerou o reconhecimento da sociedade quanto ao seu trabalho, inclusive com mensagem da população em jornal.

Fotografia 17 - Mensagem do leitor elogiando o trabalho da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz na preservação, respeito aos animais e ao meio ambiente.



Fonte: Jornal a Tarde, 2001.

Todas as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público e associações de proteção animal, destacando-se a União Defensora dos Animais- Bicho Feliz, desde o início do Inquérito 25/98 até a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 003/2004 e toda a atividade desenvolvida para que o mesmo tivesse cumprimento gerou impacto na crença de muitos integrantes de Centro de Controle de Zoonoses no sentido de que se deveria matar animais para controle de raiva (inclusive seguindo o retrógrado Informe 6º da OMS de 1973) de forma que aos poucos, a aceitação da vacinação em massa de cães e gatos contra a raiva, sua castração, campanhas educativas de guarda responsável objetivando evitar o abandono dos animais, foi sendo aceita e foi se tornando fato cultural.

Atualmente, o país conta com a Lei Federal n. 14.228/2021 de 20 de outubro de 2021, que dispõe contra o sacrifício indiscriminado dos animais à título de controle de zoonoses.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) (Brasil, Lei Federal n. 14.228, 2021)

A prática de eutanásia nos moldes que era praticada é crime, conforme Brandão *et al.*, Salvador, nas décadas de 90 e 2000, viveu um triste cenário com mortes de cães e gatos promovido pela Prefeitura através do seu Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). À título de

controle da doença raiva, os animais eram capturados, retirados de seus lares, levados para o CCZ e lá eram mortos. Foi necessário um longo trabalho do Ministério Público, da Primeira Promotoria do Meio Ambiente, Promotor Luciano Rocha Santana e das ONGS de proteção animal, com destaque para o trabalho desempenhado pela União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, para que tais mortes cessassem e fossem substituídas por medidas que não eliminassem a vida dos animais, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, indicando para o controle da raiva a castração dos animais e não as suas mortes (Brandão *et al.*, 2023).

4.5.2 Libertação dos Animais dos Zoológicos

Entre 2001 a 2005, várias audiências foram realizadas pela Primeira e Segunda Promotoria do Meio Ambiente ocorridas no Ministério Público da Bahia, para tratar sobre os animais encontrados no Zoológico de Salvador, tendo a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, participante das audiências, declarando as precárias condições do Zoológico.

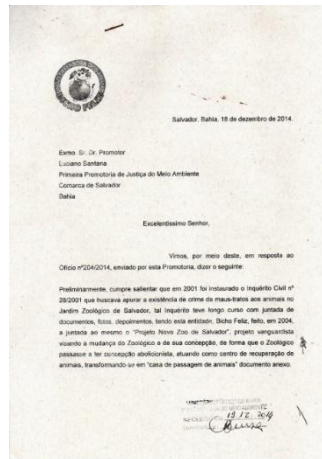
Fotografia 18 - Ofício de entrega do Projeto Novo Zoo de Salvador ao Ministério Público da Bahia.



Fonte: Junqueira, 2004.

Buscando dignidade para os animais, a União Defensora dos Animais- Bicho Feliz apresentou em outubro de 2004 ao Ministério Público o “Projeto Novo Zoo de Salvador” (projeto vanguardista visando a mudança do Zoológico e de sua concepção, para que o Zoológico passasse a ter concepção abolicionista, atuando como centro de recuperação de animais, transformando-se em “casa de passagem de animais”, de educação ambiental, de preservação da flora, da vida, da natureza, funcionou como proposta para mudanças no zoológico, tendo em vista a situação dos animais lá encontrados, integrando o inquérito civil, movido pelo Ministério Público para apurar a referida situação).

Fotografia 19 - Ofício entregue ao Ministério Público da Bahia sobre a situação do Zoológico.

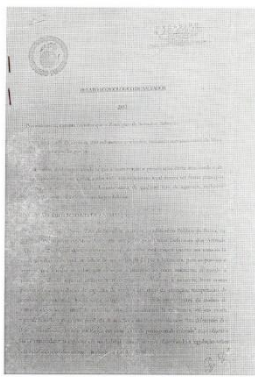


Fonte: Junqueira, 2014.

Em tais audiências, a administração do Zoológico admitia a necessidade de operar reformas estruturais no mesmo para melhorar a condição de vida dos animais lá existentes, mas alegavam também dificuldade de verbas; ainda assim, não aceitavam libertar os animais e não apresentavam outras soluções para dignificar a vida dos animais lá existentes.

Entre esses animais, estava a chimpanzé Suíça que estava mostrando sinais de depressão pelo local pequeno em que se encontrava e pela morte de seu companheiro o chimpanzé Geron. Assim, no mesmo ano, decidiu a Segunda Promotoria do Meio Ambiente, representado pelo Promotor Heron José de Santana Gordilho, que era urgente e juridicamente possível ingressar com Habeas Corpus em favor de Suíça, Paciente, e assim o fez, com outros Impetrantes, inclusive a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz. Apesar de Suíça ter falecido no curso do Habeas Corpus, o caso se tornou um marco para o Direito Animal por ter sido atribuído à mesma o status de sujeito de direito.

Fotografia 20 - Relatório sobre o Zoológico entregue à Frente Parlamentar do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa da Bahia.



Fonte: Junqueira, 2017.

A colocação dos animais em zoológicos quando o objetivo é a visitação pública é uma prática humana que já deveria ter sido banida dos países, porém continua a acontecer mesmo no Brasil, que possui legislação de proteção animal. O antropocentrismo que alimenta o ego

humano em sua fantasiosa e ilógica crença de ser o ser reinante do universo mantém a existência de espaços como os zoológicos que reafirmam conveniente credence, afinal é um verdadeiro teatro com várias espécies presas numa peça macabra onde o animal humano passeia livre como se fosse o rei dos animais, divertindo-se às custas de tanto sofrimento de outros seres. Os animais em zoológicos passam por restrição de movimentos, impossibilidade de viver conforme sua natureza, angústia, medo, contato obrigatório, ainda que visual, com multidões de humanos, que inclusive são autorizados a emitirem seus sons humanos junto aos animais confinados e sem possibilidade de fuga, passando às vezes fome, às vezes sede, às vezes doenças, passando por maus tratos que, no Brasil, é tipificado como crime pela Lei de Crimes Ambientais (Brasil, Lei Federal n. 9.605/98, 1998).

4.5.3 Uso de Animais em Festas Populares: Lavagem do Bonfim

Em fevereiro de 2008, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, face ao sofrimento dos animais utilizados na Lavagem do Bonfim (Salvador/Bahia), ingressou com Representação (primeira peça protocolada junto ao Poder Público contra os maus-tratos aos animais na referida Lavagem) junto ao Ministério Público pelo crime de maus tratos em tal festa popular, transformando-se a mesma em Denúncia pelo Ministério Público com devido processo criminal.

Fotografia 21 - Representação entregue ao Ministério Público da Bahia contra o uso de animais na Lavagem do Bonfim.



Fonte: Junqueira, 2008.

A Lavagem do Bonfim é um evento que acontece em Salvador, Bahia, e consiste em uma caminhada iniciada no Bairro do Comércio finalizada no bairro do Bonfim. O percurso é em torno de 8 km contando com a participação de milhares de pessoas, carros de som, bandas, fogos de artifício etc. e havia a participação de carroças puxadas por animais, incentivadas através de concurso de carroças da Lavagem do Bonfim consistia em premiar a carroça mais

enfeitada (Salvador da Bahia, 2024). A premiação incentivava a população a levar para a caminhada inúmeros animais em busca do prêmio, gerando imenso sofrimento aos animais, submetidos à sol escaldante, barulho intenso, inclusive o pipocar de fogos de artifício, aterrorizando os animais atrelados às carroças que eram muito pesadas, contendo pessoas e até engradados de bebidas. Os animais terminavam machucados, vários encontrados cheios de enfeites pelo corpo, além de dor, demonstravam medo e cansaço.

Fotografia 22 - Foto de animal usado na Lavagem do Bonfim.



Fonte: Junqueira, 2008.

A médica veterinária Mariângela Freitas em seu trabalho implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos, publicado na Revista Brasileira de Direito Animal, informa a situação de tais animais, “os animais de trabalho precisam de uma gestão extra de nutrientes precisando também de água de boa qualidade a sua disposição” (Freitas, 2006, p.194).

A Doutora Sônia Felipe, filósofa e professora da UFSC em seu livro ‘Ética e Experimentação Animal Fundamentos Abolicionistas’ é taxativa ao falar do dano, da dor e do sofrimento dos animais, “dado ser constitutiva da natureza biológica animal a necessidade de suprimentos (satisfação de carências) e de repouso, o bem estar animal depende da satisfação harmoniosa dessas duas necessidades” (Felipe, 2007, p. 63).

Fotografia 23 - Foto 2 de animal usado na Lavagem do Bonfim.



Fonte: Junqueira, 2008.

Na Lavagem do Bonfim, os animais utilizados nas carroças sofreram imenso maus tratos. As festas populares costumam ter características em comum: participação de muitos humanos, barulho, fogos, uso de animais, falta de possibilidade do animal de fugir de tal ambiente, de forma que, para atendimento da legislação brasileira de proteção animal, a proibição do uso de animais nessas festas é necessária.

4.5.4 Uso de Animais em Festas Populares: Carroçada

No bairro da Saúde, Salvador, Bahia, existe uma festa popular tradicional chamada Carroçada da Saúde. Tal festa já consistiu em uma carroça puxada por jegue seguida de inúmeras pessoas, em grande número moradores do bairro, mas como característica de festa popular: há humanos em grande números, sons de todo tipo, inclusive bandas, fogos e falta de possibilidade de fuga do animal de tal cenário. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, através de diálogos com a comunidade local, conquistou a troca do uso dos animais por bonecos em forma de animais (Salvador da Bahia, 2024).

Fotografia 24 - Cartaz informando sobre a Carroçada da Saúde.



Fonte: Junqueira, 2019.

O primeiro boneco utilizado é um jegue de fibra da entidade que todo ano é emprestado para o evento. A comunidade decora o mesmo, transformando-o em uma noiva. Atualmente, foi integrado pela própria comunidade à Carroçada um boneco de cavalo (o que demonstra a aceitação e sucesso da inovação), que também é decorado e funciona como um noivo. O novo boneco integrado à festa demonstra a eficiência do trabalho educativo que impactou positivamente à comunidade no sentido de resguardar animais verdadeiros, não os utilizando

na festa.

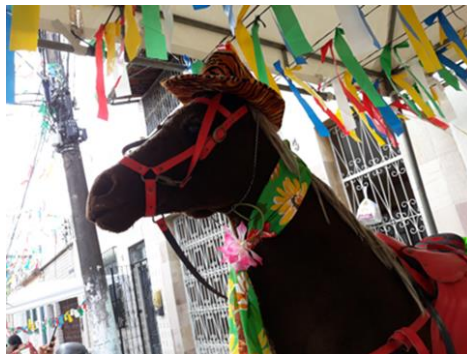
Fotografia 25 - Boneco substituindo animal na Carroçada da Saúde.



Fonte: Junqueira, 2019.

A retirada dos animais reais do evento e substituição por bonecos enfeitados trouxe para a festa o lúdico. A não existência sofrimento do animal que puxava a carroça na festa trouxe para a mesma mais alegria, leveza e beleza. As crianças e adultos tiram fotos com os bonecos, colocam em suas redes sociais, falam sobre o evento, na prática, é a multiplicação da mensagem de paz para os animais, é a formação da cultura em favor desses seres.

Fotografia 26 – Boneco 2 substituindo animal na Carroçada da Saúde.



Fonte: Junqueira, 2019.

A intervenção feita pela União Defensora dos Animais -Bicho Feliz foi positiva para os humanos e não humanos envolvidos na situação. A intervenção não só foi interessante como foi necessária.

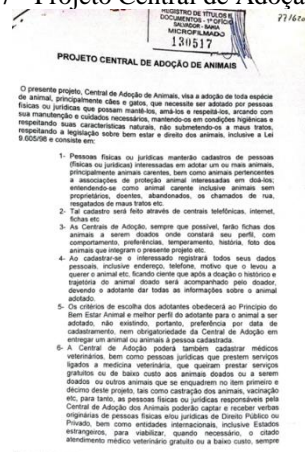
O mesmo vale quando as vítimas são animais não-humanos. Temos o dever de intervir em seu nome, o dever de nos manifestar em sua defesa. Nós devemos assistência a essas vítimas animais; ajudar é algo que lhes é devido, não algo que seria “superlegal”, da nossa parte, lhes dar, A própria falta de habilidade delas para defender seus direitos torna ainda maior, e não menor, o nosso dever de ajudá-las (Regan, 2006, p. 75).

De fato, ajudar os animais é obrigação da coletividade. No Brasil, inclusive, o comando constitucional é exatamente no sentido de que cabe à coletividade preservar e defender os animais.

4.5.5 Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz (para cães e gatos)

Salvador conta com muitos cães e gatos em estado de rua. A adoção desses animais é uma forma dotada de humanidade e eficiência para contribuir com a resolução da questão já que ficar nas ruas não é a situação ideal para os cães e gatos que podem ser atropelados, envenenados, sofrer vários tipos de violência física, sofrer por fome, sede, exposição a doenças, parasitas, calor entre outros.

Fotografia 27 - Projeto Central de Adoção de Animais.



Fonte: Junqueira, 2004.

Em 2004, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz implementou a Central de Adoção Bicho Feliz, programa de adoção de animais (cães e gatos) sem lar com muitos resgates e adoções concretizadas, ao longo de sua existência, retirando os animais sofrimento ou perigo de sofrimento, promovendo sua saúde, providenciando seu acolhimento provisório em lares temporários e colocando-os em lares definitivos.

Não basta apenas colocar para adoção o cão ou gato, é necessário primar para que a adoção seja feita por humanos conscientes de seus deveres para com os animais, comprometendo-se com o animal, inclusive através de assinatura em termo de responsabilidade

Fotografia 28 - Reportagem sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Jornal a Tarde, 2004.

A Central de Adoção de Animais Bicho Feliz objetiva a adoção de cães e gatos que necessitem ser adotados, sob a condição de serem assistidos, amados, cuidados e respeitados, mantendo-se em condições higiênicas e respeitando suas características naturais, não sendo submetidos a maus tratos, respeitando a legislação sobre bem estar e direito dos animais, inclusive a Lei 9.605/98.

A dinâmica da Central de Adoção Bicho Feliz inclui o cadastramento de pessoas interessadas em adotar um animal; registrar o perfil do possível adotante, anotando, inclusive a razão do seu interesse na adoção; divulgar a guarda responsável dos animais, inclusive no ato da divulgação da Central de Adoção Bicho Feliz; entregar o animal ao seu adotante/responsável após entrevista, análise do adotante, assinatura do termo de responsabilidade.

Fotografia 29 - Reportagem 2 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Jornal a Tarde, 2004.

O Projeto Central de Adoção de Animais, implantado pela União Defensora dos Animais – Bicho Feliz para cães e gatos, foi muito divulgado pela imprensa, trouxe uma nova dinâmica para a adoção de animais junto à sociedade, as pessoas foram estimuladas a adotar esses animais e se cadastrarem para tal fim, antes mesmo de conhecer os animais, só podendo adotar após entrevista e assinatura do termo de responsabilidade, dessa forma, a Central de Adoção atingia duas frentes: rapidez na adoção, já que contava com cadastros de adotantes (sem necessidade de abrigo de animais e sim de lares temporários até adoção final) e adoções responsáveis com assinatura de documentação, o termo de responsabilidade.

Fotografia 30 – Reportagem 3 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Jornal a Tarde, 2007.

Objetivou também a Central de Adoção cadastrar médicos veterinários, bem como pessoas jurídicas que prestassem serviços ligados a medicina veterinária, para prestar serviços gratuitos ou de baixo custo aos animais, tais como castração dos animais, vacinação, entre outros; pois a meta é dar aos animais saúde e bem estar de forma que o processo de adoção alcance qualidade de vida para o animal.

Fotografia 31 - Reportagem 4 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Jornal a Tarde, 2004.

Animais que estavam em sofrimento, como Vida, vítima de violência sexual praticada por humano, vítimas de abandono, vítimas de atropelos, resgatados, cuidados, alimentados, castrados, vacinados, e outras situações de salvamento de animais, foram adotados através da Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz e tiveram a oportunidade de uma nova vida. A adoção de animais, possíveis de adoção, como o cão e o gato, deve ser objeto de Políticas Públicas, inclusive com campanhas maciças de adoção.

Centrais de adoção de animais, que possam ser adotados, contemplam a ordem constitucional que versa sobre a dignidade animal. É preciso estimular as pessoas se cadastrarem, sendo um candidato a adotar um animal sem lar. Através do uso das redes sociais, inteligência artificial é possível um programa de cadastro de adotantes eficaz e amplo, formando, assim, um enorme banco de dados de adotantes de forma que todo animal encaminhado para adoção seja imediatamente adotado.

Fotografia 32 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Cadela adotada.



Fonte: Junqueira, 2023.

Há muitos animais que precisam e podem ser adotados, entretanto, há muitas famílias de humanos que não possuem animais e querem um animal para adotar, mas a adoção não acontece por falta de informação sobre adoção, falta de estímulo e incentivo à adoção, por desconhecer animais para adoção, de forma que se tais famílias resolvessem adotar os animais, não haveria mais, em tese, animais em estado de rua, pois o número de famílias humanas é maior que o número de animais sem lar.

Fotografia 33 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Cães resgatados para adoção.



Fonte: Junqueira, 2005.

A adoção de cães e gatos contempla a legislação de proteção animal e deve ser também pensada como uma política pública relativa à proteção animal e saúde pública, já que o número alto de animais em estado de rua aumentam o risco de sofrimento desses animais, contágio e

proliferação de doenças, inclusive zoonoses, “a esterilização ou castração também deve ser utilizada para facilitar alternativas ao sacrifício de animais, como a adoção” (Gordilho; Oliveira, 2006, p. 95).

Fotografia 34 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz –Adoção de cães resgatados e atividades de Rua.



Fonte: Junqueira, 2004.

Campanhas educativas integram a Central de Adoção de Animais -Bicho Feliz com distribuição de panfletos, versando sobre guarda responsável, inclusive vacinação e castração de animais, motivos de sua necessidade, locais que prestam estes serviços, possíveis locais que prestem estes serviços a baixo custo; legislação de proteção animal, inclusive Órgãos que recebem e apuram denúncias de maus tratos aos animais.

4.5.6 Rinhas

As rinhas de animais são atividades perversas de alto grau de maus tratos, mas existentes e muitas vezes acobertadas por parte da coletividade pois envolvem apostas e a depender do grupo envolvido nas rinhas as apostas são de alto valor e com a participação de pessoas influentes na sociedade. Consistem na maldosa colocação de animais para lutas. formando-se verdadeiros times onde o jogador, animal, não é prestigiado como pessoa, mas tratado como objeto descartável, que deve lutar até vencer, pagando, involuntariamente e obrigatoriamente, com o sacrifício de seu próprio corpo, exposto a todo tipo de ataque, lesão, mutilação e enfim a morte, enquanto a torcida, humanos criminosos, se deleitam na expectativa da vitória e ganho das apostas. É o exercício de atividade ilegal e atroz. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz combate as rinhas de qualquer espécie.

Fotografia 35 - Reportagem sobre audiência relativa a processo penal contra rinha.



Fonte: Jornal a Tarde, 2005.

Conforme Levai, tratando de rinhas de galos, as mesmas são sangrentas e os apostadores inescrupulosos promovem competição mortal para deleite próprio (2004). Assevera o autor:

Os adeptos da alectoromaquia alegam que essa prática milenar, de origem mítica, nada mais é do que um esporte já incorporado aos costumes brasileiros, ponderando que os animais agem por instintos atávicos. Esquecem, porém, que os galos são provocados – direta ou indiretamente – pelo próprio homem, que os coloca na rinha para uma luta de vida ou morte. Trata-se, sim, de um crime contra os animais, por envolver atos de extrema crueldade (Levai, 2004, p. 59).

Colocar animais para participar das rinhas gera maus tratos aos mesmos, crime tipificado na legislação penal pátria.

4.5.7 Circos só sem animais

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz tem trabalho atuante contra o uso de animais em circos, buscando encerrar tal uso. Encampou por diversas vezes a Campanha Circo Legal Não Tem Animal, trazida à Bahia pela WSPA – Sociedade Mundial de Proteção Animal, através da Sra. Elizabeth McGregor. Participou de muitas ações contra tal uso, inclusive manifestações em portas de circos, ação judicial contra referido uso. O circo ‘triste espetáculo’ existiu sem maiores questionamentos éticos da população pois “o hábito de exibir em jaulas animais selvagens apanhados no estrangeiro fez com que zoológicos e circos, no mundo todo, passassem a ser considerados atividades culturais voltadas ao divertimento popular, sem que houvesse maiores questionamentos éticos por parte da população” (Levai, 2023, p. 176).

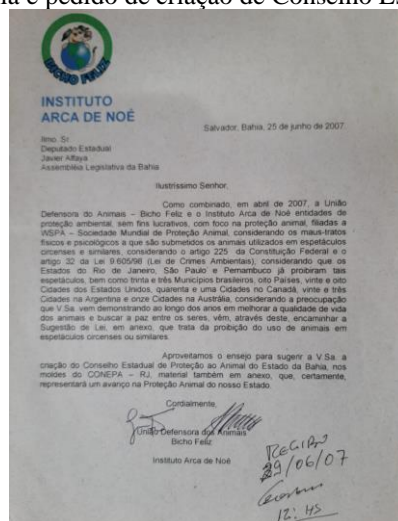
Fotografia 36 - Chamamento público para participação em evento contra uso de animais em circos.



Fonte: Junqueira, 2002.

A propaganda utilizada pelos circos com animais também ajuda a camuflar o sofrimento dos mesmos, pois a mensagem de união e alegria entre humanos e não humanos que é passada impede muitas vezes um olhar crítico e apurado da situação de sofrimento em que os animais estão envolvidos, daí a grande importância do trabalho das entidades de proteção animal revelando os maus tratos tão aparente, mas muitas vezes negligenciado pelo público envolvido na busca da diversão anunciada. Em 2007, através da Bicho Feliz, encaminhou à Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA - sugestão de projeto de lei para proibir o uso de animais em circos.

Fotografia 37 - Ofício dirigido ao Deputado Estadual Javier Alfaya com sugestão de Projeto de Lei contra uso de animais em circos na Bahia e pedido de criação de Conselho Estadual de Proteção ao Animal.



Fonte: Junqueira, 2007.

Praticam as entidades verdadeira educação ambiental ao revelar a dor, solidão, desconforto, sofrimento, medo, escravidão a qual estão submetidos os representantes da fauna utilizada nos circos. As entidades ao revelar tal sofrimento contribuem para expandir o olhar de

humanos para enxergar o olhar dos animais, seres também merecedores de tratamento digno, como determina a própria legislação brasileira.

Fotografia 38 - Manifestação contra uso de animais em circos.



Fonte: Junqueira, 2007.

Explica a jurista Geuza Leitão sobre o sofrimento dos animais utilizados em circos.

O cativo impõe sofrimento aos animais habituados com a liberdade e que são retirados à força de seu habitat: as florestas ou savanas da África e Ásia. O estresse se torna maior quando eles são treinados para exibição artísticas, exercícios esses acompanhados de chicotadas ou outros castigos. Há também o problema da alimentação. Em muitos casos, circos de pequeno e médio porte não têm recursos para provimento das necessidades básicas dos animais. Leões e tigres são carnívoros por natureza e necessitam de grande quantidade de alimento por dia. Muitos desses animais vivem famintos e algumas vezes morrem por falta de comida (Leitão, 2002, p. 276).

A atividade circense sem uso de animais é grande valor e deve ser apoiada, mas o uso dos animais deve ser banido pelo sofrimento imposto aos animais.

4.5.8 Rodeios, não

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz atuou para encerrar rodeios, apresentando Representação junto ao Ministério Público, com panfletagens, manifestações, ingressando com ação judicial contra rodeio. Os rodeios geram sofrimento aos animais, forçando-os a agir de forma diferente à sua natureza, como o pulo do boi, forçado pelo sedém.

Fotografia 39 - Representação ao Ministério Público contra realização de rodeio em Salvador, Bahia.



Fonte: Junqueira, 2006.

Depois de espera em corredores os animais vão para a pista montados e com o local lotado de torcedores. O barulho é estressante e o medo se observa nos olhos dos animais, como os bois, que montados pulam até um peão cair no solo e quando caem param de pular, é que são usados instrumentos que machucam os animais para forçá-los a movimentos não naturais, como os pulos do boi/touro, entre eles o sedém.

Fotografia 40 - Foro de boi pulando em virtude do sedém.



Fonte: Junqueira, 2006.

O sedém é o objeto que aperta os órgãos sexuais do animal que pula desesperado de dor. Edna Cardozo Dias relata:

A prova mais perigosa é a montaria em touro, ou *bullriding*. O peão tem de se manter por 8 segundos montado num animal que corcoveia, para ganhar nota de 0 a 100, a soma dos pontos dados pelo juízes. Quanto mais o touro corcoveia e o peão esporeia, maior a nota. O boi tem seus órgãos sexuais apertados com o sedém, o que provoca os pulos. Uma corda de náilon é amarrada no touro, para que o peão a segure com uma só mão. As esporas não podem ter pontas. São frequentes as distensões em peões e no animal, podendo ocorrer até fraturas. No final, o peão escolhe o melhor momento para saltar, enquanto um peão-palhaço, o salva vidas, distrai o animal depois que o peão desmonta (Cardozo, 2000, p. 199).

Sem o sedém, não há o rodeio, pois é a tortura do animal que gera o movimento de salto do animal que em seu estado natural é dócil e pacato.

Fotografia 41 - Manifestação contra rodeio 2.



Fonte: Junqueira, 2007.

Um rodeio realizado na cidade de Salvador foi alvo de Ação Civil Pública buscando sua não realização. A Ação Civil Pública constou de pedido liminar para não realização da atividade, sendo em princípio concedida. Apesar de fundamentada a ação judicial e deferido liminarmente o pedido, a mesma foi substituída por outra liminar que manteve a atividade. O sofrimento dos animais utilizados em rodeio pode ser medido pelo próprio movimento não natural da espécie. Não é natural um bovino pular. O que o faz pular é a dor e o incômodo a que estão submetidos.

Fotografia 42 - Reportagem sobre protesto feito contra rodeio.



Fonte: Jornal a Tarde, 2007.

A rigor, não há explicação legal plausível para a continuidade dessa atividade que maltrata os animais.

4.5.9 Centro Histórico Sem Charretes

Atuou contra a colocação de charretes no Centro Histórico de Salvador. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz foi surpreendida com a colocação de charretes no Centro Histórico de Salvador para passeio pago por usuários. As charretes puxadas por cavalos percorriam áreas da Praça da Sé, Pelourinho e depois retornavam para o ponto de partida, onde os cavalos ficavam atrelados nas charretes esperando outros usuários para outros passeios.

Fotografia 43 - Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2006.

A inovação, visivelmente maléfica para os animais, causando-lhes sofrimento com restrições várias, como de movimento, água, exposição ao sol, ao toque de usuários etc., exploradas por uma empresa privada, foi alvo de Representação da entidade ao Ministério Público e já não mais existem.

Expor os cavalos a tal situação é negar-lhes a condição mínima de existência, é crime.

Cavalos são animais altamente sociais, gostam de interagir com outros cavalos, de se limoar em grupos, de desfrutar a natureza e de explorá-las. Puxando carroças e charretes, eles enfrentam situações estressantes e ameaçadoras com arreios e peias, chicotes e esporas. Há o caos do trânsito urbano, o barulho das ruas, o peso de carga, o horário prolongando de trabalho, o descanso insuficiente, o manejo inadequado (Levai, 2023, p. 203).

Fotografia 44 - Ofício relativo à Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2006.

A exploração de animais puxando charretes e ainda para fins turísticos revela indiferença à já comprovada senciência animal, “causa revolta ver um animal puxando cargas enormes na carreta ou, então, movimentando charretes turísticas, muitas vezes sob elevadas temperaturas, com cinco, seis ou até sete passageiros adultos” (Levai, 2023, p. 202).

Fotografia 45 - Cavalo utilizado para puxar charrete no Centro Histórico de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2006.

É preciso integrar e atender às necessidades dos animais não humanos nas Políticas Públicas voltadas para o funcionamento das cidades, e, no Brasil, por força, inclusive, da Constituição Federal.

4.5.10 Não ao abate de jumentos

Em 2016, foi instalado na Bahia, o abate de jumentos com a publicação da Portaria n. 255, de 06.07.2016, expedida pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, que tratou de tal abate, gerando indignação pois o jumento é para os brasileiros um patrimônio cultural, histórico, afetivo e foi fundamental para o desenvolvimento do Brasil, assim, União Defensora dos Animais – Bicho Feliz juntou-se ao Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal e formou a Frente Nacional de Defesa dos Jumentos, lutando para encerrar o abate de jumentos.

Fotografia 46 - Logomarca da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2018.

A Frente Nacional de Defesa dos Jumentos é um Movimento que conta com Organizações Não Governamentais de defesa dos direitos dos animais, ativistas pelos animais e profissionais de diversos campos de atuação e simpatizantes, lutando pelo fim desses abates

com manifestações, representações, projetos de lei, laudos, reuniões, audiências públicas, ação civil pública e tudo tipo de medida legal contra o abate (Correia, 2021).

Fotografia 47 - Ofício dirigido à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2016.

As atividades contra o abate de jumentos começaram em 2016 com ofício contra o abate protocolado na ADAB, Manifestação e reuniões com tal autarquia, porém, sem o resultado pretendido. Os abates não foram encerrados, gerando outras ações contra o abate de jumentos ao longo dos anos.

Fotografia 48 - Ofício dirigido ao Governo da Bahia contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2016.

O abate de jumentos é a conjugação inaceitável do triple de irregularidades formado pela iminente extinção dessa espécie animal, atentado a patrimônio cultural e risco a saúde pública, contrariando a Constituição Federal brasileira. Os abates de jumentos, atividade

extrativista, envolve uma série de maus tratos a tais animais. Milhares de jumentos foram abatido desde 2016, a sua extinção está próxima.

Fotografia 49 - Ofício dirigido à ADAB contra o abate de jumentos.



Fonte: Junqueira, 2016.

A jurista Leitão ressalta que o abate de jumentos como um enorme problema, demonstrando o desprezo humano pelos animais, um desenfreado utilitarismo que corrói a sociedade antropocêntrica. O abate de jumentos visa atender ao mercado externo, principalmente o chinês que adquire a pelo dos jumentos para o extrair o ejião e dele gerar produtos, uma atividade rentável para a China, um dano ambiental/animal para o Brasil (2002).

Fotografia 50 - Manifestação na porta da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos



Fonte: Junqueira, 2016.

Vem a Frente Nacional de Defesa dos Jumentos lutando contra o inconstitucional abate de jumentos que começou no Município de Miguel Calmon na Bahia, onde houve ingresso de representação criminal contra o abate de jumentos junto ao Ministério Público de Miguel Calmon, havendo inspeção do local e Recomendação de Suspensão do Abate. O abate de jumentos, entretanto, continuou a acontecer.

Fotografia 51 - Manifestação contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2017.

Desde 2016, são feitos abaixo-assinados contra o abate dos jumentos, ofícios aos Órgão competentes, manifestações com participação de pessoas de todo país e do exterior com extenso rol de ONGs de defesa dos direitos dos animais com distribuição de panfletos informativos, faixas, cartazes. O abate de jumentos não tem respaldo legal, estando em desacordo com a Constituição Federal.

Fotografia 52 - Manifestação contra Abate de Jumentos, Bahia.



Fonte: Junqueira, 2023.

O abate de jumentos é extrativista. Em 2018, o abate foi alvo da Ação Civil Pública nº 1010977-33.2018.4.01.3300, tendo como Réus o Governo da Bahia e a União e autoras associações de proteção animal, entre elas a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz. Foi concedida decisão liminar que proibia o abate de jumentos no Estado da Bahia. Em 2019 a liminar foi suspensa por decisão em SLAT - Ação de Suspensão de Liminar.

Fotografia 53 - Manifestação contra Abate de Jumentos, em Brasília.



Fonte: Junqueira, 2023.

O risco de extinção dos jumentos é iminente. Em 2018, havia apenas 812.467 jumentos nordestinos, não há cadeia produtiva e os abates continuaram a acontecer. Os jumentos são capturados ou comprados por preço vil, amontoados em caminhões, por diversas vezes foram encontrados jumentos depositados em áreas sem alimento e água, com enorme sofrimento, situação tipificada pela Lei de crimes ambientais.

Fotografia 54 - Panfleto contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2023

O abate é cruel, ilegal, relaciona-se com surto de mormo, com risco às vidas humanas e dos animais. Relaciona-se também com a anemia infecciosa. Tais doenças são enfermidades que atingem todos os equídeos além dos jumentos. No decorrer da luta contra o abate de jumentos, houve o resgate de um lote de animais que seriam direcionados para abate e que estavam sob maus tratos, para salvar tais jumentos foi preciso a união entre o ativismo e o conhecimento técnico, representando a importância do trabalho das associações, do ativismo, em união ao conhecimento técnico.

Este caso relata a experiência da articulação entre profissionais da área jurídica com a expertise daqueles que atuam nas diversas áreas da ciência animal e os militantes do ativismo da causa animal. O relato de caso toma por base a experiência ocorrida no interior do estado da Bahia, no Brasil, com um rebanho de jumentos, alvo de grupos estrangeiros interessados na exploração de pele. Os animais foram salvos de maus-tratos e do abate graças ao eficiente trabalho jurídico, auxiliado por várias áreas da ciência animal e apoiado politicamente pelo movimento de ativistas da causa animal. A união entre o ativismo e o conhecimento técnico é poderosa ferramenta capaz de estabelecer relações, conexões e promover a divulgação do conhecimento na comunidade e, principalmente, salvar a vida de animais humanos e animais não humanos (Junqueira, *et al.*, 2021).

Fotografia 55 - Audiência pública na Câmara dos Deputados contra Abate de Jumentos, em Brasília.



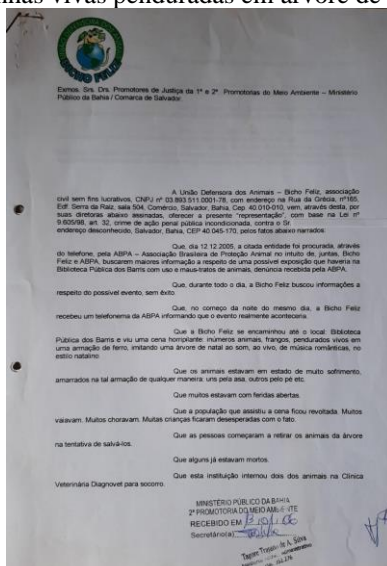
Fonte: Junqueira, 2023.

Foram realizadas várias Audiência Públicas para tratar da ilegalidade do abate de jumentos, tanto na Assembleia Legislativa da Bahia como na Câmara dos Deputados, ficando evidenciado a necessidade do imediato fim do abate de jumentos. Tramitam Projetos de Leis contra o abate de jumento na esfera estadual e federal, entretanto, a velocidade do abate de jumento é superior à tramitação dos referido projetos.

4.5.11 Galinhas amarradas vivas em árvore

A colocação de galinhas vivas em árvore de Natal em evento público nos Barris foi um ato de tortura aos animais que deixou a população local indignada, sendo alvo de Representação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz junto Ministério Público da Bahia.

Fotografia 56 - Representação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal.



Fonte: Junqueira, 2005.

As aves foram amarradas vivas e ficaram penduradas sucumbindo aos poucos enquanto eram entoadas músicas. O fato macabro conjugou o verbo maltratar: os animais, maus tratos punido pela Lei de Crime Ambientais.

Fotografia 57 - Reportagem com manifestação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal.



Fonte: Jornal a Tarde, 2005.

Diante da situação, houve inconformismo geral e as aves foram retiradas da árvore, algumas já estavam agonizando e morreram, outras foram salvas e outras foram para destino incerto, carregadas por desconhecidos.

4.5.12 Vivisseção, é preciso técnicas alternativas

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz atuou contra a vivisseção. O uso dos animais nessa modalidade, quando acontece, revela um comodismo não empático na busca de técnicas alternativas que cessem o sofrimento dos animais e em pleno século XXI, onde a Inteligência Artificial vem sendo desenvolvida com primor, por exemplo, uma negligência. Não é nem um pouco aceitável utilizar os animais como se objeto fossem.

Fotografia 58 - Manifestação contra vivisseção, 2.



Fonte: Junqueira, 2021.

Sobre técnica alternativa explica a jurista Edna Dias Cardozo, “técnicas alternativas são as que recorrem a química, matemática, radiologia, microbiologia e outros que permitem

evitar o emprego de animais vivos em experiências de laboratório” (2000, p. 166). A bióloga Tamara Bauab Levai explica a vivisseção ponderando sobre o sentimento dos animais.

Vivisseção segundo a definição clássica, é a operação feita em animais vivos para estudos fisiológicos (do latim *vivus*, “vivo” + *seccione*, “secção”). Relaciona-se, portanto à dissecação (abertura por incisão) de cobaias de laboratório, anestesiadas ou não, com propósito de realizar estudos científicos. Em sentido amplo essa prática é apenas uma das formas de experimentação animal propriamente dita, em que os pesquisadores realizam toda a sorte de procedimentos (não apenas cirúrgicos) em bichos destinados ao sacrifício. A morte desses animais, independente do sofrimento a que possa ser submetidos, é justificada pela ciência como “mal necessário”, expressão eufemística correlata à máxima maquiavélica de que “os fins justificam os meios”. Sabe-se, todavia, que perante a dor nenhuma diferença relevante existe entre o homem e o animal: o comportamento dos bichos feridos ou torturados assemelha-se a do ser humano nessas mesmas condições, sobrevivendo em ambos, invariavelmente, sensação de medo, angústia, ansiedade ou pânico (Levai, T., 2001, p. 11).

Fotografia 59 - Manifestação contra vivisseção.



Fonte: Junqueira, 2021.

A lei penal brasileira ao dispor sobre o crime de maus tratos aos animais, especifica em seu artigo 32, § 1º pena para quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

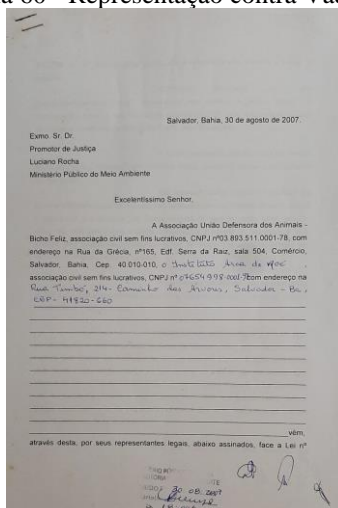
4.5.13 Contra a Vaquejada

A vaquejada é uma atividade onde um boi, estimulado a correr e muito, vai sendo perseguido por dois homens montados em cavalos (cavalos que estão também assustados) correndo atrás da vítima, até que um deles puxa o rabo do boi e o grande e pesado animal se estatela no chão, rolando, e se machucando muito. Vários têm o rabo arrancado pelo puxão, outros quebram as pernas, além dos danos físicos internos.

Os bois utilizados terminam no abatedouro: obviamente, os animais usados nas vaquejadas sofrem, sentem dor: são maltratados. Explica a jurista Edna Dias Cardozo, “os animais usados em vaquejadas sofrem luxações e hemorragias internas, devido ao tombo” (2000, p. 201). A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz é autora de Representação junto

ao Ministério Público contra Vaquejada, manifestações e panfletagens contra essa prática.

Fotografia 60 - Representação contra Vaquejada, 2.

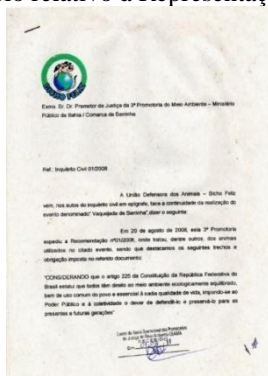


Fonte: Junqueira, 2007.

A vaquejada foi rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal – STF- contudo, em 2017, foi aprovada a Emenda Constitucional nº96 que excepcionou a norma constitucional, acrescentando ao artigo 225 o parágrafo 7º, n seguinte forma:

Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos (BRASIL, 1988).

Fotografia 61 - Ofício relativo à Representação contra vaquejada.



Fonte: Junqueira, 2011.

A inconstitucionalidade da referida Emenda Constitucional é evidente e está sendo alvo de uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade movida no STF movida pelo Procurador Geral da República pois tal Emenda conflita diretamente com o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal. O conflito é evidente, preservar a fauna é a regra constitucional em vigor, a exceção feita é inconstitucional. No caso da vaquejada onde um boi assustado e correndo tem um rabo puxado e cai com todo seu peso em velocidade, falar na possibilidade de bem estar

animal não tem sequer lógica.

4.5.14 Embarque de Gado Vivo: Outro Abuso Contra os Animais

A União Defensora dos Animais manifestou-se contra a exportação de boi vivo em atividade promovida pelo Fórum Nacional de Proteção Animal. O Brasil exporta gado vivo para outros países, onde serão abatidos na forma permitida no país destinatário dos animais, como, por exemplo, o abate halal.

Fotografia 62 - Manifestação contra embarque de gado vivo.



Fonte: Junqueira, 2018.

O gado embarcado vivo para exportação passa semanas no embarcado em alto mar, confinados, amontoados, com medo, com fome, sede, calor, sem higiene, em meio a fezes e urina, terminam muitos doentes, feridos, sofrendo a caminho do abate. É um quadro de maus tratos intensos, do começo com o embarque, durante a travessia e no fim dos animais.

Fotografia 63 - Manifestação contra embarque de gado vivo, 3.



Fonte: Junqueira, 2018.

O Brasil continua embarcando gado vivo e intensificando as permissões para mais portos embarcarem os animais. Diante do fato, as manifestações contra o embarque dos animais continuam. A União Defensora dos Animais é uma das entidades que participa das manifestações contra esse comércio cruel que desconsidera a senciência dos animais com uma travessia de sofrimento intenso.

4.5.15 Contra farra do boi

A farra do boi é uma atividade cruel que consiste em soltar um boi e correr atrás do animal em grupo, atacando o animal, levando-o ao total desespero e posteriormente à morte, ou por ato dos ‘farristas’, participantes do evento, ou sob argumentos de controle sanitário. A realização de Farra do Boi representa crime tipificado pela Lei de Crimes Ambientais em seu artigo 32.

Fotografia 64 - Manifestação contra farra do boi.



Fonte: Junqueira, 2008.

Há um julgamento do Supremo Tribunal Federal contra a farra do boi, entretanto, há notícias de realizações da mesma em diferentes localidades, no Recurso Extraordinário 153531/SC, se ressaltou a obrigação do Estado de garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade (1997).

Fotografia 65 - Reportagem sobre manifestação contra farra do boi.



Fonte: Jornal a Tarde, 2008.

Reforçando o caráter ilegal e criminoso da Farra do Boi, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz aderiu à Manifestação Nacional Contra a Farra do Boi. Utilizando cartazes, panfletos, fotos, conclamou a população que acompanhou a Manifestação em favor dos

animais, no caso, os bois utilizados na prática cruel, a divulgar o caráter ilegal e criminoso de tal atividade .

4.5.16 Animais não são alimentos

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz realizou a primeira e a segunda Caminhada Vegetariana da Bahia. O ser humano não é carnívoro, é onívoro: pode se alimentar tanto de alimentos de origem animal como vegetal. O vegetarianismo é um convite à retirada da carne animal da alimentação humana, bem como de outros produtos de origem animal e o veganismo um convite a não consumir produtos de origem animal seja na alimentação, como no vestuário ou nos produtos para higiene.

Fotografia 66 - 1ª Caminhada Vegetariana da Bahia.



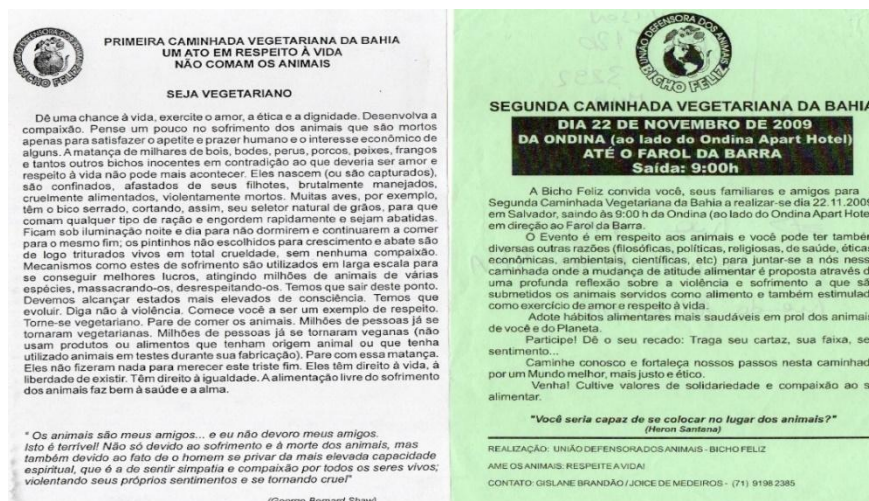
Fonte: Junqueira, 2008.

Não comer produtos de origem animal é um ato de proteção ambiental/animal como também pode ser muito benéfico à saúde.

Em síntese, toda a barbárie cometida diuturnamente contra os animais destinados ao consumo não acontece apenas pela pretensa necessidade de o homem comer carne, mas em razão dos vultosos interesse econômicos que movem a indústria pecuária. A “cultura dos churrasco” - mola propulsora da crueldade no agronegócio - tornou uma instituição nacional, apesar dos grandes latifúndios que, se utilizados no plantio dos vegetais, poderiam aplacar o drama da fome na classes sociais menos favorecidas. Priorizou-se, entretanto, o consumo de produtos da origem animal em vez dos de origem vegetal, como a alimentação carnívora fosse imprescindível ao ser humano. Uma dieta vegetariana, rica em cálcio, ferro, proteína e vitaminas – leguminosas, frutas verduras - é capaz de suprir as necessidades nutricionais de qualquer pessoa, sem que seja preciso submeter os animais a tanto sofrimento (Levai, 2004, p. 80).

Razão tem Laerte Levai ao apontar o interesse econômico na alimentação feita com carne animal, concepção estendida a todas alimentação à base de produtos de origem animal, e que os vegetais utilizados para pecuária poderiam ser utilizados na alimentação humana retirando o sofrimento dos animais.

Fotografia 67 - 1ª e 2ª Caminhada Vegetariana da Bahia.



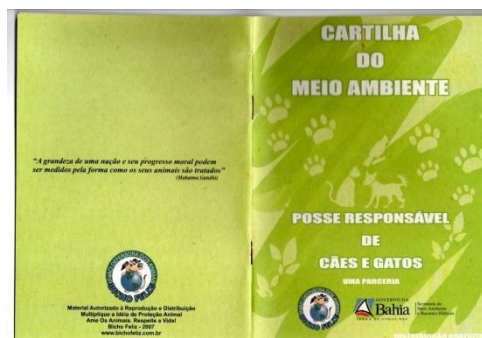
Fonte: Junqueira, 2009.

Alimentos de origem animal ainda não são ilícitos, mas com todo avanço da ciência e estudos a respeito da estrutura orgânica, mental e emocional dos animais não humanos, confirmando sua capacidade de raciocinar, sentir, comunicar e lutar pela sua sobrevivência, seriam éticos? Há um debate posto na sociedade quanto a essa temática, se há defesa da alimentação de origem animal, é certo que a alimentação sem origem animal vem tomando corpo, seja pelo vegetarianismo, veganismo, como exemplos de tal alimentação, e até com o desenvolvimento do cultivo celular de carne, onde não há matança dos animais.

4.5.17 Cartilha do Meio Ambiente

A Constituição Federal preconiza em seu artigo 225, §1º, VI que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, assim, a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia, em parceria com a União Defensora do Animais – Bicho Feliz, concretizou o Projeto Cartilha do Meio Ambiente apresentado pela União Defensora dos Animais – Bicho Feliz que tratou da Posse Responsável dos Animais, com a feitura de cartilhas educativas, com texto e fotos fornecidos pela Entidade e impressão pela Secretaria.

Fotografia 68 - Cartilha do Meio Ambiente.



Fonte: Junqueira, 2007.

A União Defensora dos Animais distribuiu as cartilhas gratuitamente em escolas, ruas, eventos e outros locais com aceitação das pessoas, inclusive havendo pedindo dessas de mais cartilhas para distribuir em seus bairros, escolas, família, multiplicando o trabalho educativo.

Fotografia 69 - Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente, 2.



Fonte: Junqueira, 2007.

O dever de defender e preservar o meio ambiente é de todos, inclusive da coletividade, educar nesse sentido é necessário.

Fotografia 70 - Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente.



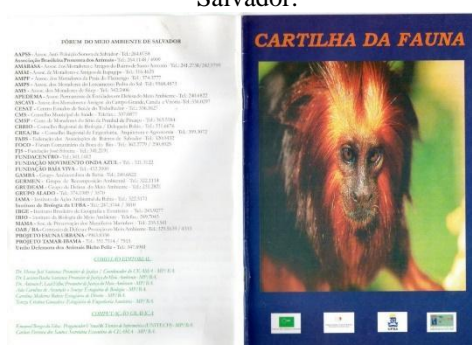
Fonte: Junqueira, 2007.

A Cartilha do Meio Ambiente apresentado pela União Defensora dos Animais – Bicho Feliz que tratou da Posse (Guarda) Responsável dos Animais trouxe ilustrações e orientações sobre respeito aos animais, obrigações que o guardião possui, como vacinar, alimentar, dar água fresca aos animais, levar ao veterinário e outras tantas condutas que primam pela saúde física e mental dos animais.

4.5.18 Inclusão na Cartilha da Fauna e I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna

O Ministério Público da Bahia, Promotorias do Meio Ambiente, elaboraram a Cartilha da Fauna. Uma cartilha educativa e de proteção animal. A União Defensora dos Animais - Bicho Feliz foi estampada na capa da importante cartilha na composição do Fórum do Meio Ambiente de Salvador.

Fotografia 71 - Cartilha produzida pelo Ministério Público da Bahia contendo a União Defensora dos Animais - Bicho Feliz estampada na capa da importante cartilha na composição do Fórum do Meio Ambiente de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2001.

Atualmente sabe-se que o Brasil é o país que detém a maior biodiversidade no mundo com 55.000 espécies de plantas, o que representa cerca de 22% das 250.000 do planeta, 524 espécies de mamíferos e cerca de 3.000 espécies de peixes de água doce. A biodiversidade dos répteis só é menor que a da Austrália, enquanto as dos anfíbios símf é ineriores à da Colômbia. São 1.622 espécies de pássaros, representando a terceira maior diversidade do mundo, e 15 milhões de insetos. Apesar de toda essa riqueza, a ação predatória do homem vem pondo em risco de extinção diversas espécies animais, o que consiste em um prejuízo irreparável para as presentes e futuras gerações. A Declaração dos Direitos dos Animais estabelece que todo animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem. Tais direitos, porém, se proclamam, não no sentido do altruísmo, mas na concepção de que a preservação dos animais implica a preservação da nossa própria espécie, tratando-se, portanto, de um dever de toda a sociedade... Nessa cartilha o leitor encontrará informações sobre as principais ameaças que vem sofrendo a fauna brasileira, e talvez encontre motivos para unir àqueles que buscam de todas as formas preservar a vida em nosso planeta (Gordilho, 2001, p. 2).

No mesmo ano e mês, aconteceu o I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contribuiu junto à organização do Evento sugerindo nomes para composição do mesmo, bem como integrou a mesa.

Fotografia 72 - Certificado de participação da representante da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz no I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna.



Fonte: Junqueira, 2001.

O Seminário teve como fechamento a Carta de Salvador que foi um importante documento onde foram consignadas importantes orientações de preservação do meio ambiente, da fauna.

4.5.19 Proteção aos Animais no Trânsito

A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz participou de campanha pela proteção aos animais no trânsito, já tendo prestado socorro a vários animais vítimas de atropelo e descaso dos motoristas autores do fato. É preciso responsabilidade no trânsito, incluindo cuidado com os animais.

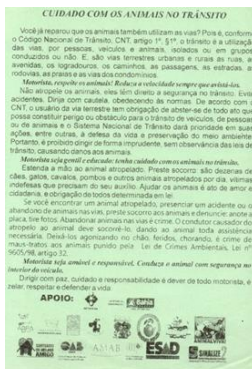
Fotografia 73 - Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.



Fonte: Junqueira, 2011.

Os animais estão incluídos no trânsito, conforme Código Nacional de Trânsito, “considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga” (Brasil, Lei n. 9.503, 1997, art. 1).

Fotografia 74 - Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.



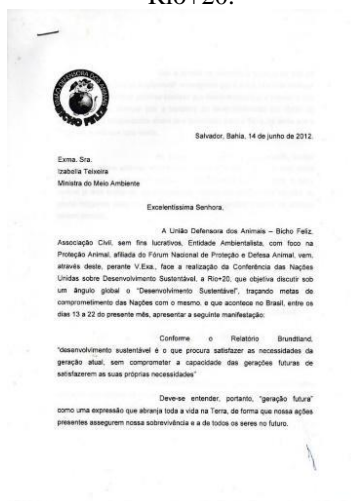
Fonte: Junqueira, 2011.

Os animais possuem direito a segurança no trânsito, estão incluídos no Sistema Nacional de Trânsito e esse deverá dar prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente, conforme Código Nacional de Trânsito.

4.5.20 Participação na Rio+20

A União Defensora dos Animais teve participação na Rio+20, através de manifesto, onde foi tratado o tema direito dos animais encaminhado pela Bicho Feliz à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, tendo recebido do Ministério do Meio Ambiente resposta escrita de agradecimento à participação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz ao processo preparatório da Conferência Rio+20.

Fotografia 75 - Ofício encaminhado pela Bicho Feliz à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, com o tema direito dos animais, recebido do Ministério do Meio Ambiente - Participação na Rio+20.



Fonte: Junqueira, 2012.

Na carta enviada para o Rio+20 a União Defensora dos Animais - Bicho Feliz considerando “geração futura” como uma expressão que abranja toda a vida na Terra, de forma que as ações presentes assegurem a sobrevivência de todos os seres no futuro, frisou que sob

o prisma do conceito e objetivo do que se chama “Desenvolvimento Sustentável” entende que a única forma de alcançar o mesmo é desenvolver políticas públicas que visem reorganizar e reparar o que já foi feito.

Fotografia 76 - Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20

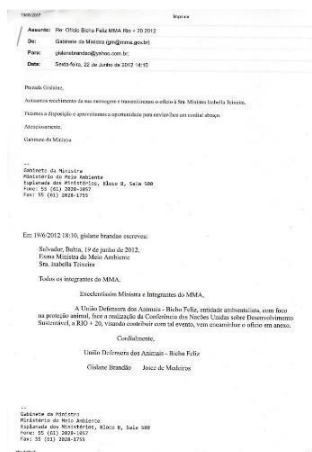


Fonte: Junqueira, 2012.

Frisando que avançar sob a bandeira do desenvolvimento em razão do atendimento às necessidades atuais será desastroso para a Terra, os seres que a integram, a vida que nela reside; que as florestas já foram muito devastadas, muitas espécies já foram extintas, muitos seres estão morrendo, o ar já está muito poluído, o mar já está muito poluído, os rios já estão muito poluídos, a água potável já está acabando, as comunidades tradicionais estão sendo extintas, os povos indígenas estão sendo extintos, as pessoas pedem socorro, os animais pedem socorro.

Clamando pela criação de metas de desenvolvimento e atendimento às necessidades através do conserto, reorganização e reparação do que foi feito e desde já colocá-las em prática; pedindo, dentro do aspecto da reparação, especial atenção aos animais, afirmando seu direito à vida, ao respeito e a ser reparados pelos danos que já lhes foi causado; lembrando que com a devastação das florestas, poluição dos mares, dos rios etc., inúmeros animais morreram, muitos perderam suas casas naturais, muitos estão em extremo sofrimento.

Fotografia 77 - Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20, 3.



Fonte: Junqueira, 2012.

Pontuando que desenvolvimento sustentável é desenvolver metas que priorizem reparar esses povos animais, colocando-as em prática, pois eles têm direito à vida, à dignidade, a permanecer e voltar a viver em seus habitats naturais, não sendo os animais usados como divertimento, como objeto de experimentos, como objeto de apostas, sofrendo em festas, carregando pesos etc.

Reivindicando políticas públicas para castração de cães e gatos, quando necessário, e para campanhas educativas; afirmando ser necessário o incentivo ao vegetarianismo; bem como a necessidade de entender que os animais não podem mais ser usados como objetos, pois são vidas e têm direito a ela, direito ao respeito, à liberdade, à preservação das florestas que desenvolver sustentavelmente é não destruir, é reparar, é preservar, é reorganizar, muitas vezes é exercer a humildade, é amar ao próximo, entendendo-se o próximo como todas as vidas.

A crise de valores deixa suas marcas não apenas na destruição da natureza, mas nas estruturas sociais. Por isso, o empenho ético não pode estar desvinculado da justiça. A injustiça social está ligada à destruição da natureza e à violência contra os animais. A restauração da justiça e a proteção dos animais terão de vir juntas (Cardozo, 2000, p. 345).

Um desenvolvimento antropocêntrico e especista não é sustentável e coloca em risco a existência de geração futura.

4.5.21 Pelo Avanço da Proteção Penal - Lei Penal I

Participação do movimento 'Pedágio Nacional Pelo Avanço da Proteção Penal ao Meio Ambiente e aos Animais', promovido pelo MNPDA, Crueldade Nunca Mais e Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal com coleta de assinaturas para o abaixo assinado que foi encaminhado à Comissão de Juristas instituída pelo Senado responsável por finalizar o texto do anteprojeto do novo Código Penal.

Fotografia 78 - Pedágio Nacional Pelo Avanço da Proteção Penal ao Meio Ambiente e aos Animais, 3.



Fonte: Junqueira, 2012.

O pedágio se relacionou aos crimes contra os animais para estabelecer penas mais duras para cruéis ações contra os animais.

4.5.22 Lei Sansão - Lei Penal II

A Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, artigo 32, tipificou o crime de maus-tratos aos animais, tendo sido em 2020 acrescentado o § 1-A, prevendo reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda, e aumento de pena e caso de morte do animal, se os maus-tratos são contra cão ou gato, pela Lei nº 14.064 de 2020 (Lei Sansão).

Fotografia 79 – Manifestação virtual pela Lei Sansão



Fonte: Junqueira, 2020.

Para aprovação da lei houve grande mobilização nacional com participação de associações de muitas localidades brasileiras, inclusive da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.

4.5.23 Fórum Social Mundial

A Bicho Feliz levou a fala dos animais para o Fórum Social Mundial, caminhando e

panfletando pelos animais: os animais têm direito à vida. Um outro mundo é possível desde que a consideração aos direitos dos animais esteja presente e o animais, sencientes, parem de ser explorados pelos humanos.

Fotografia 80 - Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador.



Fonte: Junqueira, 2018.

Nesse sentido:

Para reconhecer os direitos dos animais, o homem precisa repensar muitas coisas, mudar seus hábitos, mudar sua relação com o meio ambiente. Pouca gente está interessada em fazer isso ou vê razão para fazê-lo. Mas os novos paradigmas da física teórica nos dão razão para reavaliarmos a maneira como pensamos e interagimos com tudo que vive no mundo (Cardozo, 2000, p. 347).

Fotografia 81 - Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia, 2.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 82 - Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia. A atividade da Bicho Feliz foi panfletária com distribuição de panfletos sobre o direito dos animais à vida.

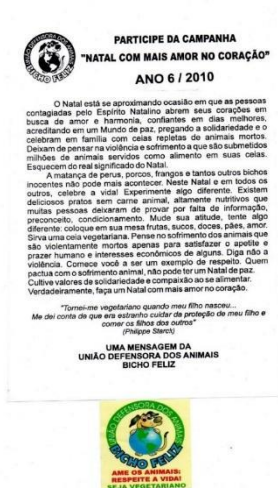


Fonte: Junqueira, 2018.

4.5.24 Natal com Mais Amor no Coração

A União Defensora dos Animais criou a campanha Natal com Mais Amor no Coração que há anos incentiva o vegetarianismo à mesa do Natal. Através de panfletos, a União Defensora dos Animais leva a mensagem de amor e direito dos animais ao amor para inúmeras pessoas, “uma dieta vegetariana, rica em cálcio, ferro, proteínas e vitaminas – leguminosas, frutas e verduras – é capaz de suprir as necessidades nutricionais de qualquer pessoa, sem preciso submeter os animais a tantos sofrimentos” (Levai, 2004, p. 80).

Fotografia 83 - Panfleto da campanha Natal com mais Amor no Coração.



Fonte: Junqueira, 2010.

Fotografia 84 - Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 85 - Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração, 3.



Fonte: Junqueira, 2020.

Reconsiderar os hábitos alimentares em direção a uma dieta vegana é fundamental para a proteção animal por diversos motivos. Em primeiro lugar, a produção industrial de alimentos de origem animal frequentemente envolve práticas cruéis e desumanas, como confinamento, mutilações e abates em massa. Ao adotar uma dieta vegana, as pessoas contribuem para reduzir a demanda por esses produtos, diminuindo indiretamente o sofrimento animal. Além disso, a indústria pecuária é uma das principais causadoras de desmatamento, poluição e emissões de gases de efeito estufa, contribuindo significativamente para as mudanças climáticas e a degradação ambiental. Optar por uma alimentação baseada em vegetais não apenas protege os animais, mas também promove a sustentabilidade ambiental e a saúde humana.

4.5.25 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento orçamentário da administração pública, definindo suas diretrizes, objetivos e metas. A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma lei que detalha as receitas e fixa despesas públicas da administração pública.

Fotografia 86 - Ofício solicitando a inclusão dos animais e Protetores no PPA e LOA



Fonte: Junqueira, 2017.

Em virtude da falta de Políticas Públicas e Orçamento Público para animais e Protetores de Animais, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz solicitou e realizou com o Mandato de Hilton Coelho a Primeira Audiência Pública da Bahia para tratar deste tema: Audiência Pública sobre a Situação Caótica dos Protetores de Animais e Animais no Município de Salvador que contou com a participação de muitos Protetores e gerou Emenda Parlamentar para que houvesse verba pública no PPA e LOA voltada às necessidades dos Animais e Protetores, como Hospital Público Veterinário, assistência aos Protetores etc.

Fotografia 87 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 3.



Fonte: Junqueira, 2017.

Tal pedido foi repetido em 2019 junto a Assembleia Legislativa da Bahia e em 2021 junto a Câmara de Vereadores de Salvador.

Fotografia 88 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 2.



Fonte: Junqueira, 2019.

Foi criado o Movimento de Integração de Protetores de Animais, igualmente a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz vem, ao longo dos anos, reivindicando políticas públicas para animais e Protetores, pedidos: inclusão de Medidas em Benefício de Animais e Protetores nos Planos Plurianuais (PPAs) e Lei Orçamentária Anual – LOA dos Municípios e Estados, buscando existência de Hospital Público Veterinário e Acesso fácil de Protetores ao mesmo; implantação de convênios de castração de cães e gatos; incentivo a Adoção de animais -cão e gato- com implantação de Centrais de Adoção nas Cidades; fornecimento de Assistência Médica Veterinária Gratuita feita por Clínicas Credenciadas na Cidades; implantação de Ambulâncias para primeiros socorros a animais; implantação de carros resgates; implantação de Farmácia popular para medicamentos de uso veterinário;

Fotografia 89 - Seminário sobre PPA e LOA para animais e Protetores.



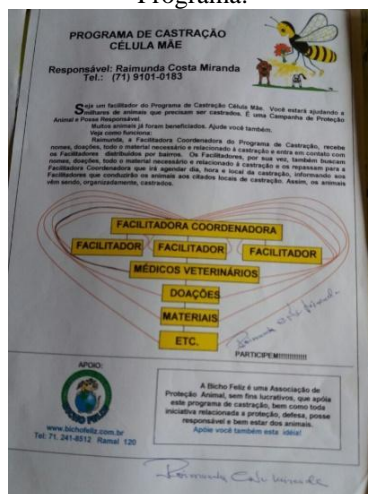
Fonte: Junqueira, 2017.

Por vez, promove a Assistência de Saúde aos Protetores; campanhas de Educação Ambiental, incluindo alimentação vegetariana/vegana; capacitação de Protetores em cursos inclusive profissionalizante e de primeiros socorros; transporte gratuito de Protetores com animais em situação de risco; implantação de comedouros e bebedouros e casinhas para alimentar, dessedentar e abrigar animais em situação de rua nas ruas para os animais; implantação de crematórios de animais; apoio financeiro a entidades e Protetores; assistência aos Protetores.

4.5.27 Programa de Castração Célula Mãe

A União Defensora dos Animais, em virtude da importância da castrações de cães e gatos, lançou o Programa de Castração Célula Mãe, na época, de responsabilidade de Raimunda Costa Miranda.

Fotografia 92 - 1º panfleto divulgando o Programa de Castração Célula Mãe com primeira logomarca do Programa.



Fonte: Junqueira, 2004.

A castração de cães e gatos em estado de rua desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade de vida desses animais. Além de contribuir para o controle populacional, prevenindo o surgimento de novas ninhadas indesejadas, a castração ajuda a reduzir comportamentos indesejados, como marcação territorial, agressividade e fugas em busca de acasalamento. Além disso, ela pode diminuir o risco de doenças relacionadas ao sistema reprodutivo, como infecções uterinas e tumores mamários em fêmeas, e problemas de próstata em machos. Ao promover a castração de cães e gatos em situação de abandono, não só se protege a saúde individual desses animais, mas também se contribui para o bem-estar da comunidade e para a redução do sofrimento animal.

4.5.28 Instituto Abolicionista Animal IAA

O Instituto Abolicionista Animal é uma importante associação civil que tem como missão, “abolir todas as formas de escravidão animal, através da reflexão, debate e promoção de estudos acadêmicos envolvendo o direito animal e a filosofia dos direitos animais” (IAA, 2024, p.1).

Fotografia 93 - 1º Congresso do IAA.



Fonte: Junqueira, 2007.

A presença da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz nos estágios iniciais do IAA, marcada por sua participação nos primeiros eventos como o 1º Colóquio do Instituto e o 1º Congresso, ressalta o comprometimento e engajamento dessa associação na promoção dos direitos e proteção dos animais. Sua presença nessas ocasiões evidencia o papel pioneiro desempenhado pela organização não apenas na defesa direta dos animais, mas também na construção e fortalecimento de iniciativas voltadas para a conscientização e discussão sobre questões relacionadas ao bem-estar animal e ao avanço do Direito Animal.

4.5.29 Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio

A Lei Federal 9.605 de 1998, em vigor, tipifica os atos de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como crime. Tal legislação penal brasileira que repele e pune atos cruéis de humanos contra animais não humanos, trouxe mais dignidade aos animais, funcionando como um freio civilizatório a favor de tais seres tão vulneráveis no meio ambiente modificado pelo ser humano.

Fotografia 94 - Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio.



Fonte: Junqueira, 2007.

Por tanto, “longe de colocar a Lei de Crimes Ambientais como diploma redentor da natureza, porque verdadeiramente não o é, há que se reconhecer que seu advento - apesar das imperfeições técnicas - repercutiu em nosso cenário legislativo” (Levai, 2004, p. 35). A União

Defensora dos Animais – Bicho Feliz efetuou campanhas contra maus tratos aos animais e várias em condomínios.

Fotografia 95 - Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio, 2.



Fonte: Junqueira, 2007.

O planeta é originariamente para todos os seres e os humanos não são os primeiros seres da Terra e ao fixar sua moradia em áreas abertas, com construções constituindo condomínio, regulados por leis humanas, não significa dizer que para outros animais não humanos que essas áreas serão entendidas como ocupadas, proibidas, ao contrário, os condomínios humanos são invasivos quanto aos outros seres pois ocupam espaços do planeta que naturalmente são de todos. Dessa forma, é comum nos condomínios com áreas abertas a existência de gatos e até cães circulando. Nesses casos, não se aplicará aos animais não humanos as leis humanas que dispõem sobre a propriedade e posse, ao contrário, aos animais não humanos, está assegurado seu direito constitucional à preservação, integridade e vida e sua proteção diante da Constituição Federal e Lei de Crimes Ambientais.

4.5.30 Caminhadas e Protestos

Na busca da defesa de seus objetivos, do reconhecimento dos direitos dos animais, da defesa do meio ambiente, a União Defensora dos animais ao longo de sua existência promoveu e participou de muitas caminhadas e protestos. Contra a morte de animais no Centro de Controle de Zoonoses, contra uso de animais para exposição Zoológicos, contra maus tratos aos animais, contra vivissecação, contra vaquejada, contra rodeio, contra rinha, a favor de orçamento e políticas públicas para animais, contra o desmatamento, contra o abate dos animais e muitas outras bandeiras de suas lutas.

Localiza-se a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz em um país democrático, conforme reza a Constituição Federal, onde tais caminhadas e protestos são permitidas, o que permite sua realização, permitindo assim a possibilidade de mudança das consciências a partir da apresentação de suas reivindicações publicamente.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, preâmbulo).

O Brasil é um Estado Democrático de Direitos, “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 1), permitindo-se o direito a manifestação.

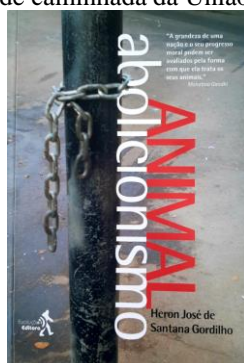
Fotografia 96 - Caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2005.

A importante obra ‘Abolicionismo Animal’, 1ª edição, do autor Heron José de Santana Gordilho, trouxe ilustração de um dos momentos de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.

Fotografia 97 - Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2008.

Fotografia 98 - Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 2.



Fonte: Junqueira, 2008.

Movimentos de rua como caminhadas e protestos são instrumentos dos Movimentos Sociais para chamar a atenção para suas pautas, abrindo caminho para que a população tome conhecimento de fatos e se posicione, possibilitando mudanças.

Fotografia 99 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 4.



Fonte: Junqueira, 2005.

4.5.31 Bicho Feliz Educação Ambiental

Educação Ambiental é uma ferramenta fundamental para a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz trilhou também esse caminho e buscou contribuir com educação ambiental para a sociedade, em consonância inclusive com a Lei Federal n. 9.795 de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental.

Fotografia 100 - Bicho Feliz Educação Ambiental – CriançaEco.



Fonte: Junqueira, 2005.

A referida lei também estabelece que educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (Brasil, 1999).

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, Lei n. 9.795, 1999, art 1).

Fotografia 101 - Bicho Feliz Educação Ambiental – CriançaEco, 2.



Fonte: Junqueira, 2005.

Nesse sentido, Genebaldo Freire ensina que para a educação ambiental atingir seus objetivos, precisaria fomentar a participação comunitária, de forma articulada e consciente, promovendo conhecimentos necessários para se entender o meio ambiente, para ser chegar a uma consciência social geradora de atitudes capazes de afetar comportamentos (2006). E a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz acredita na educação atingindo consciências.

4.5.32 Manifestação Contra Obra BRT Salvador

Em 2018, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz uniu-se aos protestos e

atividades existente na cidade de Salvador do Movimento denominado “Não ao BRT Salvador” ocorrido em exercício do direito à cidade, com objetivo de preservar a fauna, flora, os rios ameaçados pela obra do BRT (em Salvador), entre outros, mantendo uma cidade sustentável que garantisse qualidade de vida (a obra terminou por ser finalizada em vários trechos, de forma que onde se via a flora, fauna e rios defendidas, atualmente, são pistas e elevados de concreto)

O Ministério Público da Bahia, 2ª Promotoria do Meio Ambiente, juntamente com o Ministério Público Federal ingressaram com Ação Civil Pública, Processo nº 1005474-31.2018.4.01.3300, que tramita na 14ª Vara Federal Cível da SJBA, Justiça Federal, 1ª Região, com pedido liminar de suspensão da obra, porém, o Juízo da 14ª Vara Federal Cível da SJBA negou as liminares pleiteadas.

Fotografia 102 - 2ª Promotoria do Meio Ambiente de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2019.

Os protestos contra a obra BRT Salvador se fizeram presentes na Cidade. O tamponamento de rios, a retirada das árvores, o fim da fauna existente no local onde atualmente há pistas e elevados foram combatidos por ambientalistas. O direito da fauna à Cidade foi negado aos animais moradores do local e o impacto negativo da obra para o meio ambiente e para as gerações futuras que não conhecerão os trechos verdes, arborizados, com rios, com fauna e flora vivas não foram suficientes para impedir a colocação de concreto em seu lugar.

Fotografia 103 - Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação.



Fonte: Junqueira, 2019.

A perda do patrimônio ambiental ocorrida em função da obra já foi concretizada nas etapas finalizadas (apesar do que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal). É preciso que o Poder Público prime por uma Cidade com sombreamento natural, áreas verdes, rios vivos,

nascentes preservadas, fauna respeitada. O conjunto ambiental preservado produz um meio ambiente saudável, propício à sobrevivência de todos os seres.

Fotografia 104 – Flora morta.



Fonte: Junqueira, 2018.

As manifestações ocorridas foram objeto de reportagens. Mesmo que manifestações ocorridas como no caso relatado terminem por não alcançar objetivo direto pretendido, todo o esforço empreendido demonstrando a importância da preservação ambiental não é perdido, pois formar a consciência crítica do cidadão para o que está acontecendo ao seu redor pode evitar futuros desastres ambientais, as manifestações em favor da preservação do meio ambiente são fatos culturais e educacionais. As manifestações contra a obra BRT foram espontâneas, resultado da vontade de manter a cidade com meio ambiente preservado.

Fotografia 105 - Manifestação.



Fonte: Junqueira, 2018.

Além das atividades elencadas, a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, ao longo de sua existência, promoveu e participou de inúmeras outras atividades em defesa do meio ambiente, dos animais, consequentemente, da vida. Palestras em escolas, ruas, Casas Legislativas, abaixo assinados, Representações, reuniões em Órgãos públicos, panfletagens, Eventos, Caminhadas, Protestos etc.

Fotografia 106 - Gatos Resgatados.



Fonte: Junqueira, 2024.

Atualmente, o Brasil conta com muitas ONGs de proteção e defesa animal e pode-se dizer que suas marcantes atividades e falas em favor dos animais não humanos, conforme visto a partir da experiência da ONG União Defensora dos Animas- Bicho Feliz, conferiram a essas ONGs representatividade na defesa e proteção aos animais. Com importância social, as organizações não governamentais de proteção animal agem no atendimento aos clamores dos animais não humanos e dos seus Defensores. Suas atuações têm contribuído na afirmação e reconhecimento do direito dos animais, na construção do Direito Animal.

4.6 Principais legislações que surgiram após a atuação dessas associações

As atividades de proteção animal desenvolvidas pelas associações de proteção animal são um fato, com atuação intensa da defesa, proteção e preservação dos animais as mesma atingem diversos setores da sociedade com resultados, inclusive legislativos. As entidades de proteção animal terminam por influenciar direta ou indiretamente a formação de legislação protetiva dos animais, levando o legislador a apresentar projetos de lei favoráveis aos animais, apesar do que, na prática, poucos são aprovados, como a legislação abaixo citada, o que não diminui sua importância, pois mesmo não aprovados, os conteúdos dos projetos de lei ingressam no mundo legislativo e podem gerar uma transformação de consciência capaz de se materializar em novos Projetos de Lei aprovados no futuro (Braz; Lima, 2023).

Na Bahia, a legislação de proteção animal em vigor não é uniforme, de forma que uma lei existente em um Município pode não existir em outro. Os temas de tais leis variam, encontrando-se leis versando sobre pagamento pelo tratamento do animal para quem comete maus-tratos aos animais; resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com encaminhamento à abrigos animais; proibição de testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais; proibição de tatuagem e piercings em animais domésticos; criação de Conselho de Proteção Animal; penalidades administrativas a serem

aplicadas diante da prática de maus tratos aos animais, com imposição de programas educativos (Brasil, 2021).

Igualmente a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializarem animais, pet shops, clínicas veterinárias, canis, gatis e estabelecimentos do ramo, fixarem cartaz que facilite a adoção de animais; reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia; proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos, exóticos, domésticos ou domesticados, em circos; instituição de dia, semana e mês de proteção e prevenção de crueldade contra os animais; proibição da realização de aviação parcial ou total das cordas vocais ou cordotomia em animais; criação de área para cães; instituição de código municipal de proteção aos animais (Brasil, 2021).

Assim como a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade incluindo condenação por maus tratos aos animais; autorização de transporte de animais domésticos em coletivos; instituição de programa educação ambiental, incluindo os animais, em ônibus; inclusão da temática educação em Direitos dos Animais na rede de ensino; instituição de selo 'Amigo dos Animais' a bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências de animais de estimação acompanhados de seus guardiões; instituição de semana de adoção dos animais; instituição de fundo municipal de Proteção e Bem - Estar dos Animais; instituição de repasse de verbas para custeio de entidade de proteção a animais; instituição de política municipal de controle de natalidade de cães e gatos; instituição de campanha contra abandono de animal (Brasil, 2021).

No âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia também são encontradas leis de proteção aos animal dispondo sobre proibição de utilização de animais selvagens, domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos realizados em todo Estado da Bahia; regulamentação da autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo no Estado da Bahia; instituindo a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado da Bahia.

CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi analisar o papel das associações de proteção animal na Bahia no desenvolvimento da legislação voltada para a proteção animal, demonstrando sua importância nesse processo, sua contribuição para a vida desses seres, diante de um contexto de crescente degradação ambiental, onde as associações de proteção animal buscam proteger, defender, resgatar os animais. A União Defensora dos Animais – Bicho Feliz foi tratada nesse trabalho como um exemplo representativo da proteção animal na Bahia

Os objetivos traçados para o desenvolvimento deste trabalho foram: identificar o surgimento das associações de proteção animal destacando esse surgimento na América Latina; a consolidação jurídica das associações no Direito Civil brasileiro; o surgimento das associações de proteção animal no Brasil e Bahia; analisar o que fazem e quem são os Protetores; tratar do papel das associações de Proteção Animal; a perspectiva constitucional da proteção e importância das associações de Proteção Animal no Brasil; as associações de Proteção Animal e seu papel no desenvolvimento do Direito Animal; como as associações de proteção animal têm ocupado o papel do poder público; o avanço nacional da legislação animalista e o surgimento da Frente Parlamentar de Defesa Animal na Câmara dos Deputados, a posição da Bahia; apontar as primeiras associações de proteção animal na Bahia, o papel dessas associações na Defesa Animal Baiana, principais atuações dessas associações, o papel da Bicho Feliz no Avanço do Direito Animal Baiano, principais legislações que surgiram após a atuação dessas associações, buscando analisar o papel das Associações de Proteção Animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia.

O surgimento das associações de proteção animal foi abordado, apontando-se a Society for the Preservation of Cruelty to Animals, criada em 1824, na Inglaterra, como sendo a primeira associação de proteção animal, considerou-se que as associações de proteção animal quebram um paradigma estritamente antropocêntrico, admitindo que a vida humana se desenvolve em interação com outras espécies, numa visão muito mais biocêntrica e são uma forma de preservar, proteger, viabilizar ajuda aos animais não humanos, talvez um parcial resgate de culturas que dão à natureza seu devido respeito e que as associações de proteção animal possuem papel consolidado na construção do Direito Animal, são elo de ligação entre as demandas dos animais não humanos e os representantes do Poder Público em todas as suas esferas, formando o Direito Animal

Tratando do surgimento das associações de proteção animal na América Latina, observou-se a existência de associações civis na região, inclusive de proteção animal.

Quanto ao surgimento das associações de proteção animal no Brasil, a U.I.P.A - União Internacional de Proteção Animal foi considerada a primeira sociedade, no Brasil, voltada á proteção animal que se tem conhecimento.

Sobre o surgimento das associações de proteção animal na Bahia, observou-se que na Bahia, várias Associações de Proteção Animal foram formadas ao longo de sua história e que a Associação Brasileira Protetora dos Animais - ABPA é a que se tem notícia como a mais antiga.

Tratou-se dos Protetores de Animais, o que fazem e quem são e a necessidade da existência de Políticas Públicas que contemplem Protetores e Animais. O Estado para desempenhar seu papel na fixação de metas, objetivos, busca por orçamento público e forma de cumprir as obrigações que lhe são impostas precisa ter organização pública, prévia com transparência e publicidade que consiste na Política Pública.

Foram analisadas as associações de Proteção Animal e seu papel no desenvolvimento do Direito Animal, sua atuação em diversas linhas, como salvamento e resgate e assistência de animais, elaboração de textos e materiais diversos tratando da proteção aos animais, manifestações, denúncias de maus-tratos, representações, busca de políticas públicas, provocação da elaboração, aprovação e sanção de leis de proteção aos animais.

Sobre o avanço nacional da legislação animalista e o surgimento da Frente Parlamentar de Defesa Animal na Câmara dos Deputados, considerou-se o maior momento desse avanço a elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988 com seu dispositivo de proteção aos animais, mostrou-se que legislação federal em vigor favorável aos animais, refletindo o trabalho da proteção animal ao longo dos anos e que o Brasil conta atualmente com uma Frente Parlamentar em Defesa Animal, no âmbito federal.

Sobre a Bahia nesse debate mostrou-se a movimentação das associações de proteção animal baianas com sua atuação em diversas frentes de luta: contra morte de animais em Centro de Controles de Zoonoses, contra exposição de animais em zoológicos, circos, contra vaquejadas, rinhas, rodeios, e outras formas de maus tratos aos animais, dando assistência aos animais em estado de rua, buscando sua adoção, em trabalhos educativos etc repercutindo no Direito Animal, direta e indiretamente, tanto no cenário municipal, como, estadual, como federal.

Foram apontadas as primeiras associações de proteção animal na Bahia, sendo a primeira associação de proteção animal da Bahia, em princípio, a Associação Protetora dos Animais – ABPA, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica data 20.05.1997 mas com existência de fato é bem anterior ao cadastro.

Foi abordado sobre o papel dessas associações na Defesa Animal Baiana, que diante do sofrimento dos animais, as associações de proteção animal se lançam em atuar na defesa desses seres de diversas formas, como através de Manifestações, ofício aos Órgão competentes no sentido do fim da atividade de exploração animal, Representações ao Ministério Público, ajuizamento de ações judiciais, abaixo assinados, sugestões de Projetos de Lei aos legisladores, campanhas educativas e outros, tendo as associações de proteção animal papel fundamental na Defesa Animal baiana.

Demonstrou-se as principais atuações das associações de proteção animal, que são inúmeras as atuações das associações de proteção animal, todas tendo como objetivo final salvar a vida animal, retirar o animal do sofrimento ou evitar que o sofrimento ocorra. Há atuação em diversas frentes de luta: assistência aos animais em estado de rua, adoção dos mesmos, em trabalhos educativos, contra exposição de animais em zoológicos, circos, contra vaquejadas, rinhas, rodeios, pelo fim dos animais criados para abate, a forma da criação dos animais, contra atividade extrativista para abate, contra uso de animais para produção de leite, ovos, retiradas de pele, tração, rinha, pescas, corridas de animais, contra vivissecção, Manifestações, ofício aos Órgão competentes no sentido do fim da atividade de exploração animal, Representações ao Ministério Público, ajuizamento de ações judiciais, abaixo assinados, sugestões de Projetos de Lei aos legisladores, campanhas educativas e outros.

Abordou-se sobre o papel da Bicho Feliz no Avanço do Direito Animal Baiano, demonstrando-se que a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz desenvolveu ao longo do tempo árduo e constante trabalho de proteção e defesa animal com muitas e diversas atividades executadas, que através de algumas das atividades desenvolvidas pela mesma pode-se observar a importância das associações de proteção animal para a vida desses seres e vida dos humanos, conseqüentemente, pois associações de proteção e defesa dos animais são de grande importância para a preservação da vida em geral, já que todos os animais possuem função ecológica, os animais humanos não sobreviveriam sem os outros animais.

Apontou-se as principais legislações que surgiram após a atuação das associações de proteção animal no campo baiano, demonstrando a influência direta ou indireta das associações de proteção animal sobre as mesmas, abordando sobre os Projetos de Lei favoráveis aos animais que na prática são pouco aprovados, apontando-se que o fato não diminui a importância do Projeto de Lei pois mesmo não aprovados seus conteúdos podem influenciar decisões de elaboração e aprovação de leis protetivas dos animais em outro momento.

Os pontos abordados reforçam a conclusão sobre a importância das associações de proteção animal no desenvolvimento da legislação de proteção animal na Bahia e sobre o

fundamental papel na construção do Direito Animal. Os animais “clamam” por ajuda diante do ambiente hostil que os seres humanos estão a apresentar aos mesmos e a si próprios, ainda que muitos ainda não tenham percebido que estão traçando o fim dos animais e o seu próprio fim. Dessa forma, na Bahia, e em todo país, quando as associações de proteção animal praticam ações em busca da defesa e proteção animal, quando estão provocando a criação e honrando a legislação de proteção ao meio ambiente, de proteção aos animais, estão protegendo a flora, as águas, os ecossistemas, a vida de todas as espécies, inclusive a humana. A movimentação produzida pelas associações de proteção animal gera impacto no processo legislativo, culminando muitas vezes, ainda que em tempo futuro, em leis de proteção animal aprovadas e sancionadas.

As atividades desenvolvidas pelas associações estimulam a criação, aprovação e implementação de legislação protetiva dos animais, gerando impactos significativos na proteção animal de forma abrangente, contribuindo para a promoção da vida, do bem-estar animal e para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e do respeito aos animais.

REFERÊNCIAS

ABPA-BA Associação Brasileira Protetora dos Animais. **ABPA Bahia**. 2024. Disponível em: <https://www.any3.com.br/Any3-Gestao-Catalogo-Instituicoes-Terceiro-Setor-Lista.aspx?idEstado=6&idInstituicaoTipo=6>. Acesso em: 19 mar. 2024.

ADOTAR. **ABPA Bahia**. Brasil. Disponível em: <https://adotar.com.br/instituicao.aspx?cod=138>. Acesso em: 07 fev. de 2024.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5ta ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquemático**. 7ma ed. Editora Método. 2016.

ANIMAL Equality. **Animal Equality compõe mesa durante o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais**. Brasil. 2023. Disponível em: <https://animalequality.org.br/noticia/2023/03/27/animal-equality-compoe-mesa-durante-o-lancamento-da-frente-parlamentar-em-defesa-dos-animais/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

ATAIDE, Vicente de Paula. **Capacidade Processual dos Animais**. A Judicialização do Direito Animal no Brasil. 2da ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

AZEVEDO, Antônio. Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista de Direito da USP**. v. 97. 2014.

AZEVEDO, Luana. Bicho ou melhor amigo? os enquadramentos da temática pet em sites de notícias locais. Trabalho de Conclusão de Curso. **Universidade Federal da Bahia**. Curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo. Salvador. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34217/1/TCC_EnquadramentoDominantePets.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

BAHIA. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1989. Bahia: Casa Civil. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BARBOSA, Christiane. Os movimentos sociais e a consolidação da proteção aos animais no Brasil e sua posição na arena internacional. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 80, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2346109/Christiane+Barbosa+Monnerat+de+Azevedo.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRANDÃO, et al. The union between technical knowledge and activism as a tool to save the donkey. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 58, n. especial, art. e175282, p. 1-5, 2021. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003041329>. Acesso em: 20 mar de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0507.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 14.228**, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2021. Seção 1, p. 1-2.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1995.

BRASIL. **Lei n. 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997.

BRASIL. **Lei n. 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 28 abr. 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.406**. 10 de janeiro de 2002, Institui o Código Civil. 10 jan. de 2002.

BRASIL. **Lei nº 6.015/1973**. 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 18 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2da Turma. **Recurso Extraordinário 153531/SC**. Relator Min: Francisco Resek. 03 de junho de 1997. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur111216/false>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRAZ, Laura Cecília; Lima, Raphael Leal R. **Direito Ambiental e Animal II: estudos em homenagem ao professor Heron Gordilho / organização Laura Cecília Braz & Raphael Leal R. Lima - Salvador; BA: Editora Mente Aberta; setembro 2023.**

BRAZ, Laura Cecília; Lima, Raphael. **Direito Ambiental e Animal II: estudos em homenagem ao professor Heron Gordilho**. Salvador; BA: Editora Mente Aberta. set. 2023.

BROWN, L; *et al.* Políticas públicas de bem-estar animal: desafios e oportunidades para a legislação contemporânea. **Revista de Ética Animal**, v. 5, p. 45-58. 2018.

CARDOZO, Edna. **A Tutela Jurídica dos Animais**. 1ra ed. Belo Horizonte: Mandamentos. 2000.

CARDOZO, Edna. **Advocacia Animalista na Prática**. 1ra ed. Belo Horizonte: Mandamentos. 2021.

CARVALHO, Clóvis; Domingues, Frederico. O terceiro setor, o princípio da subsidiariedade e a ação administrativa de fomento no horizonte de uma nova ordem social. **R. Fac. Dir. UFG**, v. 32, n. 1, p. 35-45, jan/jun. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/download/12071/8027/47142>. Acesso em: 14 mar. 2024.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de Direito Civil**. 10ma ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

CETESB. **Carta do Chefe Seattle**. São Paulo, Brasil, 2014. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/carta-do-chefe-seattle/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

CMMAD Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. **Relatório Brundtland**. 1987.

CORREIA, Alisson. **Frente Nacional de Defesa dos Jumentos faz manifestação**. Portal Correio. 13 out. 2021. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/frente-nacional-de-defesa-dos-jumentos/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

DI PIETRO, Maria. **Direito administrativo**. 12 ed. São Paulo: Atlas. 2000.

DUTRA, Camila. **A libertação animal na ética de Peter Singer à luz das críticas da teoria de direitos de Tom Regan**. Dissertação. Curso de filosofia. Universidade Estadual de Londrina. Brasil. 2021. Disponível em: https://pos.uel.br/filosofia/wp-content/uploads/2023/02/CH_FIL_Me_2021_Pereira_Camila_D.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

FELIPE, Sônia. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas**. Florianópolis: Ed. da UFSC. 2007. Disponível em: <https://livraria.ufsc.br/produto/687/etica-e-experimentacao-animal--fundamentos-abolicionistas-2-ed--1-reimpr->. Acesso em: 19 mar. 2024.

FERREIRA, A. Animais não humanos como sujeitos de direito: considerações processuais. **Revista Brasileira De Direito Animal**, v. 6, n. 9. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v6i9.11733>. Acesso em: 20 mar. de 2024.

FONSECA, Manoel. **A dignidade do animal na Constituição**. TJDF. Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animal-na-constituicao>. Acesso em: 19 mar. 2024.

FONSECA, Maria Tereza. **Terceiro Setor e Estado: Legitimidade e Regulação**, 1ra ed. Belo Horizonte: EF Editora Fórum, 2008.

FRANCIONE, Gary. **Introduction to Animal Rights: Your child or the dog?** Philadelphia: Temple University Press. 2010.

FREIRE, Genebaldo. **Educação Ambiental: Princípios e práticas**. 9na ed. São Paulo: Gaia, 2004.

GANDRA, Alana. **Brasil avança em leis, mas falha na fiscalização do bem-estar animal, diz ONG**. Rio de Janeiro: Agencia Brasil. 4 de sep. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/brasil-avanca-em-leis-mas-falha-na-fiscalizacao-do-bem-estar-animal-diz-ong>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GONÇALVES, Carlos. **Direito Civil Brasileiro**. 16va ed., v. 1. São Paulo: Saraiva Educação. 2018.

GORDILHO, Heron. **Abolicionismo animal**. Salvador: Evolução. 2008.

GORDILHO, Heron; PAZZINI, Bianca. **Revista Brasileira de Direito**, v. 17, n. 3, dez. 2021.

GORDILHO, Heron; ROCHA, Luciano. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador: Instituto Abolicionista Animal, v. 1, n.1, jan. 2006.

GRUPOFERA. **Você sabe qual o papel de um protetor de animais?** 7 dez. 2020. Disponível em: <https://ongfera.org.br/o-papel-de-um-protetor-de-animais/>. Acesso em: 19 mar. 2024.
<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/163211587/maus-tratos-de-caes-egatos-em-ambiente-urbano-defesa-e-protecao-aos-animais>. Acesso em: 14 mar. de 2024.

IAA Instituto Abolicionista Animal. **Instituto**. 2014. Disponível em: <https://abolicionismoanimal.com.br/instituto/>. Acesso em: 20 mar de 2024.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

LAMBACH, Deborah. Futuras gerações empáticas e compassivas com os animais: utopia ou realidade? **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, v. 5, n. 2, p. 192–218, 2022. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/1078>. Acesso em: 15 mar. 2024.

LEITÃO, Geuza. **A Voz dos Sem Voz**. Fortaleza: Editora INESP. 2002.

LETTIERI, Helena. A proteção contra maus-tratos aos animais pela lei de crimes ambientais à luz da teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, v. 4, p. 252-282. Jan/Dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/direito/article/download/16695/209209214058/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

LEVAI, Laerte. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. **Revista Brasileira De Direito Animal**, v. 1, n. 1. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v1i1.10246>. Acesso em: 15 mar. 2024.

LEVAI, Laerte. **Direito dos Animais**. A Teoria na Prática. Curitiba: PR Appris. 1ra. ed. 2023.

LEVAI, Laerte. **Direito dos Animais**. Campos do Jordão: Mantiqueira. 2da ed. 2004.

LEVAI, Tâmara Bauab. **Vítimas da Ciência**. 1ra ed. Campos de Jordão: Mantiqueira. 2001.

MEIRELLES, Hely. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros. 17^{va} ed. 1992.

Mocelli, Márcia; Goldim, Roberto. Ética da pesquisa em modelos animais. **Revista de bioética**, v. 10, n. 1, p. 31-44. 3 nov. 2009. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/196. Acesso em: 14 mar. de 2024.

MURARO, Celia; Alves, Darlei. **Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais**. Brasil. 2015. Disponível em:

RAMOS de Oliveira, M.; Carletto, S.; Antunes, Cláudia; Souza, M. Um olhar antropológico sobre os direitos dos animais. **Revista Brasileira De Direito Animal**, v. 11, n. 23. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v11i23.20348> Acesso em: 20 mar de 2024.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RÉGIS, A. Recepção da senciência animal pelo estado brasileiro. **Revista Latino-Americana De Direitos Da Natureza E Dos Animais**, v. 1, n. 2, p. 5–21. 2018. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/773>. Acesso em: 20 mar. de 2024.

ROCHA, Júlio; GORDILHO, Heron. **Direito da Terra, Meio Ambiente e Ecologia Humana**. Salvador: EDUFBA. 2018.

ROCHA, Júlio; Natalie, Lessa. Novo constitucionalismo Latino-Americano, meio ambiente e carta constitucional de 1988. **Revista Pan-Americana de Direito**, v. 1, Curitiba, Brasil, p. 1-18. 2021. Disponível em: <https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/download/19/47/47>. Acesso em: 14 mar. 2024.

ROCHA, L.; Pires, T. Guarda Responsável e Dignidade dos Animais. **Revista Brasileira De Direito Animal**, v. 1, n. 1. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v1i1.32362>. Acesso em: 21 mar. 2024.

ROCHA, Luciano; Rodrigues, Marcone. Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do ministério público para propor ação civil pública. **Ministério Público do Estado da Bahia**. 2005. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/9/docs/maus_tratos_ccz_de_salvador.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

ROCHA, Silvio. **Terceiro Setor**. São Paulo: Malheiros Editores. 1^{ra} ed. 2003.

SALVADOR da Bahia. **O que saber sobre a Lavagem do Bonfim**. 2024. Disponível em: <https://www.salvadorabahia.com/roteiros/o-que-saber-sobre-a-lavagem-do-bonfim/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

SEBRAE. **Tudo sobre Organizações da Sociedade Civil – OSC**. Cooperação. 13 jul. 2017. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma->

organizacao-nao-governamental-ong,ba5f4e64c093d510VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em: 14 mar. 2024.

SENATORI, Megan. **Companion Animal Law Studies**. Summer Course 2021. Lewis & Clark Law School. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 28ma ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2006.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**. 7ma ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2023. Disponível em: <https://editoraerica.vteximg.com.br/arquivos/ids/170389-1000-1000/manual-de-direito-civil-volume-unico.jpg?v=638109826327900000>. Acesso em: 18 mar. 2024.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 22va ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2020.

SUIPA Sociedade União Internacional Protetora dos Animais. **A SUIPA como tudo começou**. Rio de Janeiro, Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.suipa.org.br/index.asp?pg=suipa.asp>. Acesso em: 18 mar. 2024.

TRAJANO, Tagore. Animais em Juízo. Dissertação. **Universidade Federal da Bahia**, faculdade de Direito. Salvador. 30 nov. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10744/1/Tagore.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

TRAJANO, Tagore. **Direito Animal e ensino jurídico, formação e autonomia de um saber pós-humanista**. Salvador: Evolução, 2014.

TRAJANO, Tagore. Direito Animal e Pós-Humanismo, formação e autonomia de um saber pós-humanista. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 8, n. 14, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/9144>. Acesso em: 14 mar. 2024.

TRAJANO, Tagore. **Princípios de Proteção Animal na Constituição de 1988**. Salvador: Evolução. 2015.

UIPA União Internacional Protetora dos Animais. **História**. São Paulo, Brasil. 2024. Disponível em: <http://www.uipa.org.br/historia/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

UNESP Universidade Estadual Paulista. **Etapas evolutivas – O Gênero Homo**. Brasil. 2020. Disponível em: <https://www2.assis.unesp.br/darwinnobrasil/humanev2b.htm>. Acesso em: 19 mar. 2024.

UNIÃO Defensora dos Animais. **Estatuto da União Defensora dos Animais**. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Registrado no livro A-8, n.9512. 1er Ofício. Salvador, Bahia. Microfilmado 09512. 28 mai. 2000.

VELLOSO, Elísio. Direitos para os animais não-humanos? Algumas teorias filosóficas a respeito. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 02, p. 40-60, Mai-Ago. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/27933/16585>. Acesso em: 19 mar. 2024.

WAAL, Frans de. **A era da empatia**. Lições da natureza para uma sociedade mais gentil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ZAWAKI, Alexandre; Nunes, Nei; Silva, Luis da. Bem-estar Animal e Inovação Social: Evidências a partir de um Estudo de Caso no Sul do Brasil. **Revista Organizações Sociedade**, Escola de Administração Universidade Federal da Bahia, v. 28, n. 99, p. 757-786. 2021. Disponível em:
<https://scielo.br/j/osoc/a/Bch4WDXVnhWSFzXg5FdqKYg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2024.

REFERÊNCIAS DE ILUSTRAÇÕES

BING. **Mapa do Estado da Bahia**. Salvador. 2024. Disponível em: <https://www.bing.com/images> Acesso em: 29 fev. 2022.

JORNAL A TARDE. **Reportagem 2 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz**. Salvador. 2007. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem 3 sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz**. Salvador. 2004. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Mensagem do leitor elogiando o trabalho da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz na preservação, respeito aos animais e ao meio ambiente**. Salvador. 2001. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem com manifestação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal**. Salvador. 2005. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre a Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz**. Salvador. 2004. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador**. Salvador. 1996. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre audiência relativa a processo penal contra rinha**. Salvador. 2005. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre manifestação contra farra do boi**. Salvador. 2008. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre o Inquérito Civil nº 25/1998**. Salvador. 1999. Fotografia.

JORNAL A TARDE. **Reportagem sobre protesto feito contra rodeio**. Salvador. 2007. Fotografia.

JORNAL TRIBUNA DA BAHIA. **Reportagem sobre a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador**. Salvador. 2000. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **1ª Caminhada Vegetariana da Bahia**. Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **1ª e 2ª Caminhada Vegetariana da Bahia**. Salvador. 2009. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **1º Congresso do IAA**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **1º panfleto divulgando o Programa de Castração Célula Mãe com primeira logomarca do Programa**. Salvador. 2004. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ata de audiência ocorrida no Ministério Público da Bahia, relativa ao Inquérito Civil nº 25/1998**. Salvador. 1999. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Bicho Feliz Educação Ambiental – CriancEco, 2**. Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Bicho Feliz Educação Ambiental – CriancEco**. Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador**. Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador, 2**. Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Boneco substituindo animal na Carroçada da Saúde**. 2019. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz**. Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio, 2**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Campanha Contra Maus Tratos em Condomínio**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores**. Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 2**. Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 3**. Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Cartaz informando sobre a Carroçada da Saúde**. Salvador. 2019. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Cartilha do Meio Ambiente**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Cartilha produzida pelo Ministério Público da Bahia contendo a União Defensora dos Animais - Bicho Feliz estampada na capa da importante cartilha na composição do Fórum do Meio Ambiente de Salvador**. Salvador. 2001. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Cavalo utilizado para puxar charrete no Centro Histórico de Salvador**. Salvador. 2006. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Cães resgatados**

para adoção. Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Adoção de cães resgatados e atividades de Rua.** Salvador. 2004. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Certificado de participação da representante da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz no I Seminário Internacional de Direito Ambiental da Fauna.** Salvador. 2001. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Chamamento público para participação em evento contra uso de animais em circos.** Salvador. 2002. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Conferencia virtual.** Salvador. 2020. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente, 2.** Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente.** Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração.** Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração, 3.** Salvador. 2020. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Divulgação do projeto PACA – Partido da Causa Animal pela Bicho Feliz. Salvador.** 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Estatuto da União Defensora dos Animais, firmado em 13.05.2000.** Salvador. 2000. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Flora morta.** Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Foto de boi pulando em virtude do sedém.** Salvador. 2006. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Foto de animal usado na Lavagem do Bonfim.** Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Gatos Resgatados.** Salvador. 2024. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.** Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Livro com momento de caminhada da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 2.** Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Logomarca da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos.** Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Logomarca da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz**. Salvador. 2000. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra Abate de Jumentos, em Brasília**. Salvador. 2023. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra Abate de Jumentos, em Brasília, 2**. Salvador. 2023. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra Abate de Jumentos**. Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra embarque de gado vivo, 3**. Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra embarque de gado vivo**. Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra farra do boi**. Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra rodeio 2**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra uso de animais em circos**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Manifestação contra vivisseção, 2**. Salvador. 2021. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Movimento Contra Obra BRT Salvador – Audiência**. Salvador. 2019. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Movimento Contra Obra BRT Salvador – Manifestação**. Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação**. Salvador. 2019. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício de entrega do Projeto Novo Zoo de Salvador ao Ministério Público da Bahia**. Salvador. 2004. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício dirigido à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos**. Salvador. 2016. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício dirigido à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos**. Salvador. 2016. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício dirigido ao Deputado Estadual Javier Alfaya com sugestão de Projeto de Lei contra uso de animais em circos na Bahia e pedido de criação de Conselho Estadual de Proteção ao Animal**. Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício dirigido ao Governo da Bahia contra Abate de Jumentos.** Salvador. 2016. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício encaminhado pela Bicho Feliz à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, com o tema direito dos animais, recebido do Ministério do Meio Ambiente - Participação na Rio+20.** Salvador. 2012. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício entregue ao Ministério Público da Bahia sobre a situação do Zoológico.** Salvador. 2014. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício relativo à Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.** Salvador. 2006. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Ofício relativo à Representação contra vaquejada.** Salvador. 2011. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Panfleto contra Abate de Jumentos.** Salvador. 2023. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Panfleto da campanha Natal com mais Amor no Coração.** Salvador. 2010. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Panfleto distribuído na atividade panfletária da Bicho Feliz.** Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.** Salvador. 2011. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Participação da Bicho Feliz com campanha pela proteção aos animais na semana do trânsito.** Salvador. 2011. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia. A atividade da Bicho Feliz foi panfletária com distribuição de panfletos sobre o direito dos animais à vida.** Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia, 2.** Salvador. 2018. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Pedágio Nacional Pelo Avanço da Proteção Penal ao Meio Ambiente e aos Animais, 3.** Salvador. 2012. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Projeto PACA – Partido da Causa Animal.** Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Protocolo de ofício dirigido à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB – contra Abate de Jumentos.** Salvador. 2016. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Relatório sobre o Zoológico entregue à Frente Parlamentar do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa da Bahia.** Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Reportagem sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de**

Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes. Salvador. 2004. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Reportagem sobre os animais cuidados por Carmine Linhares, presidente à época da Associação Brasileira dos Animais – ABPA, onde foi relatado o caso da cadela Suely.** Salvador. 2000. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação ao Ministério Público contra realização de rodeio em Salvador, Bahia.** Salvador. 2006. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação contra colocação de charretes puxadas por animais no Centro Histórico de Salvador.** Salvador. 2006. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação contra vaquejada, 2.** Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação contra vaquejada.** Salvador. 2007. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz contra evento ocorrido com galinhas vivas penduradas em árvore de natal.** Salvador. 2005. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Representação entregue ao Ministério Público da Bahia contra o uso de animais na Lavagem do Bonfim.** Salvador. 2008. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20.** Salvador. 2012. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Resposta do Ministério do Meio Ambiente à Bicho Feliz - Participação na Rio+20, 3.** Salvador. 2012. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Seminário sobre PPA e LOA para animais e Protetores.** Salvador. 2017. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Termo de Adoção da cadela Suely que se encontrava para eutanásia no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.** Salvador. 2000. Fotografia.

JUNQUEIRA, Gislane. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Municipalidade, tendo a Associação Brasileira de Proteção Animal – ABPA e a União Defensora dos Animais – Bicho Feliz como intervenientes.** Salvador. 2004. Fotografia.

ANEXO I

Registro fotográfico

Fotografia 107 - Resposta negativa da Secretaria Municipal de Saúde, Salvador, aos pleitos da Associação Brasileira Protetora dos Animais- ABPA contra a morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



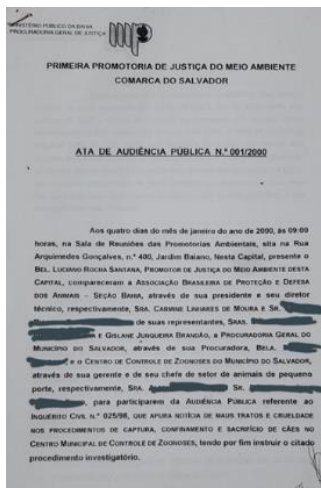
Fonte: Junqueira, 1997.

Fotografia 108 - Reportagem com Protetora Bertila Fernandes.



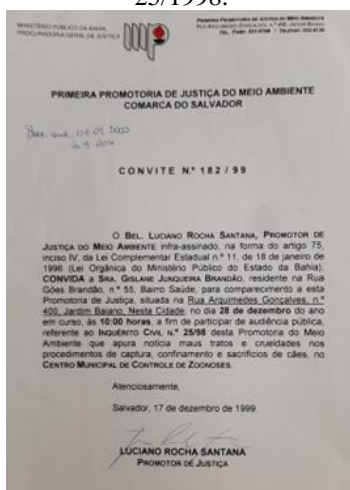
Fonte: Junqueira, 2000.

Fotografia 109 - Ata de audiência ocorrida no Ministério Público da Bahia, relativa ao Inquérito Civil nº 25/1998.



Fonte: Junqueira, 2000.

Fotografia 110 - Convite para audiência ocorrida no Ministério Público da Bahia, relativa ao Inquérito Civil nº 25/1998.



Fonte: Junqueira, 1999.

Fotografia 111 - Reportagem sobre morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Jornal a Tarde, 1999.

Fotografia 112 - Reportagem sobre morte dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador, 2.



Fonte: Jornal a Tribuna da Bahia, 2000.

Fotografia 113 - Termo de Entrega da cadela Suely para inaceitável eutanásia no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.

 A form titled 'FICHA DE DOAÇÃO' from the Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Controle de Zoonoses. The form contains the following information:

- Proprietário: [Redacted]
- Identidade nº: [Redacted]
- Endereço: [Redacted]
- Bairro: [Redacted]
- Expedido em: [Redacted]
- Tel.: [Redacted]
- Animal:
 - Nome: SUELY
 - Raça: S.D.P.
 - Sexo: F
 - Data de entrada: 30.12.99
 - Cor: PRETA
- ESTOU CIENTE QUE O ANIMAL DOADO SERÁ IMEDIATAMENTE SACRIFICADO NÃO PODENDO SER RECUPERADO.
- Proprietário ou responsável: [Redacted]
- Funcionário: S.C.Z. [Redacted]

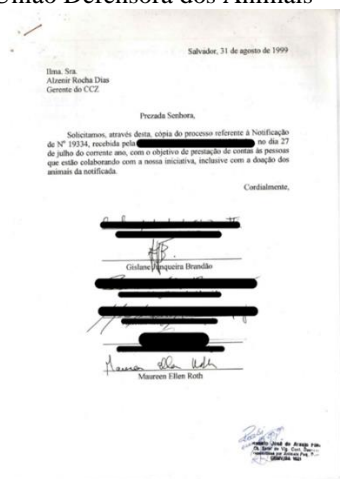
Fonte: Junqueira, 1999.

Fotografia 114 - Trecho de ofício da Secretaria de Saúde do Município de Salvador relatando o pedido feito de adoção da cadela Suely que seria eutanasiada pelo Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.

Durante este procedimento a Drª Gislaire Junqueira Brandão, Advogada da Sociedade Protetora dos Animais, estava presente e assistindo a doação. Por interesse próprio, solicitou desta Gerência a posse do animal em questão.

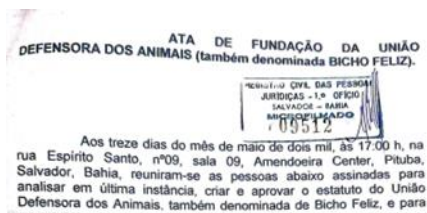
Fonte: Junqueira, 2000.

Fotografia 115 - Atividade da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz – ainda em formação.



Fonte: Junqueira, 1999.

Fotografia 116 - Trecho da ata de fundação da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2000.

Fotografia 117 - Ida da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz ao Congresso Nacional pedindo leis benéficas aos animais.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 118 - Ida da União Defensora dos Animais – Bicho Feliz ao Congresso Nacional pedindo leis benéficas aos animais, 2.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 119 - União Defensora dos Animais – Bicho Feliz em Palestra no Dia do Veterinário.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 120 - União Defensora dos Animais – Bicho Feliz foi tema do Vale Transporte utilizado por milhares de passageiros.



Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 121 - Prefeitura de Salvador recebe a União Defensora dos animais – Bicho Feliz para tratar sobre Políticas Públicas para animais com cumprimento do CAC.



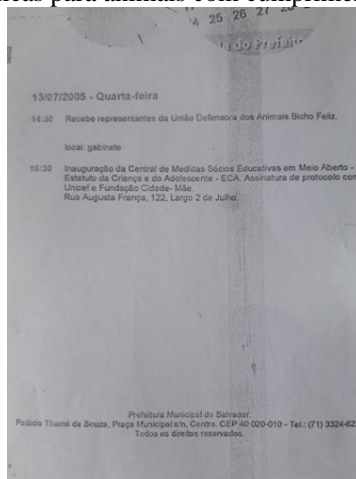
Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 122 - Prefeitura de Salvador recebe a União Defensora dos animais – Bicho Feliz para tratar sobre Políticas Públicas para animais com cumprimento do CAC, 2.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 123 - Prefeitura de Salvador recebe a União Defensora dos animais – Bicho Feliz para tratar sobre Políticas Públicas para animais com cumprimento do CAC, 3.



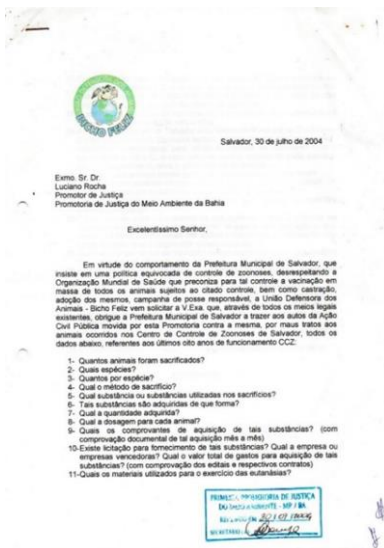
Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 124 - Prefeitura de Salvador recebe a União Defensora dos animais – Bicho Feliz para tratar sobre Políticas Públicas para animais com cumprimento do CAC, 4.



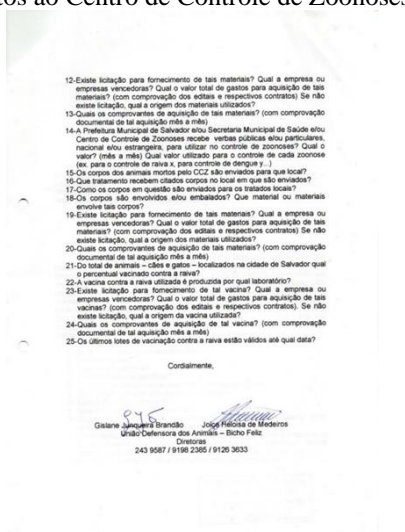
Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 125 - Ofício da União Defensora dos animais – Bicho Feliz para o Ministério Público encaminhando quesitos ao Centro de Controle de Zoonoses.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 126 - Ofício da União Defensora dos animais – Bicho Feliz para o Ministério Público encaminhando quesitos ao Centro de Controle de Zoonoses, 2.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 127 - Reportagem sobre mortes de animais no Centro de Controle de Zoonoses



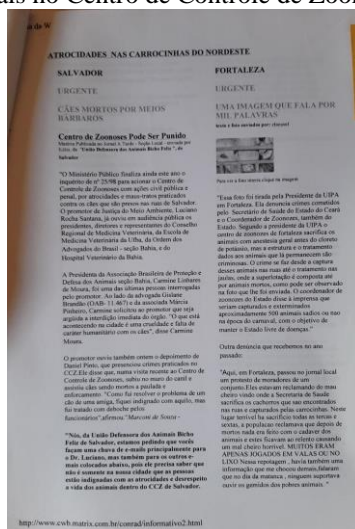
Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 128 - Ofício à Prefeitura de Salvador com reivindicações para animais, entre elas o Hospital Público Veterinário.



Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 129 - Notícia de atividades da União Defensora dos animais – Bicho Feliz em 2000 denunciando as mortes dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



Fonte: Junqueira, 2011.

Fotografia 130 - Reportagem sobre mortes dos animais no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.



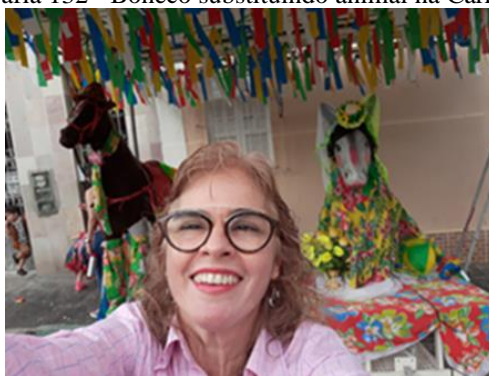
Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 131 - Carroçada da Saúde com Boneco substituindo animal.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 132 - Boneco substituindo animal na Carroçada da Saúde.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 133 - Boneco substituindo animal na Carroçada da Saúde, 2.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 134 - Reportagem sobre Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 135 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 136 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 2.



Fonte: Junqueira, 2006.

Fotografia 137 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 3.



Fonte: Junqueira, 2005

Fotografia 138 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 4.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 139 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 5.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 140 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 6.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 141 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – animais resgatados para adoção.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 142 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 7.



Fonte: Junqueira, 2012.

Fotografia 143 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 8.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 144 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz - Reportagem



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 145 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 9.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 146 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 10.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 147 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 11.



Fonte: Junqueira, 2004.

Fotografia 148 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz – Reportagem, 2.



Fonte: Junqueira, 2011.

Fotografia 149 - Central de Adoção de Animais – Bicho Feliz, 12.



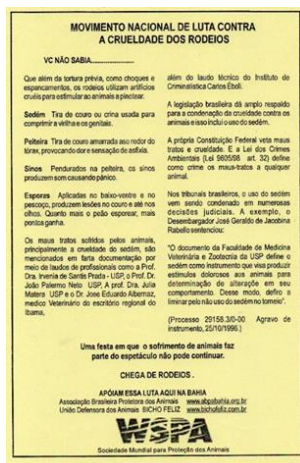
Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 150 - Manifestação contra uso de animais em circos.



Fonte: Junqueira, 2000.

Fotografia 151 - Panfleto contra rodeio.



Fonte: Junqueira, 2006.

Fotografia 152 - Pelo Direito dos Animais na Lavagem do Bonfim.



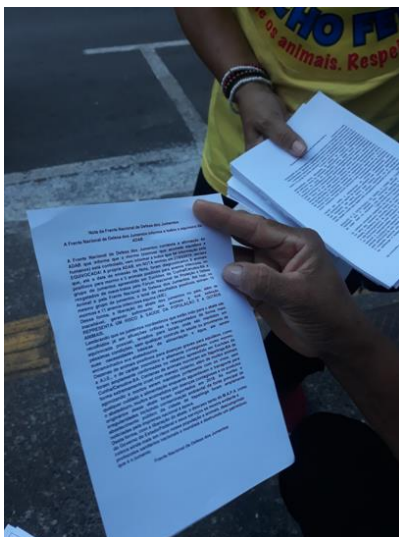
Fonte: Junqueira, 2012.

Fotografia 153 - Logomarca da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 154 - Panfleto da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra o Abate de Jumentos.



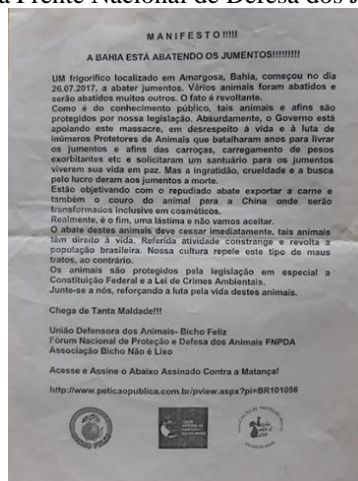
Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 155 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos – Brasília.



Fonte: Junqueira, 2023.

Fotografia 156 - Panfleto da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra o Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 157 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos – Brasília, 2.



Fonte: Junqueira, 2023.

Fotografia 158 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 159 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 2.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 160 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 3.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 161 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 4.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 162 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 5.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 163 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 6.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 164 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 7.



Fonte: Junqueira, 2022.

Fotografia 165 - Cartaz da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 166 - Cartaz da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 2.



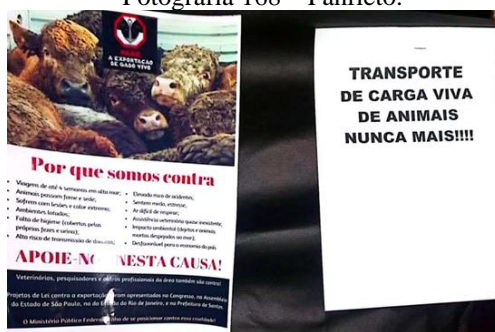
Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 167 - Manifestação da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos contra Abate de Jumentos, 8.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 168 – Panfleto.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 169 – Fotos.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 170 -



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 171 – Manifestação.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 172 – Grupo.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 173 – Anuncio.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 174 – Cartaz.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 175 – Informação.



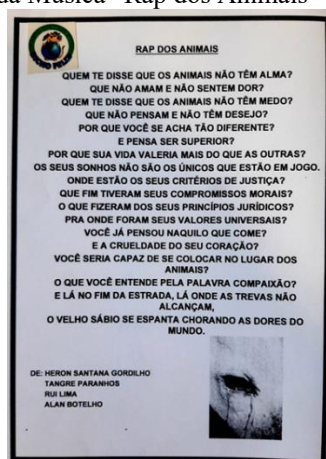
Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 176 - Manifestação contra embarque de gado vivo.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 177 - Panfleto com Letra da Música “Rap dos Animais” – 2ª Caminhada Vegetariana da Bahia.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 178 - Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 179- Distribuição da Cartilha do Meio Ambiente, 2.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 180 - Reportagem sobre 1º Seminário da Fauna.



Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 181 - Participação no Fórum Social Mundial realizado em Salvador, Bahia. A atividade da Bicho Feliz foi panfletária com distribuição de panfletos sobre o direito dos animais à vida.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 182 - Bicho Feliz na Caminhada do Fórum Social Mundial realizado em Salvador.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 183 – Grupo 2.



Fonte: Junqueira, 2012.

Fotografia 184 – Manifestante.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 185 – Cartaz 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 186 – Manifestação 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 187 - Pedágio Nacional Pelo Avanço da Proteção Penal ao Meio Ambiente e aos Animais



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 188 - Distribuição de material da campanha Natal com mais Amor no Coração



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 189 – Protetores.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 190 – Protetores.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 191 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 192 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores, 2.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 193 – Protetores 2.



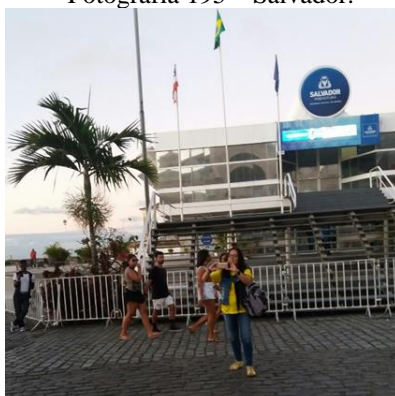
Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 194 – Grupo 3.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 195 – Salvador.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 196 - Campanha para o PPA e LOA para animais e Protetores.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 197 - Seminário sobre PPA e LOA para animais e Protetores.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 198 - Campanha contra Vivisseção.



Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 199 - 1º Colóquio do IAA.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 200 – Grupo 4.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 201 – Grupo 5.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 202 – Grupo 6.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 203 - 1º Seminário do IAA, 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 204 - Campanha Contra Maus Tratos aos Animais em Condomínio.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 205 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 206 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 2.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 207 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 3.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 208 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 4.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 209 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 5.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 210 - Manifestação União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 6.



Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 211 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 7.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 212 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 9.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 213 – Grupo 6.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 214 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz.



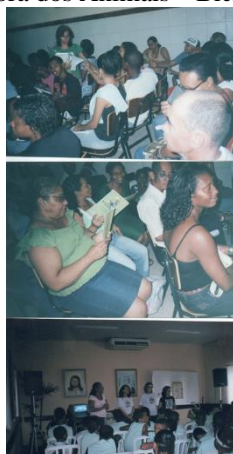
Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 215 - Manifestações União Defensora dos Animais – Bicho Feliz, 10.



Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 216 - União Defensora dos Animais – Bicho Feliz – Educação Ambiental.



Fonte: Junqueira, 2007.

Fotografia 217 - União Defensora dos Animais – Bicho Feliz – Educação Ambiental.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 218 - União Defensora dos Animais – Bicho Feliz – Educação Ambiental, 2.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 219 - Presença no VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental (VII FBEA) - tema central Rumo à Rio + 20 e às Sociedades Sustentáveis.



Fonte: Junqueira, 2012.

Fotografia 220 - Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 221 – Instagram.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 222– Grupo 7.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 223 - Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação, 2.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 224 - Evento sobre a Obra BRT Salvador.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 225 – Grupo 8.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 226 - Movimento Contra Obra BRT Salvador Manifestação.



Fonte: Junqueira, 2018.

Fotografia 227 - Protesto Pelas Baleias e Cães na Coreia do Sul – Copa 2002.



Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 228 - No Ecotrio Protestando Pelos Animais.



Fonte: Junqueira, 2001.

Fotografia 229 – Protetora.



Fonte: Junqueira, 2008.

Fotografia 230 – Protetora 2.



Fonte: Junqueira, 2008.

Fotografia 231 – Protetora 3.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 232 – Protetora 4.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 233 - Resgate de cadela atropelada e colocação em cadeira de rodas canina.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 234 - Auxílio a animal.



Fonte: Junqueira, 2020.

Fotografia 235 - Protetoras.



Fonte: Junqueira, 2005.

Fotografia 236 – Grupo 10.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 237 – Grupo 11.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 238 – Grupo 12.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 239 – Grupo 13.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 240 – Grupo 14.



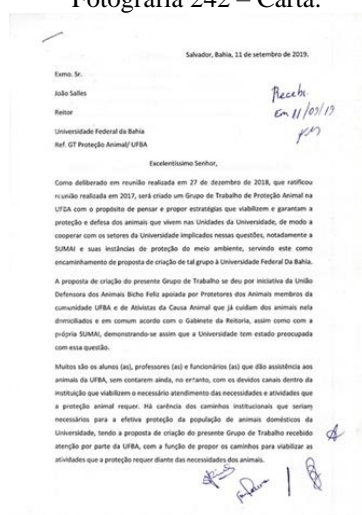
Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 241 – Grupo 15.



Fonte: Junqueira, 2014.

Fotografia 242 – Carta.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 243 – Grupo 13.



Fonte: Junqueira, 2020.

Fotografia 244 – Grupo 14.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 245 – Grupo 14.



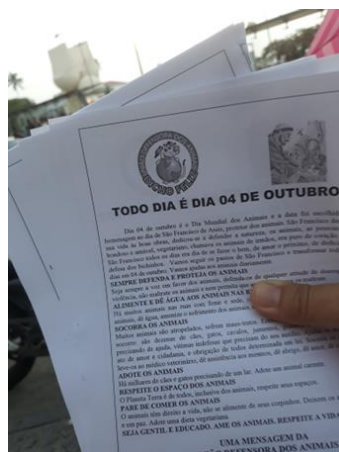
Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 246 – Grupo 15.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 247 – Grupo 16.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 248 – Grupo 17.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 249 – Igreja.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 250 – Jornal.



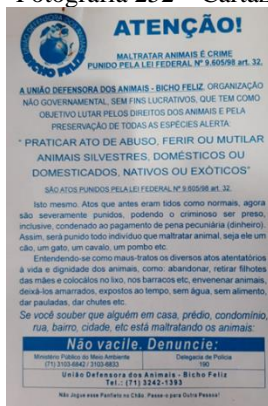
Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 251 – Jornal 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 252 – Cartaz.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 253 – Cartaz.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 254 – Grupo 18.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 255 – Gato.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 256 – Grupo 19.



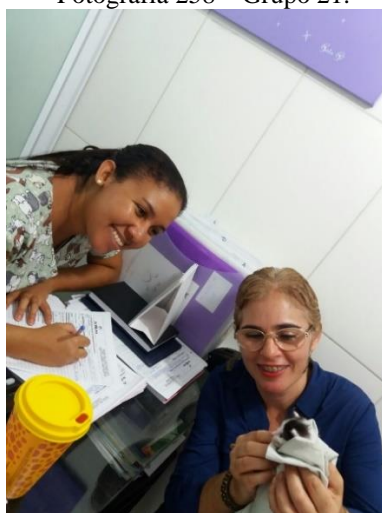
Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 257 – Grupo 20.



Fonte: Junqueira, 2014.

Fotografia 258 – Grupo 21.



Fonte: Junqueira, 2015.

Fotografia 259 – Grupo 22.



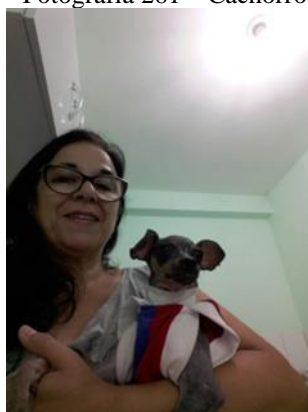
Fonte: Junqueira, 2014.

Fotografia 260 – Grupo 23.



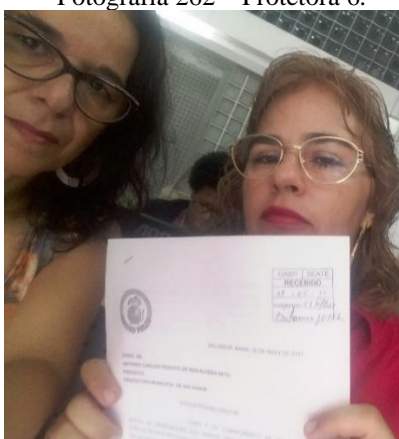
Fonte: Junqueira, 2014.

Fotografia 261 – Cachorro.



Fonte: Junqueira, 2014.

Fotografia 262 – Protetora 6.



Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 263 – Protetora 7.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 264 – Panfleto.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 265 – Panfleto 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 266 – Panfleto 3.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 267 – Panfleto 4.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 268 – Grupo 22.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 269 – Grupo 23.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 270 – Animal.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 271 – Grupo 24.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 272 – Grupo 23.



Fonte: Junqueira, 2017.

Fotografia 273 – Grupo 24.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 274 – Grupo 25.



Fonte: Junqueira, 2013.

Fotografia 275 – Grupo 26.



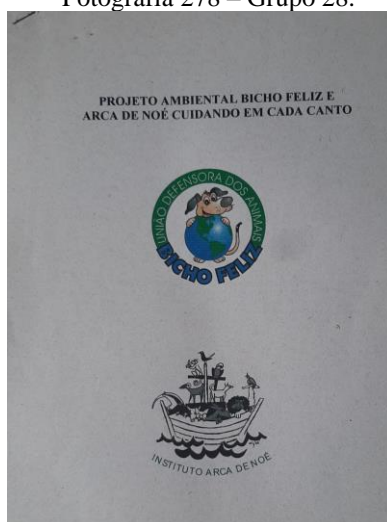
Fonte: Junqueira, 2013.

Fotografia 276 – Grupo 27.



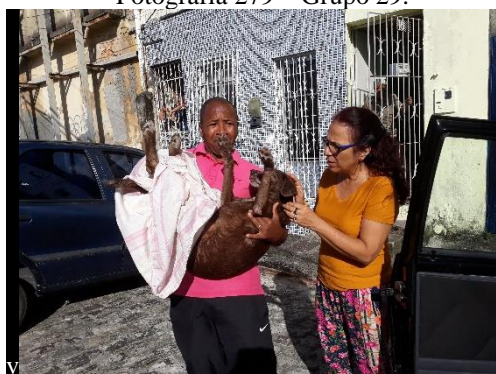
Fonte: Junqueira, 2013.

Fotografia 278 – Grupo 28.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 279 – Grupo 29.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 280 – Grupo 30.



Fonte: Junqueira, 2012.

Fotografia 281 – Grupo 31.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 282 – Grupo 32.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 283 – Grupo 33.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 284 – Foto.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 285 – Foto 2.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 286 – Foto 3.



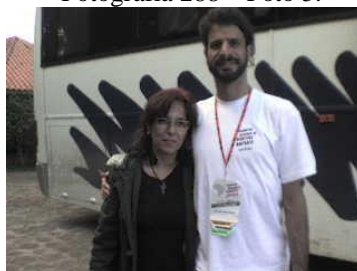
Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 287 – Foto 4.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 288 – Foto 5.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 289 – Foto 6.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 290 – Foto 7.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 291 – Foto 8.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 292 - Foto 9.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 293 – Foto 10.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 294 – Foto 11.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 295 – Foto 12.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 296 – Foto 13.



Fonte: Junqueira, 2016.

Fotografia 297 – Foto 14.



Fonte: Junqueira, 2009.

Fotografia 298 – Foto 15.



Fonte: Junqueira, 2013.

Fotografia 299 – Foto 16.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 300 – Foto 17.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 301 – Cartaz 5.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 302 – Foto 14.



Fonte: Junqueira, 2019.

Fotografia 303 – Foto 15.



Fonte: Junqueira, 2019.

ANEXO II

Municípios Baianos

Abaíra; Abaré; Acajutiba Ajustina; Água Fria; Érico Cardoso; Aiquara; Alagoinhas; Alcobaça; Almadina; Amargosa; Amélia Rodrigues; América Dourada; Anagé; Andaraí; Andorinha; Angical; Anguera; Antas; Antônio Cardoso; Antônio Gonçalves; Aporá; Apuarema; Aracatu; Araçás; Araci; Aramari; Arataca; Aratuípe; Aurelino Leal; Baianópolis; Baixa Grande; Banzaê; Barra; Barra da Estiva; Barra do Choça; Barra dos Mendes; Barra do Rocha; Barreiras; Barro Alto; Barrocas; Barro Preto; Belmonte; Belo Campo; Biritinga; Boa Nova; Boa Vista do Tupim; Bom Jesus da Lapa; Bom Jesus da Serra; Boninal; Bonito; Boquira; Botuporã; Brejões; Brejolândia; Brotas de Macaúbas; Brumado; Buerarema; Buritirama; Caatiba; Cabaceiras do Paraguaçu; Cachoeira; Caculé; Caém; Caetanos; Caetité; Cafarnaum; Cairu; Caldeirão Grande; Camacan; Camaçari; Camamu; Campo Alegre de Lourdes; Campo Formoso; Canápolis; Canarana; Canavieiras; Candeal; Candeias; Candiba; Cândido Sales; Cansanção; Canudos; Capela do Alto Alegre; Capim Grosso; Caraíbas; Caravelas; Cardeal da Silva; Carinhanha; Casa Nova; Castro Alves; Catolândia; Catu; Caturama; Central; Chorrochó; Cícero Dantas; Cipó; Coaraci, Cocos; Conceição da Feira; Conceição do Almeida; Conceição do Coité; Conceição do Jacuípe; Conde; Condeúba; Contendas do Sincorá; Coração de Maria; Cordeiros; Coribe; Coronel João Sá; Correntina; Cotegipe; Cravolândia; Crisópolis; Cristópolis; Cruz das Almas; Curaçá; Dário Meira; Dias d'Ávila; Dom Basílio; Dom Macedo Costa; Elísio Medrado; Encruzilhada; Entre Rios; Esplanada; Euclides da Cunha; Eunápolis; Fátima; Feira da Mata; Feira de Santana; Filadélfia; Firmino Alves; Floresta Azul; Formosa do Rio Preto; Gandu; Gavião; Gentio do Ouro; Glória; Gongogi; Governador Mangabeira; Guajeru; Guanambi; Guaratinga; Heliópolis; Iaçú; Ibiassucê; Ibicaraí; Ibicaraíba; Ibicuí; Ibipeba; Ibipitanga; Ibiquera; Ibirapitanga; Ibirapuã; Ibirataia; Ibitiara; Ibititá; Ibotirama; Ichu; Igaporã; Igrapiúna; Iguaí; Ilhéus; Inhambupe; Ipacaetá; IPIaú; Ipirá; Ipupiara; Irajuba; Iramaia; Iraquara; Irará; Irecê; Itabela; Itaberaba; Itabuna; Itacaré; Itaeté; Itagi; Itagibá; Itagimirim; Itaguaçu da Bahia; Itaju do Colônia; Itajuípe; Itamaraju; Itamari; Itambé; Itanagra; Itanhém; Itaparica; Itapé; Itapebi; Itapetinga; Itapiricu; Itapiranga; Itaquara; Itarantim; Itatim; Itiruçu; Itipuba; Itororó; Ituaçu; Ituberá; Jaborandi; Jacaraci; Jacobina; Jaguaquara; Jaguarari; Jaguaripe; Jandaíra; Jequié; Jeremoabo; Jiquiriçá; Jitaúna; João Dourado; Juazeiro; Jucuruçu; Jussara; Jussari; Jussiape; Lafaiete Coutinho; Lagoa Real; Laje; Lajedão; Lajedinho; Lajedo do Tabocal; Lamarão;

Lapão; Lauro de Freitas; Lençóis; Licínio de Almeida; Livramento de Nossa Senhora; Luís Eduardo Magalhães; Macajuba; Macarani; Macaúbas; Macururê; Madre de Deus; Maetinga; Maiquinique; Mairi; Malhada de Pedras; Manoel Vitorino; Mansidão Maracás; Maragogipe; Maruá; Marcionílio Souza; Mascote; Mata de São João; Matina; Medeiros Neto; Miguel Calmon; Milagres; Mirangaba; Mirante; Monte Santo; Morpará; Morro do Chapéu; Mortugaba; Mucugê; Mucuri; Mulungu do Morro; Mundo Novo; Muniz Ferreira; Muquém do São Francisco; Muritiba; Mutuípe; Nazaré; Nilo Peçanha; Nordestina; Nova Canaã; Nova Fátima; Nova Ibiá; Nova Itarana; Nova Redenção; Nova Soure; Nova Viçosa; Novo Horizonte; Novo Triunfo; Olindina; Oliveira dos Brejinhos; Ouriçangas; Ouroândia; Palmas do Monte Alto; Palmeiras; Paramirim; Paratinga; Paripiranga; Pau Brasil; Paulo Afonso; Pé de Serra; Pedrão; Pedro Alexandre; Piatã; Pilão Arcado; Pindaí; Pindobaçu; Pintadas; Piraí do Norte; Piripá; Piritiba; Planaltino; Planalto; Poções; Pojuca; Porto Novo; Porto Seguro; Potiraguá; Prado; Presidente Dutra; Presidente Jânio Quadros; Presidente Tancredo Neves; Queimadas; Quijingue; Quixabeira; Rafael Jambeiro; Remanso; Retirolândia; Riachão das Neves; Riachão de Santana; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Ribeirão do Largo; Rio das Contas; Rio do Antônio; Rio do Pires; Rio Real; Rodelas; Ruy Barbosa; Salinas da Margarida; Salvador; Santa Bárbara; Santa Brígida; Santa Cruz Cabralia; Santa Cruz da Vitória; Santa Inês; Santaluz; Santa Luzia; Santa Maria da Vitória; Santana; Santanópolis; Santa Rita de Cássia; Santa Terezinha; Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Santo Desidério, São Domingos, São Félix; São Félix do Coribe; São Felipe; São Francisco do Conde; São Gabriel; São Gonçalo dos Campos; São José da Vitória; São José do Jacuípe; São Miguel das Matas; São Sebastião do Passé; Sapeaçu; Sátiro Dias; Saubara; Saúde; Seabra; Sebastião Laranjeira; Senhor do Bonfim; Serra do Ramalho; Sento Sé; Serra Dourada; Serra Preta; Serrinha; Serrolândia; Simões Filho; Sítio do Mato; Sítio do Quinto; Sobradinho; Santo Soares; Tabocas do Brejo Velho; Tenhaçu; Tanque Novo; Tanquinho; Taperoá; Tapiramutá; Teixeira de Freitas; Teodoro Sampaio; Teofilândia; Teolândia; Terra Nova; Tremedal; Tucano; Uauá; Uibaí; Umburanas; Uma; Urandi; Uruçuca; Utinga; Valença; Valentim; Várzea da Roça; Várzea do Poço; Várzea Nova; Verzedo; Vera Cruz; Vereda; Vitória da Conquista; Wagner; Wanderley; Wenceslau Guimarães; Xique-Xique.

ANEXO III**Regiões da Bahia I**

Metropolitana de Salvador (englobando a Ilha de Itaparica que possui dois Municípios: Itaparica e Vera Cruz);
Litoral Norte;
Nordeste;
Piemonte de Diamantina;
Baixo Médio São Francisco;
Médio São Francisco;
Oeste;
Irecê;
Chapada Diamantina;
Paraguaçu;
Recôncavo;
Serra Geral;
Sudoeste;
Litoral Sul;
Extremo Sul;

Fonte: <https://www.todamateria.com.br/reconcavo-baiano/>; Tabela: Elaboração própria.

ANEXO IV

Regiões da Bahia II

Mapa 2 – Bahia.



Fonte: <https://www.todamateria.com.br/reconcavo-baiano/>

ANEXO V

Associações de Proteção Animal Baianas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da Receita Federal

Nome da Associação	Local	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA	SALVADOR	01.892.365/0001-30
UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS - BICHO FELIZ	VALENÇA	03.893.511/0001-78
SOS ANIMAIS DE RUA	ITAPETINGA	10.885.310/0001-94
ASSOCIAÇÃO ANJOS DE QUATRO PATAS	FÁTIMA	41.927.259/0001-60
REDE DE MOBILIZAÇÃO PELA CAUSA ANIMAL- REMCA	LAURO DE FREITAS	24.445.577/0001-75
ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS DE VERA CRUZ – APAVEC	VERA CRUZ	35.773.980/000140
FEDERACAO BAIANA DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS E DEFENSORAS DOS ANIMAIS	-	21.088.423/0001-85
UNIÃO DE ENTIDADES PROTETORAS DOS ANIMAIS DA BAHIA - UNIMAIS/FAOS – BA	-	38.872.258/0001-50

ASSOCIAÇÃO CÉLULA MÃE	SALVADOR	07.819.419/0001-19
INSTITUTO ALEXANDRA DEERING DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - ADOTAÍ	SALVADOR	11.816.935/0001-67
ASSOCIAÇÃO GATIL IRMÃ FRANCISCA	SALVADOR	25.382.038/0001-05
INSTITUTO PATRUSKA BARREIRO ARCA DE NOE, PROTECAO AOS ANIMAIS E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO ARCA DE NOE	SALVADOR	07.654.998/0001-97
BEM ESTAR ANIMAL ASSOCIACÃO BEM ESTAR DOS ANIMAIS, SEUS TUTORES E CUIDADORES	SALVADOR	31.286.353/0001-23
ABRIGO ANIMAIS AUMIGOS - AAA	SALVADOR	31.062.829/0001-42
ASSOCIAÇÃO DOCE LAR	SALVADOR	49.414.285/0001-04
ASSOCIAÇÃO ABRIGO DE CAES DOCE LAR ACDL	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	31.062.448/0001-63
ASSOCIAÇÃO ANJOS DE PATAS	ITAMARAJU	30.840.644/0001-59

UNIAO DE PROTEÇÃO ANIMAL DA BAHIA – UPABA	SALVADOR	04.233.188/0001-79
ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL QUEIRA QUEM TE QUER	ARACI	21.438.918/0001-97
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE RIACHÃO DO JACUIPE - BEATO SALU	RIACHÃO DO JACUIPE	15.748.667/0001-44
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS	ALAGOINHAS	08.090.389/0001-15
INSTITUTO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS DO RECÔNCAVO BAIANO – AMO ANIMAIS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	17.194.194/0001-06
INSTITUTO CURUPIRA DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CARAVELAS – ICPAC	CARAVELAS	10.886.733/0001-29
ASSOCIAÇÃO CONSCIÊNCIA ANIMAL - ACA	-	16.734.901/0001-47
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - APA	FEIRA DE SANTANA	05.617.561/0001-58
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DOS	CRUZ DAS ALMAS	16.798.114/0001-69

ANIMAIS DE CRUZ DAS ALMAS - APACA		
ASSOCIAÇÃO AMIGOS E PROTETORES DE ANIMAIS DE AMARGOSA – APAA	AMARGOSA	36.365.394/0001-29
ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA	ITABUNA	34.115.730/0001-50
ASSAMPA ASSOCIAÇÃO AMPARO ANIMAL	ITABUNA	21.737.006/0001-16
ASSOCIACAO AMIGO DOS ANIMAIS	ITABUNA	17.408.898/0001-34
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PLANETA DOS BICHOS EM ILHÉUS	ILHÉUS	35.774.889/0001-49
ASSOCIACAO PELOS INTERESSES DOS ANIMAIS DE LENCOIS DIGA AÍ BICHO	LENÇÓIS	22.970.724/0001-09
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO SUDOESTE DA BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	05.307.494/0001-75
ABPA PORTAL DO SERTÃO - ASSOCIACAO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS	-	20.030.749/0001-99
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS	SERRINHA	10.836.521/0001-37

ANIMAIS DE SERRINHA - APAS		
GRUPO DE SOLIDARIEDADE AO ANIMAL DE RUA - SOLAR	JEQUIÉ	20.790.363/0001-85
ASSOCIACAO DE PROTECAO, DEFESA E APOIO AOS ANIMAIS - PRO-BICHOS	SÃO FRANCISCO DO CONDE	CNPJ 16.754.068/0001-04
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE SEABRA – APASE	SEABRA	26.752.539/0001-90
ONG PATAS DE LUZ	SIMÕES FILHO	36.321.992/0001-04
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PROTETORES DE CÃES E GATOS DE CARAVELAS	CARAVELAS	18.218.427/0001-26
ASSOCIAÇÃO MARACAENSE DE AMPARO AOS ANIMAIS AMAA	MARACÁS	21.850.892/0001-90
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS - APRANAB	VALENÇA	17.597.638/0001-54
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE RUA – GAPAR	CAMAÇARI	29.005.777/0001-20

ASSOCIAÇÃO SOS DE BEM ESTAR ANIMAL – SOS ANIMAL	-	31.191.580/000175
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE EUNÁPOLIS – SPAE	-	17.325.955/0001-11
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE VALENTE – APA VALENTE	VALENTE	25.026.003/0001-25
ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE ANIMAIS DE BRUMADO – ASPAB	BRUMADO	16.921.673/0001-14
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	PARNAMIRIM	03.399.956/0001-04
ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO - ARDAP	PAULO AFONSO	14.483.639/0001-80
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL MADRE ANIMAL	MADRE DE DEUS	28.615.676/0001-09
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PIRITIBA - APAP	PIRITIBA	39.770.015/0001-74
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA - NOME ATUAL: PROSPERUM	SALVADOR	07.714.851/0001-45

LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS – L.O.B.O.	BARREIRAS	09.094.604/0001-19
ONG ANJOS D AJUDA	PORTO SEGURO	20.699.396/0001-14
ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL CAO & GATO – ASSOCIAÇÃO & GATO	RIBEIRA DO POMBAL	13.228.419/0001-47
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DO SUDOESTE DA BAHIA - A M A ASSOCIACAO AMIGOS DOS ANIMAIS	VITÓRIA DA CONQUISTA	05.307.494/0001-75
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE RETIROLÂNDIA	RETIROLÂNDIA	30.146.296/0001-14
ORGANIZACAO DE PROTECAO E RESGATE ANIMAL DE SERROLANDIA	SERROLÂNDIA	22.140.090/0001-59.
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	22.525.980/0001-89
ASSOCIACAO TODOS PELA CAUSA ANIMAL	SANTO ESTEVÃO	44.404.395/0001-63
O ABRIGO E RECANTO GRANDES AMIGOS	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	18.843.053/0001-30
INSTITUTO ABOLICIONISTA ANIMAL	SALVADOR	08.587.129/0001-50

Fonte: Site Receita Federal; Tabela: Elaboração Própria

ANEXO VI

Reflexões

Meu nome é Txai Suruí, eu tenho só 24, mas meu povo vive há pelo menos 6 mil anos na floresta Amazônica. Meu pai, o grande cacique Almir Suruí me ensinou que devemos ouvir as estrelas, a Lua, o vento, os animais e as árvores. Hoje o clima está esquentando, os animais estão desaparecendo, os rios estão morrendo, nossas plantações não

florescem como antes. A Terra está falando. Ela nos diz que não temos mais tempo. Uma companheira disse: vamos continuar pensando que com pomadas e analgésicos os golpes de hoje se resolvem, embora saibamos que amanhã a ferida será maior e mais profunda. Precisamos tomar outro caminho com mudanças corajosas e globais. Não é 2030 ou 2050, é agora!

Enquanto vocês estão fechando os olhos para a realidade, o guardião da floresta Ari Uru-Eu-Wau-Wau, meu amigo de infância, foi assassinado por proteger a natureza. Os povos indígenas estão na linha de frente da emergência climática, por isso devemos estar no centro das decisões que acontecem aqui. Nós temos ideias para adiar o fim do mundo. Vamos frear as emissões de promessas mentirosas e irresponsáveis, vamos acabar com a poluição das palavras vazias, e vamos lutar por um futuro e um presente habitáveis. É necessário sempre acreditar que o sonho é possível. Que a nossa utopia seja futuro na Terra. Obrigada (Txai Suruí, 2021).

(Txai Suruí, indígena brasileira, em discurso na abertura da Conferência das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas, COP 26, realizada entre os dias 01 a 12 de novembro de 2021).

“A filosofia africana ancestral revela que a conectividade se explica a partir do princípio de participação cósmica ou solidariedade participativa. Tudo que existe está em conexão e deve conviver harmoniosamente porque tem a origem comum” (Malomalo, 2019, p. 17).

(Baz Llele Malomalo, Filósofo e Professo africano, autor da obra Filosofia Africana do Ntu e a Defesa dos Direitos Biocósmicos, 2019)